Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 151 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 11/2008
O Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 1º a 4 de setembro do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde e no Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, no período supramencionado, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:764/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00355-2008-012-18-00-6
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 08:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:766/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00355-2008-008-18-00-7
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : WANUZA ROCHA DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 08:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:768/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :003205-2008-008-18-00-7
RECORRENTE :REISIMAR OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 09:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:770/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00126-2008-008-18-00-2
RECORRENTE :JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 09:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:772/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00077-2008-004-18-00-2
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :WAGNER DA CRUZ ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 09:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:774/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :02247-2007-008-18-00-8
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 09:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:776/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :02225-2007-007-18-00-1
RECORRENTE :ANA MARIA BALDUÍNO LOPES BELO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:778/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :01870-2007-009-18-00-0
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :EDGAR MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 10:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:780/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00961-2007-008-18-00-1
RECORRENTE : ADEMILTON MARTINS FERREIRA
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 13:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:782/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00316-2008-002-18-00-1
AGRAVANTE :BRASIL TELECOM
ADVOGADO :SERGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : FLÁVIA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTR(S)
AGRAVADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa TELEPERFORMANCE CRM S.A. para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 14:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:787/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00343-2008-010-18-00-9
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :ANDERSOM BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :LAYS ULACIA DA SILVA

ADVOGADO :JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa BRASIL TELECOM S.A. para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 14:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:788/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00343-2008-010-18-00-9
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :ANDERSOM BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :LAYS ULACIA DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa TELEPERFORMANCE CRM S.A. para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 14:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:793/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :02098-2007-012-18-00-6
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO :ELDER KENEDY BORGES
RECORRIDO :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa BRASIL TELECOM S.A. para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 14:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:794/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :02098-2007-012-18-00-6
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO :ELDER KENEDY BORGES
RECORRIDO :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa TELEPERFORMANCE CRM S.A. para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 14:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:798/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00514-2008-004-18-00-8
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : ANDERSON BARROS SILVA E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 10:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:799/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00514-2008-004-18-00-8
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : ANDERSON BARROS SILVA E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa BRASIL TELECOM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 10:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:801/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00679-2008-013-18-00-0
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : ANDERSON BARROS SILVA E OUTROS
RECORRIDO :SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER
ADVOGADO : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa BRASIL TELECOM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:802/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :00679-2008-013-18-00-0
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : ANDERSON BARROS SILVA E OUTROS
RECORRIDO :SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER
ADVOGADO : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:805/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :01153-2007-006-18-00-9
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:806/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :01153-2007-006-18-00-9
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO :SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa BRASIL TELECOM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:808/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :01588-2007-006-18-00-3
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa BRASIL TELECOM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:809/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :01588-2007-006-18-00-3
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:810/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :01588-2007-006-18-00-3
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:812/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :01434-2007-010-18-00-0
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :CATARINA NORONHA DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa BRASIL TELECOM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:813/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :01434-2007-010-18-00-0
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :CATARINA NORONHA DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 11:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:818/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :02334-2007-009-18-00-1
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE :MURILLO OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa BRASIL TELECOM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 15:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:819/2008
DATA :15/agosto/2008
AUTOS :02334-2007-009-18-00-1
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE :MURILLO OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A para audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2008, às 15:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 9/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26/8/2008 (terça-feira)
HORA: NOVE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-00247-2007-000-18-00-2 (AC-00262-2007-000-18-00-0)
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : GESLAINE DE JESUS GONÇALVES E OUTRO
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Réu(s) : EDGAR LUIZ PEREIRA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2.Processo AR-00359-2006-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Autor(s) : ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO(S)
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : 1. JOSÉ LUIZ BARBOSA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINVALDO SOARES
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : 1. JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : 2. MARCONE SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-02415-2004-111-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. WANDERSON MESSIAS ALVES
Advogado(s) : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-00695-2003-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONÇALVES
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

5.Processo MS-00144-2008-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARCELO OTONIEL PIMENTA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

6.Processo MS-00158-2008-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : TADEU JOSÉ DE JESUS
Advogado(s) : BRUNO DINIZ MACHADO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

7.Processo MS-00187-2008-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - SECEG
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

8.Processo MS-00236-2008-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - DISSÍDIO COLETIVO

9.Processo DC-00114-2008-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

II - AÇÃO RESCISÓRIA

10.Processo AR-00051-2008-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s) : ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTRO(S)
Réu(s) : ÉDSON EUSTÁQUIO XAVIER
Advogado(s) : FÁBIO DANTAS DE MELLO E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

11.Processo AR-00343-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. CLEURE MACIEL DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : ANDERSON PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS

12.Processo AR-00005-2008-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
Réu(s) : NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

13.Processo AR-00088-2008-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : IVONE FERNANDES DE MELO SABINO
Advogado(s) : MÁRCIUS COSTA CÉO
Réu(s) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AÇÃO RESCISÓRIA

14.Processo AR-00046-2008-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA
Réu(s) : MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

15.Processo AR-00092-2008-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : REGINA LÚCIA EVANGELISTA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

16.Processo AR-00100-2008-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : ADILSON FRANCA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

17.Processo AR-00506-2007-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MARINHO SANTANA DA SILVA

Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Réu(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JULIANA PASCHOAL LEMOS E OUTRO(S)

18.Processo AR-00002-2008-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : U TWO HOTEL LTDA.
Advogado(s) : DANIELA DOMINGUES DA SILVA
Réu(s) : AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

19.Processo AR-00036-2008-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : FRANCISCO EDVANEO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)
Réu(s) : LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-00299-2000-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : BANCO BEG S/A
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO ABREU SOUTO
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO BASTOS GERÔNIMO E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

21.Processo AR-00049-2008-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : ADALBERTO PAULINO DE MELO E OUTRO
Advogado(s) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
Réu(s) : CLÉBER BALDUÍNO DE MORAES
Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS

II - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-01921-1998-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : BANCO BEG S/A
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEDICE ALVES DE LIMA DINIZ
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-01370-2001-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : MAURA MARIA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JERÔNIMO AFONSO DA SILVA
Advogado(s) : DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 18 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00393-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : TEREZINHA ANSELMO DE FREITAS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES
Recorrido(s) : PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 85/87, para que surta seus efeitos legais, ressalvando, que, em relação ao valor da contribuição previdenciária, a transação não gera feitos oponíveis à União. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), no importe de R$30,00, pela Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada em virtude da assistência judiciária que lhe foi deferida pela r. Sentença. Caberá ao Reclamado comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. Intimem-se as partes. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 15 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01422-2006-081-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : WESLEY DAVID DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls.479/480) imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 15 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02058-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAROLINE DA SILVA ARAÚJO(ADESIVO)
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc... Considerando que a 1ª Reclamada (ATRA) celebrou acordo com o Reclamante (fls. 187/182) e que a 2ª Reclamada concordou com a avença (fls. 185/186), fica prejudicada a análise dos recursos de fls. 114/125 e 127/156. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Após, baixem-se os autos à Vara de Origem.
Goiânia, 14 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01647-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : EDILSON NUNES BORGES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE E OUTROS
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Com base no art. 463, I/CPC, a Reclamada requer correção de erro material contido no v. acórdão no tocante ao valor da cesta básica paga no curso do contrato. Assinala, que ao postular fosse tida como de natureza salarial a referida parcela, o próprio Reclamante informou que o valor dela era R$70,00 por mês. Outrossim, assevera, que a se manter tal como está redigido o acórdão, restará configurado julgamento ultra petita. Conforme pode ser verificado à fl. 270, ao declarar de natureza salarial, constou do v. acórdão que o valor da vantagem seria de R$140,00, muito embora esteja expresso na petição inicial que: "A reclamada fornecia ao obreiro duas cestas básicas mensais, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando, R$70,00), caracterizando salário

in natura." Considerando não ter havido controvérsia no tocante ao valor que era pago no curso do contrato, tem-se como configurada a existência de erro material. Desta forma, considerando o que dispõe o art. 833/CLT, corrijo o erro material apontado pela Reclamada para onde se lê: "Destarte, dou provimento para declarar a natureza salarial das cestas básicas fornecidas durante todo o pacto laboral, no valor mensal de R$140,00 e condenar as empresas reclamadas a pagarem ao reclamante os reflexos da referida importância sobre 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio indenizado, horas extras e adicional noturno." Leia-se: "Destarte, dou provimento para declarar a natureza salarial das cestas básicas fornecidas durante todo o pacto laboral, no valor mensal de R$70,00 e condenar as empresas reclamadas a pagarem ao reclamante os reflexos da referida importância sobre 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio indenizado, horas extras e adicional noturno." Intimem-se as partes. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Goiânia, 15 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 18 de agosto de 2008 (2ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02457-2007-121-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00349-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA IZABEL DA SILVA LEAL
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00352-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DANIELA CRUZ MORAES PIO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00363-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ERIVAN CARVALHO SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00364-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DURCILENE MIRANDA CARRIJO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00394-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EDELSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00441-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ILCILÉIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00463-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00468-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00552-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00627-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DANIEL RICARDO MARTINS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00814-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GIL MARCOS BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00828-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOELSON FERREIRA DIAS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00690-2008-181-18-00-
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidiu conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA que, de ofício, anulava o processo por ausência de instrução processual, com espeque no art.285-A, do CPC. Vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão. Observação: Antes de proclamado o resultado, o advogado da recorrida, em tribuna, suscitou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, sob o argumento de que este Tribunal em caso idêntico anulou a sentença de primeiro grau, por ausência de realização de instrução processual. A egrégia Turma à unanimidade, sob os protestos do causídico, não acolheu o incidente, sob o fundamento de que o MM. Juiz a quo não produziu prova nestes autos, porquanto, em processos anteriores idênticos, foram feitas as respectivas provas orais, consoante citado no voto. No que pertine à defesa, a matéria é de órbita da reclamada, que, por certo, em momento oportuno, deveria insurgir-se contra qualquer incidente que contrariasse os seus interesses nesses autos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01059-1998-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. WALDOMIRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MÁRCIA MARIA DOMINGUES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS. TAXA SELIC. Considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00411-2008-011-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM EDISOM DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Dr.ª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de agosto de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00392-2008-004-18-00-0
Recorrente(s) : ALMEIDA LOPES CHAVES
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, na sessão ordinária de julgamento realizada em 14.05.2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, determino, por cautela, a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo RO-01858-2007-012-18-00-8
Recorrente(s) : PIZZARIA PAULISTA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido(s) : AILTON ANDRADE SILVA
Advogado(s) : RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)
Vistos etc.
A reclamada peticionou às fls. 129/131 dizendo que reintegrou o reclamante em 26/10/2007, conforme acordo entabulado na audiência realizada no dia anterior.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator e em homenagem ao princípio do contraditório, determino a intimação do reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias.

Ressalto que o seu silêncio será interpretado como sendo verdadeira a alegação acima.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
SANDRA DE CARVALHO DIAS DO NASCIMENTO
Assessora de Desembargador
Substituta

Processo RO-01667-2007-007-18-00-0
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, concedo à autora vista dos autos, conforme requerido à fl. 1.499, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, retornem conclusos.
Em 15 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Tatiana Thome C. Moreira
Assessora de Desembargador
Em Exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00302-2008-011-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANDRÉA ARRUDA COSTA
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00197-2008-151-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o feito, no que concerne à contribuição sindical relativa ao exercício de 2003, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00301-2008-111-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JAKSON RICARDO FREIER
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00385-2008-051-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANDERSON LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIE CRISTINE SILVA CORRÊA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER PEREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00408-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00429-2008-052-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S) : WALDECI ALVES VIEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00434-2008-171-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : JAIME JOSÉ DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00435-2008-171-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : WILMAR MARQUES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE CERES- JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00446-2008-111-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : ANECLETO NUNES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00496-2008-171-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : BENEDITA BATISTA GONÇALVES
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00505-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IRON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00509-2008-171-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : NAURIA ROCHA DA SILVA
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00534-2008-012-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADRIANO FERREIRA BARBOSA E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO(S) : ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00606-2008-181-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ORARDINA MARTINS FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00626-2008-013-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICKYANDERSON FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NEIVAL XAVIER E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO DE GUELTAS. INCORPORAÇÃO. O pagamento de gueltas feito por terceiro, mas com participação indireta do empregador, que detém interesse no incremento de vendas de determinados produtos, tem tratamento similar ao conferido às gorjetas, devendo integrar a remuneração do trabalhador, nos moldes do artigo 457 da CLT, especialmente quando efetuado com habitualidade.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00632-2008-221-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL CÉSAR MARQUES
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00728-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL PESSOA VENEZA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, declarou a nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00817-2008-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALAOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00850-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00866-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILTON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEBER MARTINS SALES
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00867-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIDEICE OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00884-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, declarou a nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00923-2008-013-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00956-2008-004-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S) : DECOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos

do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01038-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA PRIMO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01139-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERALDO ELI CAMILO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01221-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCELO MORAES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEBER MARTINS SALES
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01244-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : WANDERSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO REZENDE MELLO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01625-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01630-2008-121-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. EUCLIDES DOURADO NETO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01640-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARLOS SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01645-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARCELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00410-1989-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : TEÓFILO JOSÉ TAVEIRA NETO
AGRAVANTES : AGENOR DE MACEDO CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento ao do executado e negar provimento ao dos exeqüentes, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00270-2005-251-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADOS : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal, esta Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial daquelas, nos termos do artigo 3º e §§ da Lei n° 11.457/2007.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Sustentou oralmente pelo 1º agravado o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01637-2006-009-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ABDIAS VIEIRA MACHADO
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADOS : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00356-2007-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00597-2007-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : LEANDRA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00894-2007-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTES : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
(SUPERMERCADO MARCOS) E OUTRA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01939-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
GOIÂNIA - SINDMETAL E OUTROS
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00084-2008-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : OSVALDO LÚCIO PÓVOA SEABRA
ADVOGADOS : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADOS : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADA : WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00093-2008-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LÚCIA MARIA DE JESUS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00141-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : JAILSON BATISTA DE RESENDE
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - ROAP - 01716-2007-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
AGRAVADA : FERNANDA DE OLIVEIRA MOURÃO
ADVOGADO : ASSILVO JOSÉ D'ABADIA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo a executada dado causa à penhora de bem de terceiro no bojo de processo de execução fiscal e ensejado, em conseqüência, a oposição de embargos, é devida a condenação em honorários de sucumbência. Inteligência do artigo 20 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, conhecer do agravo de petição interposto pela exeqüente e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO-00995-2006-052-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
RECORRIDO : EUGÊNIO RAIMUNDO DE BRITO FILHO
ADVOGADOS : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VICENTE DE SOUZA LOBO
ADVOGADO : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00315-2007-101-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDOFILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDOS : DIVINO CAMPOS LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO MARIANO DA COSTA
ADVOGADO : AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-00454-2007-111-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : RESTAURANTE ESTRELA DALVA
ADVOGADOS : EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ WELLINGTHON SOARES DA COSTA
ADVOGADOS : MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01236-2007-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UESLEI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO : EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECORRIDA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : MURILO FRANCISCO DIAS
RECORRIDA : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADOS : MELISSA BONARDI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL. Em que pese os serviços em eletricidade atraírem a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do empregador, no que se refere aos acidentes do trabalho, é imprescindível a prova do nexo causal entre a conduta do empregador e o infortúnio ocorrido, eis que a presença desse elemento é pressuposto da reparação civil. A culpa exclusiva da vítima trata-se de uma excludente do nexo causal, e tal circunstância restou comprovada nos autos. Deste modo, não há como condenar a empregadora a reparar os danos sofridos pelo reclamante, em razão da ausência do nexo causal. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01337-2007-141-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : JULIMAR HELENO (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VANTAGENS PREVISTAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. INCORPORAÇÃO RESTRITA AO CONTRATO DE TRABALHO. Cada instrumento coletivo deve ser observado no período de sua vigência, ante o princípio da aderência restrita das normas coletivas, consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 277. Assim, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01341-2007-141-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDOFILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : PAULO BENEDITO DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VANTAGENS PREVISTAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. INCORPORAÇÃO RESTRITA AO CONTRATO DE TRABALHO. Cada instrumento coletivo deve ser observado no período de sua vigência, ante o princípio da aderência restrita das normas coletivas, consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 277. Assim, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01342-2007-141-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDMILSON BERNARDES ASSUNÇÃO (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01344-2007-141-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : FABIANO FELIPE DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VANTAGENS PREVISTAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. INCORPORAÇÃO RESTRITA AO CONTRATO DE TRABALHO. Cada instrumento coletivo deve ser observado no período de sua vigência, ante o princípio da aderência restrita das normas coletivas, consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 277. Assim, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01348-2007-141-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : MOACIR LOURENÇO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VANTAGENS PREVISTAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. INCORPORAÇÃO RESTRITA AO CONTRATO DE TRABALHO. Cada instrumento coletivo deve ser observado no período de sua vigência, ante o princípio da aderência restrita das normas coletivas, consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 277. Assim, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01349-2007-141-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : OZAQUE TEODORO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VANTAGENS PREVISTAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. INCORPORAÇÃO RESTRITA AO CONTRATO DE TRABALHO. Cada instrumento coletivo deve ser observado no período de sua vigência, ante o princípio da aderência restrita das normas coletivas, consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 277. Assim, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01381-2007-141-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : CACILDO DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01399-2007-141-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : OZANO ROSA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VANTAGENS PREVISTAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. INCORPORAÇÃO RESTRITA AO CONTRATO DE TRABALHO. Cada instrumento coletivo deve ser observado no período de sua vigência, ante o princípio da aderência restrita das normas coletivas, consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 277. Assim, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01403-2007-141-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOÃO RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VANTAGENS PREVISTAS EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. INCORPORAÇÃO RESTRITA AO CONTRATO DE TRABALHO. Cada instrumento coletivo deve ser observado no período de sua vigência, ante o princípio da aderência restrita das normas coletivas, consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 277. Assim, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, desprover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01469-2007-121-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : WENDER RODRIGUES NUNES
ADVOGADO : CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECORRIDO : PIERAZZO E PIERAZZO LTDA.
ADVOGADOS : DAVID PICCIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01979-2007-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : ARTELINO SIRILO DOS SANTOS
ADVOGADOS : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO : LEOPOLDO MARCOS PONTES
ADVOGADOS : PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02107-2007-081-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARCAL E OUTRO(S)
RECORRIDA : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-02177-2007-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-02193-2007-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : ADÃO MARTINS BARBOSA
RECORRIDO : ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA.
ADVOGADA : ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02212-2007-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : HIGOR FERNANDO FIGUEIRO
ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDA : SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02297-2007-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JAIR DIAS COELHO
ADVOGADA : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECORRIDA : ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-00011-2008-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : WILSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : WALDSON MARTINS BRAGA
RECORRIDAS : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00030-2008-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRENTE : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o revisor, que dava provimento ao recurso da reclamante. Sustentaram oralmente, pela reclamante, a Drª Carla Franco Zanini e, pela reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00042-2008-121-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO : DOMINGOS SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00058-2008-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO : PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00076-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : CLEUMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDA : FRANCO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00149-2008-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA : DOCUMENTO EMITIDO PELO SISTEMA ON-LINE DE TRANSAÇÃO BANCÁRIA. VALOR PROBANTE. O documento emitido pelo sistema on-line de transação bancária prevendo o "agendamento" ou "cadastramento" do pagamento de guia DARF alusiva às custas processuais não prova, por si só, o efetivo pagamento. A juntada de outro documento, em momento posterior, confirmando-se o pagamento, não supre a falha, haja vista as disposições contidas no § 1º do artigo 789 da CLT, que determina que o pagamento e a comprovação de que as custas foram recolhidas deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso. Recurso deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00176-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)
RECORRENTE : JAILSON SOUSA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ao se referir ao labor em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00250-2008-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ENIO GALARÇA LIMA
RECORRIDO : FERNANDO FIRMINO PEREIRA
ADVOGADOS : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. INDEVIDA. É indevida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, quando consta do termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado sem ressalvas pela entidade sindical, declaração do reclamante reconhecendo que não compareceu na data correta para receber suas verbas rescisórias em razão de motivos particulares.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00327-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ENIVAL JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00696-2008-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDELTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de agosto de 2008 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00094-2008-000-18-00-4 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO
Advogado(a)(s): ADRIANA LOPES FORTINI (GO - 16540)
Recorrido(a)(s): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Advogado(a)(s): GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 22, 117, 121 e 122), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 123/149).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00116-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. NILTON GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. NILTON GOMES FERREIRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 647; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 648).
Regular a representação processual (fls. 690).
Satisfeito o preparo (fls. 574/576 e 691/692).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a verba auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, o que foi reforçado pela sua adesão ao PAT, não integrando o cálculo de outras verbas.
Consta do v. acórdão:
" AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Não se destinando a viabilizar a execução de serviços, o auxílio-alimentação fornecido por força do contrato de trabalho tem natureza salarial. A posterior adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não altera a natureza jurídica da parcela, uma vez que os valores pagos a esse título já estavam incorporados à remuneração, não se aplicando nesse caso a Orientação Jurisprudencial nº 133 da Eg.SDI-1, e sim a Súmula 51, inciso I, do C. TST" (fls. 633).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o paradigma colacionado às fls.660/664 dos autos, proveniente do E. TRT da 6ª Região, que traz o seguinte entendimento sobre a natureza do auxílio-alimentação:
"Na hipótese, trata-se de empresa pública subordinada aos ditames da Administração Pública - subordinação inegável, o que de pronto afasta a aplicação da orientação contida na Súmula 241 do Colendo TST (...), aplicável, no meu sentir, à esfera privada.
Não bastasse isso, como já relatado alhures, a empresa aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, de 14.04.1976, desde 20 de maio de 1991, adesão esta que teria sido renovada por prazo indeterminado, através da Portaria Ministerial 05/99, de 30.11.1999, o que abrange todo o período imprescrito (20.08.2002 - 20.08.2007).
Nesse passo, não tem relevância alguma que a instituição do PAT tenha se dado em momento posterior à percepção do benefício, considerando que a natureza indenizatória da alimentação fornecida passa a ser definida a partir da adesão a tal programa. Também ocioso analisar a validade das normas coletivas.
Assim, comprovada a participação do réu no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), fato este não negado pelo autor, de se aplicar ao caso o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/04/1976 assim vazado: 'não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura pela empresa, em programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho'" (TRT-RO-01031-2007-002-06-00-2, Terceira Turma, Relatora Juíza Maria do Socorro Silva Emereciano, publicado no DOE-PE de 05/04/2008). (fls. 662/663)
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: NILTON GOMES FERREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 647; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 694).
Regular a representação processual (fls. 16).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 513, 645).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
O Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
" Nada obstante, verifica-se que os ACT's firmados no período de 1º.09.1987 a 31.08.2008 - à exceção dos interregnos abrangidos entre 1º.09.1989 a 31.08.1990, 1º.09.1992 a 31.08.1995 e 1º.09.1999 a 31.08.2000, em relação ao qual não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusula expressa determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 55/68 e 191/500).
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.
Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão do reclamante de que seja desconsiderada a cláusula que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional.
Desse modo, o reclamante não tem direito a reflexos do auxílio-alimentação em outras verbas componentes do complexo salarial, uma vez que os períodos em que, em tese, tais consectários seriam devidos foram alcançados pela prescrição qüinqüenal, que atingiu todos os créditos anteriores a 21.01.2003, à exceção dos depósitos do FGTS, sujeitos somente à prescrição trintenária.
Portanto, considerando os ACTs coligidos aos autos, remanescem devidos apenas os depósitos fundiários atinentes aos períodos de 16.08.1982, data da admissão do autor, a 31.08.87, 1º.09.1989 a 31.08.1990, 1º.09.1992 a 31.08.1995 e 1º.09.1999 a 31.08.2000, eis que, ao contrário do que afirma a reclamada, o auxílio-alimentação pago nesses períodos tinha natureza salarial.
Logo, a condenação ao recolhimento dos depósitos fundiários incidentes sobre ele não viola os arts. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90, e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, bem ao diverso do que alega a reclamada.
Ante o exposto, dou provimento ao recurso patronal apenas para restringir a condenação aos períodos de 16.08.1982 a 31.08.1987, 1º.09.1989 a 31.08.1990, 1º.09.1992 a 31.08.1995 e 1º.09.1999 a 31.08.2000, em observância aos ACTS constantes nos autos. E nego provimento ao recurso do reclamante" (fls. 643/644).
O Autor logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 711/712, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo

coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00155-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. IRES COSTA BEZERRA
2. POSTO CUNHA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Vistos os autos.
O Reclamante, intimado para se manifestar sobre o cumprimento do acordo homologado no processo nº 01339-2007-006-18-00-8, que, conforme noticiado, teria solucionado também os presentes autos (fls. 251), confirmou e ratificou os termos do acordo celebrado naquele processo, noticiou seu cumprimento e requereu que o Recurso de Revista seja considerado prejudicado (petição de fls. 255).
Diante disto, o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 228/240) perdeu seu objeto, não cabendo mais a análise de pressupostos de admissibilidade.
Por fim, tendo em vista o teor da petição de fls. 262 e o documento de fls. 263/264, por meio do qual os advogados Marcos Antônio Bernardes de Oliveira (OAB-GO 17.468), Sávio Lanes de Silva Barros (OAB-GO 18.641), Mariana da Rocha Lage (OAB-GO 24.954), Cícero Gomes Lage (OAB-GO 15.001), Gabriel Nogueira Rafaini (OAB-GO 24.062) e Lara da Silveira Rodrigues (OAB-GO 18.585) formalizam renúncia expressa ao mandato procuratório outorgado pelo Recorrido, POSTO CUNHA LTDA (fls. 40), feita nos termos do art. 45 do CPC, conforme documento juntado às fls. 265 (AR indicando que a correspondência foi recebida pelo Recorrido em 28/05/2008), retifique-se a capa dos autos para que, doravante, nenhuma intimação/notificação seja publicada/endereçada a eles.
Vale registrar que, quanto à Dra. Lara da Silveira Rodrigues (OAB-GO 18.585), embora ela tenha assinado o documento de renúncia ao mandato, do exame detalhado dos autos, verifico que dele não consta procuração ou substabelecimento outorgando-lhe poderes para representar judicialmente o Reclamado.
Quanto aos requerimentos de suspensão do processo e de intimação pessoal do representante legal do Reclamado para constituir novo procurador, tratam-se de pedidos desnecessários, tendo em vista que a renúncia foi feita em consonância com os termos do art. 45 do CPC. Ademais, consta dos autos (fls. 255), que o acordo foi integralmente cumprido, restando apenas arquivar o processo.
À DSRD.
Publique-se e intime-se a Reclamada com AR.
Após, à SCP para os fins. Em seguida devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00166-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): ROBERTO CARLOS VIANA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 72/73 e 95/96).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis :
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00305-2008-191-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO PARACEIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): VIVIANE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Vistos os autos.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 109/111 e 132/134).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário, mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos o recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00307-2008-003-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. JEFFERSON ARLEY SILVA
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

2. JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)
Vistos os autos.
Tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua Para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, encaminhe os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.
À DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00312-2008-013-18-01-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CAS DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S) (GO - 8437)
2. JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S) (GO - 25722)
Vistos os autos.
Tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua Para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, encaminhe os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.
À DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00340-2008-191-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 209369)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): LEIDIANA PEREIRA MARTINS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 104/106 e 127/129).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis :
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00353-2008-191-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO PARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): ELISÂNGELA ROCHA MORAES
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 83/85 e 110/112).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis :
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00358-2008-191-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 70/71 e 92/94).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00401-2008-191-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): UILHAS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 108/109 e 132/133).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00408-2008-191-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): EVÂNIA DE JESUS SOUZA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 105/106 e 128/129).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00409-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): PATRÍCIA ROCHA RIBEIRO
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 106/107 e 128/129).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00442-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): JANETE SUARES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 100/102 e 123/125).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00457-2008-191-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): EDIVÂNIA DE SOUSA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 90/91 e 113/114).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00464-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): DEUSEVALDO SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 108/109 e 130/132).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00545-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): RAFAEL FARIAS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/27) pretendendo atacar suposto acórdão regional que não teria conhecido de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
Ocorre que as peças juntadas às fls. 28/109 para instrução deste Agravo de Instrumento referem-se aos autos da RT-00351-2008-191-18-00-8, na qual também figura como Reclamado o Agravante, mas tem como autora Maria Isa Silva Pio, e não o Agravado Rafael Farias, autor da RT 00545-2008-191-18-00-3, indicados na inicial (fls. 02).
Mesmo se assim não fosse, o remédio processual eleito é inadequado ao fim colimado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma de acórdão seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão de Turma que não conheceu do Recurso Ordinário é incabível, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00567-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): LAIZA DIAS DE ABREU
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 104/106 e 127/129).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.

À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00576-2008-191-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): IRANY RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra o v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 101/103 e 124/126).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00578-2007-221-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FAZENDA VARGEM GRANDE
Advogado(a)(s): CLEY DE BARROS LOYOLA (GO - 1027)
Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 91; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 97).
Regular a representação processual (fls. 24).
Na ata de fls. 22, ficou acordado que as custas ficariam a cargo do Reclamante, que foi isentado de seu recolhimento.
Tendo sido dado provimento ao recurso do INSS para condenar o Recorrente a recolher a contribuição previdenciária devida sobre os salários pagos durante todo o pacto laboral reconhecido no acordo homologado às fls. 20/23 dos autos, o Recorrente foi intimado para efetuar o depósito recursal devido sob pena de não conhecimento do recurso de revista interposto às fls. 93/95 (despacho de fls. 108).
Todavia, o Recorrente deixou transcorrer in albis o prazo para recolhimento do depósito recursal (certidão de fls. 114), de forma que a presente Revista está deserta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00598-2008-191-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): ADERSON JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 72/73 e 96/97).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Destarte, incabível o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00615-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 69/70 e 92/93).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Destarte, incabível o Agravo de Instrumento.
Publique-se.

À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00644-2007-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
2. RUBENS SILVEIRA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. RUBENS SILVEIRA DE FREITAS
2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 576; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 577).
Regular a representação processual (fls. 560/562).
Satisfeito o preparo (fls. 387, 403, 402, 573, 593 e 594).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os requisitos para equiparação salarial não foram satisfeitos, tendo sido confessada pelo Reclamante a existência de diferença de produtividade e perfeição técnica entre o seu trabalho e o do paradigma.
Consta do v. acórdão:
"O depoimento da testemunha, Sr. Valdemar Caldeira Fernandes, à fl. 349, reforça a constatação da não-distinção dos serviços executados pelo reclamante e pelos paradigmas apontados, sendo estes com as mesmas atividades e todos operando as máquinas indistintamente.
Portanto, mantenho a condenação do pagamento relativo às equiparações salariais e reflexos, vedada a redução salarial, por não comprovadas as diferenças de atribuições, produtividade ou perfeição na execução das tarefas executadas entre autor e paradigmas." (fls. 530/531)
Ao contrário do que sustenta a Empresa, o posicionamento regional está de acordo com os artigos em referência, tendo-se levado em consideração o teor probatório dos autos. Nesse contexto, o exame da assertiva de afronta aos dispositivos legais citados esbarra na Súmula 126/TST, na medida em que, para que se concluísse pela alegada infringência, seria necessário o reexame dos elementos fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal.
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente, o que torna impossível o exame da assertiva em tela.
O julgado paradigma apresentado às fls. 583 é inespecífico, tendo em vista que, no caso em tela, ficou registrado que todos os requisitos para o deferimento da pretendida equiparação foram verificados (incidência da Súmula 296/TST).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XI, da CF.
A Demandada argumenta que a participação nos resultados da Empresa não é devida, já que não se trata de verba salarial, sendo desvinculada de sua remuneração, não sendo devidos reflexos de parcelas salariais na verba em foco.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese a parcela "Participação nos Resultados" não possuir natureza salarial, vez que o art. 7°, XI, da Constituição, impõe a sua desvinculação de remuneração, in casu, o reclamante logrou êxito em demonstrar que a reclamada pagava a referida verba em percentual calculado sobre o salário pago (impugnação – fl. 342). Logo, as verbas habituais nela repercutem." (fls. 531/532)
O Colegiado deferiu as diferenças de participação nos resultados, porque ficou provado que essa verba era calculada sobre o salário que era pago ao Autor e esse posicionamento não agride a norma do art. 7º citado.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas e que existe CCT disciplinando a compensação de horas, não existindo diferenças.
Consta do v. acórdão:
"Diversamente do constatado em feitos pretéritos, nos quais os obreiros conseguiam fazer amostragem das irregularidades ou, ainda, extrair a confissão de prepostos no sentido de que, em certos períodos, o sistema de controle da ré não computava os minutos inferiores a 15 minutos diários, tem-se, in casu, o contrário, visto que o d. juízo a quo tivera a esmerada iniciativa de determinar que o Setor de Cálculos desta Eg. Corte procedesse à verificação de possíveis horas extras não quitadas, a partir dos seguintes parâmetros
(...)
Concluiu, então, aquele Setor, haver irregularidade no banco de horas, sendo devidas horas extras em 22 meses dos 36 apurados, chegando a serem devidas, em um único mês, 60,29 horas (v. fl. 353).
Resta descaracterizado, pois, o banco de horas, sendo devidos, além das horas extras já consignadas no r. decisum a quo, o adicional de que trata o item IV da Súmula nº 85 do C. TST, este sobre as horas compensadas." (fls. 527 e 529)
O entendimento adotado pela Turma de considerar irregular a compensação de jornada e, por conseguinte, de entender devidas as horas extras decorreu da constatação do Setor de Cálculos, tendo sido evidenciado que a Empresa descumpria o acordo que dispunha sobre a mencionada compensação. Nesse contexto, não se cogita de infringência aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O inciso I do art. 5º da CF trata de tema que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao preceito.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob o enfoque do inciso LV do art. 5º constitucional, sendo inviável o exame da assertiva de afronta ao dispositivo.
Os dois primeiros julgados transcritos às fls. 586 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 586/587, tendo em vista que, no caso em tela, conforme já dito, a decisão regional foi baseada na conclusão do Setor de Cálculo, que revelou a existência de compensação irregular de jornada (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado, estando autorizada também pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Diz que o Reclamante nunca trabalhou em excesso, não tendo desincumbido-se de seu encargo de provar o contrário.
Consta do v. acórdão:
"Os ACTs da categoria prevêem o intervalo reduzido apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso do reclamante, haja vista que a documentação acostada aos autos (folhas de ponto) demonstra que o autor trabalhou em sobrejornada habitualmente (vide, igualmente, descaracterização do acordo de compensação - banco de horas).
(...)
A recente Orientação Jurisprudencial do C. TST nº 342 é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada.
(...)
Vale notar que a OJ nº 307, da SDI-I do TST, consolidou o entendimento de que, independentemente do período gozado de intervalo, se inferior ao legal, deve ser deferido o pagamento total, com adicional de 50%.
Destarte, reformo a r. sentença, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora por dia efetivamente trabalhado, referente à não-concessão integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e sem incidência reflexa, em face de sua natureza indenizatória." (fls. 533/535)
Consoante se extrai do acórdão regional, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada , a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 59, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que o Autor não teria conseguido provar que trabalhou no período do descanso semanal remunerado, bem como que não havia compensação de horário.
Consta do v. acórdão:
"No resumo de apuração de horas extras, elaborado pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Eg. Corte, consta do item 4 que 'as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas, foram somadas em separado' (fl. 353).
De tal afirmação conclui-se, portanto, que o autor trabalhou em dias destinados ao repouso semanal remunerado sem a correspondente folga compensatória. É o que se observa, por exemplo, no mês de fevereiro/2003, oportunidade em que o obreiro trabalhou em um domingo (dia 16), não sendo registrada nenhuma folga compensatória (o campo relativo a "dias compensados" encontra-se zerado).
Destarte, reformo a r. sentença, para condenar a reclamada a pagar, na forma dobrada, os repousos semanais remunerados trabalhados sem a concessão da respectiva folga compensatória, conforme se apurar na planilha de cálculos de fls. 353/372, com reflexos em 13º salários e férias + 1/3 e incidência de FGTS (8%).
Indefere-se o pedido de integração dos valores à remuneração e reflexos sobre aviso prévio, eis que o labor em RSRs sem a concessão de folga compensatória não ocorreu de forma habitual. Não há o que deduzir, visto que apurados, por

aquele Setor, justamente valores olvidados pelo sistema da empresa." (fls. 535/536)
O entendimento adotado pela Turma foi amparado no documento elaborado pelo Setor de Cálculos, que demonstrou o trabalho em dias destinados ao repouso sem a correspondente folga compensatória. Portanto, não se cogita de infringência aos preceitos legais indigitados.
Inespecífico o aresto apresentado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a decisão foi baseada na manifestação do Setor de Cálculo (Súmula 296/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que não houve prova dos fatos constitutivos do direito do Autor quanto ao adicional noturno, não tendo sido apontadas eventuais diferenças .
Consta do v. acórdão:
"De fato, as fichas financeiras de fls. 211/279 comprovam o pagamento da parcela em epígrafe. Contudo, o reclamante cuidou de apontar efetivamente as diferenças a ele devidas a tal título, conforme a planilha de cálculo apresentada em sede de sua impugnação à defesa, às fls. 330/346.
Observo, inclusive, que tais diferenças restaram demonstradas também pelos cálculos efetuados pela Contadoria desta Egrégia Corte. Cite-se, por exemplo, o mês de outubro/2002, quando o reclamante trabalhou 33,95 horas noturnas (planilha do Setor de Cálculo – fl. 357), sendo-lhe pagas, porém, 28,07 horas (contracheque do mês de novembro/2002 – fl. 26).
Destarte, reformo a r. sentença, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de adicional noturno, a serem apuradas confrontando-se os cálculos efetuados pela Contadoria deste Tribunal e as fichas financeiras jungidas aos autos." (fls. 532/533)
Conforme se vê, a Turma destacou que o Autor demonstrou a existência de diferenças de adicional noturno, o que foi confirmado pelo Setor de Cálculos. Nessa senda, não há que se falar em afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Inviável a análise do Recurso no tocante aos arts. 5º, LV, da Carta Política e 58, § 1º, da CLT, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Quanto ao inciso I do art. 5º constitucional, constata-se que o preceito trata de matéria que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do v. acórdão:
"Restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhava em sobrejornada, mesmo tendo reduzido o intervalo para descanso e refeição, o que implica em violação às normas convencionais (Cláusula 17ª, fls. 57 e 63 e Cláusula 16ª, fl. 69)." (fls. 530)
O tema abordado não foi debatido pela Turma sob o enfoque do dispositivo invocado pela Parte recorrente. O mesmo se observa quanto à questão de ser indevida a multa porque teria havido descumprimento da própria lei, matéria contida no aresto de fls. 592. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RUBENS SILVEIRA DE FREITAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 576; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 597).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e à Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que o entendimento adotado pela Turma de que a natureza da parcela relativa à ausência de intervalo intrajornada é indenizatória não pode prevalecer por contrariar os termos da OJ 354 da SBDI-1/TST, segundo a qual o intervalo intrajornada, quando não concedido pelo Empregador, teria caráter salarial.
Consta do v. acórdão:
"Destarte, reformo a r. sentença, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora por dia efetivamente trabalhado, referente à não-concessão integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e sem incidência reflexa, em face de sua natureza indenizatória." (fls. 535)
A Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1/TST preleciona, in verbis :
"INTERVALO INTRAJORNADA. ART.71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.
Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais".
Desse modo, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial em epígrafe, oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00710-2005-051-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Vistos os autos.
A Reclamada postula a declaração da prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, da CF, aduzindo que a prejudicial de mérito pode ser alegada em qualquer instância, antes do trânsito em julgado da sentença (fls. 1.907/1.919).
Indefiro o pleito tela, com amparo na Súmula 153/TST, segundo a qual "Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária".
Passo, a seguir, ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 1.903; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 1.904).
Regular a representação processual (fls. 1.948).
Satisfeito o preparo (fls. 1.740, 1.741 e 1.949/1.950).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 884, 927 e 950 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, inicialmente, que teria inexistido culpa da Empresa pela doença ocupacional do Obreiro. Defende a tese de que do pensionamento mensal decorrente dos danos materiais deveria haver desconto dos valores pagos a título de auxílio-doença, expressando inconformismo, também, com o termo final fixado para o pensionamento. Aduz, ainda, que não teria havido prova dos danos morais alegados pelo Reclamante.
Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado (fls. 1.841/1.874 e 1.897/1.901), a constatação da doença ocupacional do Obreiro e as declarações da culpa da Reclamada e da existência de dano moral sofrido pelo Reclamante encontram-se embasadas no exame do contexto probatório dos autos. Assim, o deferimento dos pedidos de indenização por danos morais e materias no caso sob exame não importa em violação dos arts. 186, 187, 884, 927, 950 do Código Civil e 5º, inciso LV, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Relativamente aos arestos apresentados sobre o tema do pensionamento mensal (fls. 1.923/1.928), destaca-se que o de fls. 1.923/1.925, originário de Turma do Colendo TST, e o transcrito na página 1.928, proveniente do TJ/SP, não atendem às disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
Os julgados apontados às fls. 1.925/1.926 e 1.935/1.939, que consideram indevida a percepção da pensão mensal quando houver recebimento de proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, tratam de matéria que não foi discutida nos presentes autos, como destacado no v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 1.897/1.901).
O paradigma transcrito às fls. 1.927/1.928 não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a verificada nos presentes autos, mormente no que tange à duração da incapacidade laborativa do Obreiro (Súmula 296/TST).

A ementa de fls. 1.929/1.930, que trata da hipótese em que houve irreversibilidade da lesão, revela-se inespecífica, visto que, in casu, a limitação laborativa não foi permanente nem total (Súmula 296/TST).
No que tange aos paradigmas que versam sobre indenização por danos morais, observa-se que o de fls. 1.933, do TJ/RJ, e o primeiro da página 1.940, de Turma/TST, não servem ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
O julgado de fls. 1.932 contém tese que se revela em sintonia com a adotada no v. acórdão impugnado. Os demais arestos (fls. 1.940/1.947) afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configuada no caso sob exame, onde foi declarada a culpa da Reclamada pela ocorrência da doença ocupacional do Reclamante (Súmula 296/TS).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 1.903; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 1.951).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo, tendo em vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária ao autor às fls. 1717, mantido às fls. 1873.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que durante a suspensão do contrato de trabalho não poderia ocorrer a rescisão contratual, ainda que por justa causa decorrente de falta grave praticada antes da suspensão do contrato.
Consta do v. acórdão:
"A possibilidade de dispensa por justa causa pela prática de ato faltoso praticado pelo empregado antes do período de suspensão do contrato de trabalho já foi analisada por este Eg. Regional, no julgamento do RO 0092- 2005-012-18-00-2, tendo o Tribunal Pleno, por unanimidade, reconhecido a legalidade da dispensa nessas situações (...)" (fls. 1.853) .
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.970/1.971 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO., Estando suspenso o contrato de trabalho, não pode o empregador demitir o empregado, podendo fazê-lo tão somente após a cessação da causa suspensiva do mesmo, independente da forma de sua Resolução, seja sem justa causa ou (sic) por justa causa " (TRT 23ª Região, RO-00511-2006-007-23-00-4, DJEMT-14/02/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00801-2007-151-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 182).
Regular a representação processual (fls. 73).
Garantido o Juízo (fls. 68/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Executado insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que o fato de não lhe ter sido dada oportunidade de manifestar sobre a contestação aos seus Embargos à Execução feriu o seu direito de ampla defesa. Diz que tinha o direito de impugnar os fatos novos trazidos pelo Exeqüente na defesa dos Embargos à Execução.
Consta do v. acórdão (169/170):
"Dentro do due process of law, o princípio da legalidade se manifesta na sujeição do juiz e das partes às normas legais tanto de direito substancial, como processual, de maneira que, no Estado de Direito, é uma garantia fundamental a de que as pendências deduzidas em juízo serão sempre compostas à luz do direito material positivo e segundo os ritos do direito processual vigente.
Todo o processo, pois, deve ser conduzido segundo o princípio da legalidade. Ou seja, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições legais e de maneira a assegurar às partes igualdade de tratamento.
Portanto, ainda que relevantes os princípios constitucionais suscitados pela agravante, o princípio da legalidade vem, em igual porte, conferir segurança jurídica às partes. E, particularmente, dar oportunidade à agravante de se manifestar a respeito da impugnação da agravada significaria dar igual tratamento à agravada, oportunizando a esta, também, o direito de se manifestar, ato contínuo, provocando, nesse passo, intermináveis interferências no andamento do processo, de modo a obstar a celeridadeprocessual e, via de conseqüência, uma eficaz entrega da prestação jurisdicional, que é o que, de fato, almejam os jurisdicionados.
Rejeito, pois."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de alegação de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos do acórdão, vê-se que não ocorreu a apontada violação do art. 5º, LV, da CF.
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Executado alega que é nula a citação feita por edital, porque ele não estava em lugar incerto e não sabido, bastando uma simples providência para encontrar o seu endereço certo.
Consta do v. acórdão:
"'O que se verifica, na verdade, é uma manobra urdida pelo sócio-proprietário e representante legal do réu, Juruá Pires Filho, autor de todas as procurações, em conluio com seu procurador e - fato notório e público na região - irmão consagüíneo, Álvaro Jorge Brum Pires, no desiderato de procrastinar o andamento do processo, evitando a todo custo a entrega do bem jurídico assegurado pelo título executivo judicial em total desprestígio da atividade jurisdicional.
Para se esquivar de cumprir a determinação judicial, renunciou o advogado ao mandato, embora tal ato, à vista da legislação processual aplicada à hipótese, conforme exarado supra, não se mostrasse hábil para o fim colimado.
Feito isso, e recalcitrando o procurador em cumprir os deveres inerentes ao mandato vigente, ensejando a realização da citação por edital, acosta o mesmo causídico nova procuração nos autos, por intermédio da qual opõe embargos à execução alegando justamente vício de citação em razão da efetivação do procedimento pelas vias editalícias.
Manifesta é a má-fé do embargante e de seu procurador, impingindo a prática de uma atividade jurisdicional dispendiosa e desnecessária, em afronta aos princípios éticos que devem nortear a conduta de todos os atores processuais, estando a merecer a devida reprimenda legal.
Perfeitamente válida, pois, avulta-se a citação realizada por edital, máxime diante da inequívoca deslealdade processual do embargante e de seu procurador e do proposital descumprimento de determinações judiciais, com inelutável escopo de prejudicar o regular andamento do processo e retardar a entrega do bem jurídico perseguido (...).'
E, desse modo, não há que se falar em violação dos arts. 620 do CPC e 5º, II e LV, da CF/88". (fls. 173/174).
É despicienda a assertiva de ofensa a preceito ordinário e de conflito pretoriano, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
Infere-se, daí, que não se pode cogitar de violação ao dispositivo constitucional referido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00820-2008-191-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): FÉLIX SODRÉ DA COSTA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 69/70 e 90/92).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão de Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00894-2007-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA HELENA RIBEIRO
Advogado(a)(s): NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES (DF - 18189)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 340; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 341).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante entende que tem direito à multa de 40% sobre o FGTS, alegando que a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho. Diz que preencheu o formulário com o pedido de aposentadoria , porque era imposição do Banco prevista em sua norma regulamentar.
Consta do v. acórdão:
"Deixando de lado a questão inerente ao fato de a aposentadoria extinguir ou não o contrato de trabalho, porque isso é irrelevante no presente caso, uma vez que a autora confessa que demitiu-se motivada pela obrigatoriedade constante da norma interna do Banco (Livro de Instruções Codificadas – LIC 57-400-3-1-9, item 11, letra 'b'), passo à análise da modalidade da dispensa:
Os fatos juridicamente relevantes são que: 1) a reclamante requereu a aposentadoria, no dia 17/05/2005; 2) a reclamante fez 'PEDIDO DE DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/IDADE', na forma da norma interna; e 3) o citado pedido de aposentadoria foi deferido no dia 08/06/2005, com efeitos financeiros a partir da data do pedido (17/05/2005), como se vê à fl. 74.
Nesse passo, devo relembrar que a reclamante não negou a formalização do pedido de desligamento por motivo de aposentadoria, limitando-se, desde a inicial, a dizer que foi obrigada, por norma interna do empregador, a fazê-lo.
Ademais, a reclamante, na manifestação à defesa, referindo-se à ausência da juntada do TRCT e do documento formalizador do pedido de dispensa, apegou-se apenas ao fato de que, em seu modo de entender, a aposentadoria espontânea não é causa de extinção automática do contrato de trabalho, pois, na época 'o empregado era obrigado a formalizar requerimento de demissão 'a pedido', onde constasse expressamente a pretensão de aderir à aposentadoria” (sic, fl. 246 – ênfase no original).
Dito isto, avanço para destacar que, de fato, hoje está assentado que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Contudo, isso não era assim em maio de 2005. Pelo contrário, o entendimento então prevalente era de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continuava a trabalhar na empresa (consubstanciado na OJ 177 da SDI-1, do TST). Entendia-se, então, que não eram devidos nem o aviso prévio nem a indenização, o que nem sequer era o caso da reclamante, que se afastou antes mesmo do deferimento do pedido, aguardando 'em casa' o deferimento do pedido feito perante o INSS.
Por isso, parece ser inexorável a conclusão de que prospera o inconformismo do recorrente.
E é, sim, irrefutável a supramencionada conclusão, haja vista que o 'pedido' de desligamento foi formulado quando a jurisprudência sumulada do TST era no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continuava a trabalhar na empresa.
Assim, no contexto da época em que a reclamante desligou-se, tanto a reclamada pensava que a obreira pretendia desligar-se quanto esta última pensava em desligar-se, por dois motivos: primeiro, porque ambos tinham consciência de que a aposentadoria poria termo ao contrato de trabalho; segundo, porque com a rescisão do contrato de trabalho, e porque já preenchidos os demais requisitos, a obreira passaria a perceber o complemento de aposentadoria por tempo de serviço, previsto no artigo 30 do Regulamento de Benefícios da Previ - o que de fato aconteceu, conforme se depreende do teor dos contracheques de fls. 133/156.
E para sepultar a questão, registro que a reclamante não mencionou, em nenhum momento, a existência de vícios que pudessem ter comprometido sua livre manifestação volitiva, consagrada no referido pedido de desligamento. Ademais, as expressões utilizadas no documento (item 11, letra 'b', do Livro de Instruções Codificadas – LIC 57-400-3-1-9) são de fácil compreensão, o que leva a concluir que a reclamante estava plenamente ciente das conseqüências do ato por ela praticado.
Agora, depois que o STF decidiu que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da OJ 177 da SDI-1 do TST, pretende a recorrida extrair dessa situação atual uma intenção que definitivamente não estava presente em nenhum dos espíritos, porque, como já dito, e faço questão de repetir mais uma vez, à época (maio de 2005), a obreira e o banco tinham plena consciência de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho.
Do exposto, dou provimento ao recurso para absolver o reclamado da condenação constante da sentença, consistente no pagamento do aviso prévio indenizado e da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS." (fls. 335/338).
Inespecífico o aresto de fls. 352/354, visto que não aborda os dois fundamentos utilizados pelo acórdão, quais sejam, a existência do pedido da Reclamante e o fato de que na época da rescisão contratual prevalecia o entendimento da OJ nº 177/SBDI/TST, ocorrendo, assim, ato jurídico perfeito (Súmula 23/TST).
O julgado de fls. 354/355 (transcrição feita às fls. 364/370) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (aplicabilidade da Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00907-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): JOÃO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/27, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 79/80 e 102/103).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário

mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01007-2006-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PHD TRANSPORTE LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA (DF - 11457)
Recorrido(a)(s): JÚLIO TRINDADE
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 678; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 679).
Regular a representação processual (fls. 65).
Satisfeito o preparo (fls. 565/566, 651 e 697).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente afirma que não houve prova nos autos a respeito do valor do salário do Obreiro no período em que foi declarada a existência de relação empregatícia (01/01/1996 e 30/06/1997) anterior ao vínculo anotado. Diz que as verbas que serviriam de base de cálculo para o FGTS teriam sido alcançadas pela prescrição qüinqüenal e, por isso, estaria prescrito o FGTS incidente sobre elas.
Na inicial, o Reclamante requereu a declaração de existência de vínculo empregatício no período não anotado em sua CTPS, ou seja, de 23/09/1991 a 30/06/1997, e pleiteou o FGTS e multa de 40% referente ao período sem registro (fls. 02), bem como a diferença de FGTS mais multa de 40% referente a todo o período trabalhado, de 23/09/1991 a 09/07/2004, aduzindo às fls. 05 que "requer a diferença do FGTS - período trabalhado (+) mais multa de 40%, no valor de R$ 21.510,52, e ainda, a calcular o valor do FGTS + multa de 40% sobre as parcela (sic) pleiteadas incidentes (...)."
Consta do v. acórdão no tópico 'PRESCRIÇÃO. FGTS':
"O Juízo de primeiro grau declarou a prescrição quinqüenal das parcelas exigíveis anteriores a 01/06/2001, à exceção do FGTS, por entender que este 'possui prescrição trintenária (...)', apresentando os fundamentos legais para tanto, deixando consignado que '(...) as parcelas do FGTS retroagirão à data da contratação, caso o Recte prove a data de admissão em 23.09.1991' (fls. 522).
Nota-se, portanto, que a sentença limitou a prescrição trintenária, quanto ao FGTS, no que se refere a parcelas não pagas, do período em que o autor pretendeu fazer prova do vínculo, anterior à anotação da CTPS. Quanto ao mais, a prescrição será quinqüenal.
Nada a reformar ."
No tópico 'DIFERENÇA DE FGTS' ficou registrado que:
"De se esclarecer de início que a recorrente, nas razões apresentadas quanto à data de admissão, fez referência à pretensão de ver também reformada a sentença no que se refere ao FGTS + 40% de multa, razão pela qual abre-se um tópico para essa finalidade.
Alega, a recorrente, em síntese, que o pedido 'desafia a própria impossibilidade jurídica ante a inépcia da própria peça vestibular'. Faz alusão ao fato de o autor não ter declinado o valor do salário, de início. Pondera ainda que o ônus da prova, quanto a diferença de FGTS pertence ao autor e do mesmo não se desincumbiu.
Quanto a este último argumento, não é demais esclarecer à recorrente que o pedido do autor, no particular, refere-se ao período anterior à anotação da CTPS. Logo, por ser acessório, depende naturalmente do reconhecimento do principal – que é o próprio vínculo desse período.
Quanto ao mais, também equivoca-se a reclamada.
É cediço que o processo trabalhista é orientado pelo princípio da simplicidade de formas, todavia referido princípio não autoriza a imprecisão na obrigação processual de definir o pedido, dado que a postulação é que delimita o comando sentencial.
Observa-se da análise da peça de ingresso que o reclamante, na causa de pedir, requereu o reconhecimento do vínculo do período anterior à anotação da sua CTPS, requerendo, também o FGTS + 40% desse interregno (fl. 05).
De forma clara e precisa, não obstante não apontar o valor do salário que entendia devido, à fl. 07, declinou a importância que entendia correta a título de FGTS + 40% do período pretendido como relação de emprego, 'considerando a real data de admissão', com base no valor recolhido. A diferença, portanto, é questão de mera aritmética.
Não há se falar, portanto, que o pedido encontrava-se inepto porque o autor não teria consignado o valor do salário.
Assim, mantida a sentença no que tange ao reconhecimento do vínculo de emprego a partir de janeiro/1996, é devida a diferença a título de FGTS + 40%.
Nada a reformar." (fls. 641/642).
Assim, entendo prudente o seguimento do apelo visto que se vislumbra na decisão da Turma possível contrariedade à Súmula 206/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01179-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): WILMA DE SOUSA SILVA (GO - 11763)
Recorrido(a)(s): MARCIONIL TOMAZ PIAU
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 194; recurso apresentado em 16/06/2008 - fls. 198).
Regular a representação processual (fls. 22 e 75).
Satisfeito o preparo (fls. 131, 132 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, II, 535, II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria havido mera transcrição da sentença, estando o v. acórdão desprovido da necessária fundamentação.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 153/168, integrado pelo acórdão de fls. 188/192, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as questões apresentadas pelas Partes, fundamentando satisfatoriamente as decisões adotadas em cada tópico recursal, não se constatando violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa ao art. 535, II, do CPC e de dissenso com os arestos apontados às fls. 209/210, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE
JULGAMENTO ULTRA PETITA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que "o fato da exordial não ter consignado expressamente o pedido de declaração do vínculo, decorre necessariamente o julgamento, extra ou ultra petita, na medida em declara o que não é objeto de pretensão" (sic - grifos do original - fls. 202).
A alegação de ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, contudo, não merece guarida, haja vista que, consoante o exposto no v. acórdão, às fls. 155/160, a rejeição da assertiva de nulidade por julgamento ultra e extra petita teve por parâmetro as próprias disposições contidas na petição inicial. Incólumes, assim, os arts. 128 e 460 do CPC, invocados no apelo.
O primeiro aresto contido na página 203, que registra que "A sentença 'extra' ou 'ultra petita' não é nula, mas apenas reformável", não contém tese específica sobre a questão dirimida no presente tópico recursal (Súmula 296/TST).
O outro julgado transcrito na página 203 é originário de Turma do Colendo TST, hipótese que não se encontra prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que, "Neste caso, evidente a autonomia do obreiro para comparecer ao trabalho, contratar com terceiros, e ainda estipular remuneração diária, própria da categoria dos autônomos da qual pertence" (fls. 204).
O único aresto apresentado sobre o tema (fls. 205), contudo, não se presta ao confronto de teses, porquanto não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, tampouco foi juntada a certidão ou a cópia autenticada respectiva, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
FGTS
FÉRIAS
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
Alegação(ões):
- violação do art. 7, XXIX, da CF.
A Reclamada defende a prescrição qüinqüenal relativa ao FGTS, às férias vencidas e ao décimo-terceiro salário.
Relativamente ao FGTS, a rejeição da assertiva de prescrição qüinqüenal encontra-se em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza a alegação de afronta ao art. 7º, XXIX, da CF (incidência da Súmula 333/TST).
A declaração de que a Reclamada não tem razão em sustentar que as férias relativas ao período de 2002/2003 foram atingidas pela prescrição (fls. 165), por seu turno, demonstra plena observância aos ditames do art. 7º, inciso XXIX, da CF.
Quanto ao décimo terceiro salário, não há no v. acórdão impugnado adoção de tese expressa sobre o tema da prescrição, como se infere do exposto às fls. 162/165, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada afirma que o Obreiro não teria provado o labor extraordinário.
A questão relativa à prova do labor em sobrejornada, entretanto, sequer consta do v. acórdão impugnado (fls. 153/168 e 188/192), o que torna incabível a argüição de ofensa aos preceitos legais invocados no presente tópico recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01293-2007-013-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Advogado(a)(s): DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(a)(s): EDUARDO VINÍCIUS LIMA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2008 - fls. 507; recurso apresentado via fax em 07/08/2008 - fls. 508 - e original protocolado em 12/08/2008 - fls. 532) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 496/497).
Satisfeito o preparo (fls. 414, 450/451 e 553).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 13 do CPC.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Alega que ela deveria ter sido intimada para regularizar a representação e que, não tendo isso ocorrido, deu-se cerceamento do seu direito de ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
" (...) IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a atuar em Juízo, acarretando o não conhecimento do recurso. Assim, diante da falta de procuração e não configurada a hipótese de mandato tácito, não se conhece do apelo da parte, por irregularidade de representação." (ementa de fls. 465).
Ficou consignado, à fls. 466, que cabe a aplicação da lição extraída da Súmula 383/TST, ou seja, não é possível a regularização da representação processual nos termos do art. 13 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Tendo em vista o não conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada, não houve pronunciamento sobre a matéria de mérito, sendo inviável sua análise via Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01444-2007-003-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
2. JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2008 - fls. 481; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 482).
Regular a representação processual (fls. 205).
Custas recolhidas às fls. 409. Depósito recursal inexigível (Lei nº 9.494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se verifica dos registros consignados no Histórico Funcional de fls. 172/194, o Reclamante foi admitido no CERNE (empresa pública sucedida pela AGECOM), em 23.12.1971, na função de Impressor. Em 01 de março de 1990 foi enquadrado no cargo de Supervisor Gráfico VI-C, conforme Resolução nº 008/90, concernente ao PCS do CERNE.
Portanto, a contratação do Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há que se falar na violação do seu art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, houve o enquadramento no cargo de Supervisor Gráfico VI-C.
De outro lado, tem-se que a AGECOM não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.
Rejeito." (fls. 468)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não se teria configurado a coisa julgada, porque os pedidos não seriam idênticos, já que dizem respeito a períodos diferentes e ainda com modificações fáticas e jurídicas.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, 37, X e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.

- violação dos arts. 16, 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Considera, ainda, que não cabe progressão para empregado que esteja à disposição de outro órgão e que após o remanejamento deve ser aplicado o seu próprio Plano de Cargos e Remuneração.
Entende não serem devidas progressões nos reflexos não comprovados nos contra-cheques.
Consta do v. acórdão:
"O remanejamento do Reclamante para o quadro de pessoal da Recorrente decorreu da liquidação do antigo empregador (CERNE) e da assunção das atividades daquele. Tal medida teve origem na reforma administrativa levada a efeito pelo Governo Estadual em 1999, por meio da Lei Estadual nº 13.560/99
(...)
A natureza autárquica da Recorrente não afasta os direitos adquiridos pelos empregados, no caso, as progressões horizontais previstas no PCS instituído pelo CERNE, já que o sucessor assume as obrigações do sucedido.
Nesta esteira, não há que se interpretar literalmente o inciso VII da Resolução nº 008/90, a fim de obstar a concessão da progressão ali instituída para os empregados que foram remanejados para a AGECOM, mesmo porque quando da elaboração do referido plano de cargos e salários sequer se vislumbrava a hipótese de liquidação do CERNE.
É incontroverso que o Reclamante foi inicialmente admitido pelo CERNE e remanejado para a AGECOM com todos os direitos e vantagens do seu cargo de origem.
A hipótese envolve regulamento do empregador anterior. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas integram os contratos de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão do empregador não afeta as condições pactuadas.
Por outro lado, a restrição contida no inciso XIII da Resolução 008/1999 é expressamente direcionada à "promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical" e não à promoção horizontal automática por antigüidade prevista no inciso VII.
Em relação à impossibilidade de o empregado se beneficiar concomitantemente do plano de cargos e salários extinto e de benefícios concedidos em Lei para servidores do executivo estadual, melhor sorte não assiste à 2ª Reclamada.
Os benefícios concedidos pelas Leis Estaduais nº 18.847/2004 e 15.581/06 foram direcionados a todo o "pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo" e a todos os "servidores do Poder Executivo Estadual". Haveria impossibilidade, tão-somente, se os benefícios tivessem sido direcionados aos servidores enquadrados no plano de cargos e remuneração da AGECOM.
Veja-se que o plano de cargos e remuneração da AGECOM apenas foi implantado com a Lei Estadual nº 15.690, de 06/06/2006, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2006. Apenas a partir do referido plano de cargos é que o servidor oriundo do CERNE e enquadrado no respectivo plano de cargos (Resolução 008/1990) poderia fazer a opção a que se refere a Súmula 51 do TST. Acrescente-se que o tratamento aqui é de sucessão trabalhista e não de nova admissão.
Porém o pedido é a progressão referente a março de 2006, ou seja, anterior a existência do novo regulamento, de forma que o deferimento da referida progressão não fere o alegado princípio da unidade e/ou princípio da igualdade.
(...) " (fls. 472/474)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão não importa em agressão ao art. 37, inciso X, da CF ou em contrariedade à Súmula 51/TST.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica dos arts. 5º e 169 da CF, nem dos arts. 16, 21 e 22 da LC 101/2000, sendo inviável o exame da alegação de ofensa aos preceitos.
O julgado transcrito às fls. 495 é oriundo do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não incluída na alínea a do art. 896 da CLT.
Quanto à alegação de não- incidência das progressões nos reflexos não comprovados nos contra-cheques, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 790-A da CLT e da Lei nº 10537/02.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que faz jus à isenção do pagamento das custas processuais, tendo em vista que se trata de autarquia que não explora atividade econômica.
Nesse item do apelo, a Reclamada não tem interesse recursal, porque, consoante se constata às fls. 477/478, a Turma deu provimento ao seu Recurso Ordinário, isentando-a do pagamento das custas processuais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01608-2007-010-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CARLOS STANISLAU MIRANDA DOS SANTOS
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Vistos os autos.
A fim de sanar o erro material do cabeçalho do despacho de fls. 248/249, noticiado pela certidão de fls. 251, determino que, onde se lê:
"Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO-6817)
Recorrido(s): CARLOS STANISLAU MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s): AMÉRICO PAES DA SILVA (DF -7772)", leia-se:
"Recorrente : CARLOS STANISLAU MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA (DF -7772)
Recorrido : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO-6817)".
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01665-2007-004-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. WESLEY MARTINS PIMENTA
Advogado(a)(s): 1. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 394; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 368).
Regular a representação processual (fls. 55/57 e 338/339).
Satisfeito o preparo (fls. 285, 317, 316 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 55 e 119/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 8º, III e IV, da CF.
- violação dos arts. 224, 581, § 2º, e 611 da CLT e 17 da Lei 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "não merece prosperar a pretensão da recorrida ao enquadramento como bancário pelos motivos: a) a empregadora não é instituição financeira; b) suas atividades estão fora da área BANCÁRIO; c) há permissivo para a contratação realizada entre as recorrentes; d) a empregadora presta serviços a diversas outras empresas ." (fls. 372)
Considera, ainda, não ser possível a aplicação das CCTs da categoria dos bancários, porque, a par de não ser instituição financeira, não participou da celebração dos instrumentos normativos.

Consta do v. acórdão:
"Vê-se, assim, que, de acordo com o disposto no supracitado contrato de prestação de serviços, uma das atividades desenvolvida (sic) pela LOSANGO consiste exatamente em analisar, ou checar, os dados dos clientes para fins de cadastro, de modo a viabilizar a efetiva prestação de serviços ao Banco Lloyds.
Nesse contexto, infere-se, pois, que as atividades do reclamante inseriam-se no contexto da atividade-fim da LOSANGO, utilizando-se, inclusive, de toda a estrutura da tomadora do serviço, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas do obreiro.
E como bem destacou o juízo a quo, cujo excerto da fundamentação da sentença eu adoto como razões para decidir, 'O contrato mantido entre a primeira e a segunda reclamadas não envolvem atividades periféricas, devendo ser reconhecido o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o tomador de serviços, devendo a primeira reclamada responder de forma solidária face à fraude perpetrada com fundamento no artigo 942, parágrafo único do Código Civil. Entendimento em consonância com o Enunciado 331 do C. TST' (fl. 278).
(...)
Dito isto, avanço para analisar o pedido de enquadramento do reclamante na categoria de bancário, destacando, desde já, que, a despeito de não constar destes autos, o teor do Estatuto Social da LOSANGO é do conhecimento deste Tribunal (fl. 274 do PROCESSO TRT-RO-01651-2007-013-18- 00-0, julgado no dia 14.02.2008), extraindo-se, da leitura do referido documento, que a LOSANGO pratica, efetivamente, atividade financeira, conforme se depreende do disposto na sua cláusula segunda
(...)
Conclui-se, portanto, que restou provado ser a Losango uma instituição financeira, incluindo entre as suas atividades a concessão de empréstimos pessoais, financiamento de bens de consumo e administração de cartão de crédito, tal como definidas no art. 17 da Lei nº 4.595/64 que dispõe sobre a política e instituições monetárias, bancárias e creditícias
(...)
Diante do todo o exposto, entendo que decidiu com acerto o juízo a quo ao reconhecer a ilicitude da terceirização, declarar a sua nulidade e, por conseguinte, reconhecer o vínculo empregatício com a LOSANGO, deferindo ao reclamante as verbas decorrentes do enquadramento como bancário, previstas nas convenções coletivas trazidas aos autos.
E como disse o julgador primário, 'Nem se argumente com a não participação nos instrumentos normativos, uma vez que foi reconhecido vínculo com a segunda reclamada'(fl. 279).
Mantenho a sentença, embora por outros fundamentos, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma." (fls. 354/356 e 358/360)
Não há que se falar em afronta aos dispositivos legais e ao art. 8º, III, da CF, pois a Turma Regional considerou ter havido terceirização ilícita, declarou que a segunda Reclamada (Losango) é instituição financeira, em razão de seus objetivos envolverem atividades tipicamente bancárias, tendo reconhecido o vínculo empregatício diretamente com ela, de acordo com as disposições da Súmula 55 e 331, IV/TST.
O art. 8º, IV, da CF trata de contribuição sindical, matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não se cogita de contrariedade à Súmula 119/TST, porque, no caso em tela, a Turma destacou que a tomadora era instituição financeira e o vínculo de emprego foi reconhecido diretamente com ela.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 378, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi declarado que a Losango é uma instituição financeira, considerando-se ilícita a terceirização dos serviços, e reconhecido o vínculo empregatício diretamente com ela (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, a exemplo daqueles de fls. 372 e 374/375, deste Tribunal, como aqueles de fls. 375 e 379, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
O julgado de fls. 376 não serve ao confronto de teses pois não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
A matéria não foi analisada sob o enfoque da Súmula 239/TST, o que impede o exame da alegação de contrariedade ao verbete sumular, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 394; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 77/78).
Satisfeito o preparo (fls. 285, 300, 299 e 406).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 55, 117, 239, 331 e 374/TST.
- violação dos arts. 17 da Lei 4.595/64, 570, caput e parágrafo único, 611 e parágrafos, 612, 613 e incisos, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão de fls. 348/361, integrado pela decisão de fls. 388/3921, que reconheceu a condição de bancário do Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Dito isto, avanço para analisar o pedido de enquadramento do reclamante na categoria de bancário, destacando, desde já, que, a despeito de não constar destes autos, o teor do Estatuto Social da LOSANGO é do conhecimento deste Tribunal (fl. 274 do PROCESSO TRT-RO-01651-2007-013-18- 00-0, julgado no dia 14.02.2008), extraindo-se, da leitura do referido documento, que a LOSANGO pratica, efetivamente, atividade financeira, conforme se depreende do disposto na sua cláusula segunda, nos seguintes termos:
'A Sociedade tem por objeto os serviços úteis à intermediação de negócios: a)recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos e controle das operações pactuadas; b) coleta, análise, consultoria e armazenamento de informações cadastrais; c)administração de cartões próprios e de terceiros; d) recebimento de pagamentos e faturas em geral; e) recebimento de contas de arrecadação e títulos diversos; f) oferecimento e divulgação de seguro de acidentes pessoais com garantia de assistência funeral; g) recebimento de pagamentos de recarga de celular pré-pago; h) comercialização de títulos de capitalização'(texto transcrito dos autos do PROCESSO TRTRO-01651-2007-013-18-00-0).'
(...)
Nesta linha de raciocínio, considerando que a doutrina entende que no conceito de casas bancárias se enquadram quaisquer empresas de crédito e financiamento, espécies daquelas, tem-se que a reclamada não pode fugir a esse enquadramento para efeitos trabalhistas.
(...)
Conclui-se, portanto, que restou provado ser a Losango uma instituição financeira, incluindo entre as suas atividades a concessão de empréstimos pessoais, financiamento de bens de consumo e administração de cartão de crédito, tal como definidas no art. 17 da Lei nº 4.595/64 que dispõe sobre a política e instituições monetárias, bancárias e creditícias (...)." (fls. 355/358)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a decisão colacionada às fls. 402/404 dos autos, que envolve também a LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, e é proveniente do E. TRT 10ª/ Região, no seguinte sentido:
"FINANCEIRAS. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. HORAS EXTRAS (...) A sentença reconheceu ao Reclamante o status de bancário baseada na convicção, sucinta, de que as atividades desenvolvidas pela primeira Reclamada se inserem na dinâmica bancária (fls. 522/523). Pois bem (...) A primeira Reclamada surge a partir de aquisições comerciais realizadas no curso e após a relação de emprego obreira, oportunidade em que as empresas MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., ora Recorrentes se imbricaram comercialmente. A prova oral, notadamente a testemunhal, às fls. 516/517, confirmou a natureza administrativa das atividades exercidas pelo Reclamante, alinhadas ao objeto social da LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, que, segundo os documentos de fls. 269 e 273, se inserem na recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos e controle das operações pactuadas; coleta, análise, consultoria e armazenamento de informações cadastrais; administração de cartões próprios e de terceiros e recebimento de pagamentos e faturas em geral. Pois bem. De acordo com o preposto, o numerário a ser disponibilizado ao cliente não pertencia à primeira Reclamada, LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., mas à HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, no caso a segunda Reclamada (fls. 516). Portanto, a valoração dos fatos no caso concreto deve se basear nessa premissa, sob pena de absoluta subversão da essência da Súmula nº 55 do TST. A atividade comercial desenvolvida pela primeira Reclamada está amparada nas Resoluções nº 2.70 e 310 do Banco Central. Logo, não há de se falar em ilegalidade. De igual forma, o extrato social da primeira Reclamada não alude à prática de aval ou fiança bancária, ao contrário de outros precedentes desta egr. Turma. Logo, o caso concreto tem nuanças que fogem à recente esteira jurisprudencial desta Turma. (...) Esquadrinhados os fatos, entendo ser incontroverso nos presentes autos que a primeira Reclamada não desenvolve, diretamente, atividade bancária em sentido estrito, nos termos da Lei nº 4.595/65, como também seu contratro social não prevê atuação nas áreas de operações de crédito e/ou de financiamento (prestação de aval ou fiança em operações de crédito, e/ou financiamento). Por tais razões, entendo pelo afastamento do status de bancário ao Reclamante, não sendo possível aplicar-lhe o art. 224 da CLT, tampouco a Súmula nº 55 do TST. Logo, reforma a r. sentença a fim de afastar o enquadramento legal do Reclamante no art. 224 da CLT, sendo-lhe inaplicável a Súmula nº 55 do TST."(Processo 00285-2006-004-10-00-3, DJU - 09/02/2007, Relatora: Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro)
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01705-2006-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
sRecurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 966; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 915).
Regular a representação processual (fls. 950/952).
Satisfeito o preparo (fls. 688, 724, 725 e 906, 939).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas e que existe CCT disciplinando a compensação de horas, não existindo diferenças. Entende que não pode haver desconsideração do Banco de Horas e que era ônus do Empregado a prova de tais diferenças.
Consta do v. acórdão:
"No caso, como visto em linhas volvidas, restou demonstrado que havia labor extraordinário de forma habitual.
(...)
Todavia, evoluí para acompanhar o entendimento desta Turma no sentido de que o banco de horas restou "descaracterizado" apenas nos dias em que os excessos ultrapassaram 20 minutos, eis que as variações inferiores são pequenas e ipso facto aceitáveis.
E são aceitáveis especialmente porque "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários" (CLT, art. 58, § 1º, acrescentado pela Lei 10.243/2001).
Ora, se a lei determina o desprezo de trabalho extraordinário que não exceda dez minutos diários, com maior razão alguma variação deve ser aceita em se tratando de ajuste de compensação de jornada. E parece-me justo e razoável que essa variação seja de 20 minutos, é dizer, duas vezes o limite máximo de dez minutos diários mencionado no § 1º do art. 58 consolidado.
No caso, verifico que, por algumas vezes, a autora extrapolava mais de 20 minutos do horário contratual. Cito, por exemplo, o dia 19/10/2001 (fls. 279).
Assim, dou provimento parcial ao apelo nesta parte para declarar inválido o ajuste de compensação apenas nos dias em que a jornada foi ultrapassada em mais de 20 minutos. Por conseqüência, deve ser observado o disposto na Súmula 85, IV do TST
(...)" (fls. 889/890)
O entendimento adotado pela Turma de considerar irregular a compensação de jornada e, por conseguinte, de entender devidas as horas extras decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos e dos instrumentos normativos, tendo sido evidenciado que a Empresa descumpria o acordo que dispunha sobre a mencionada compensação. Nesse contexto, não se cogita de infringência aos arts. 7º, XXVI, da CF e 59, § 2º, da CLT.
Inespecíficos, ainda, os arestos colacionados às fls. 921/922. O primeiro aborda tese sobre julgamento extra petita, assunto não tratado nos autos e o outro não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve descumprimento da própria cláusula convencional (Súmula 296/TST).
A questão da distribuição do ônus probatório não foi debatida perante a Turma, o que torna inviável o exame da assertiva de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O julgado transcrito às fls. 925/926 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Precedente proveniente de Turma do TST (fls. 926), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se presta ao cotejo de teses.
ADICIONAL NOTURNO
REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa assevera que não houve prova dos fatos constitutivos do direito do Autor quanto ao adicional noturno, não tendo sido apontadas eventuais diferenças (fls. 924). Diz que não há que se falar em pagamento em dobro do repouso semanal remunerado (fls. 926).
Consta do v. acórdão:
"No caso, como visto, restou demonstrado que a empresa deixou de computar na jornada frações inferiores a 30 minutos. Ora, se não computava tais frações, obviamente não pagava o adicional noturno correspondente quando as prorrogações ocorriam em horário noturno.
Anoto que nos cálculos efetivados pela Contadoria, conforme salientou o juiz de origem, não foi observado o gozo do intervalo de apenas 40 minutos até fevereiro de 2005, o que, obviamente irá resultar em diferenças de adicional noturno, que não foram apurados nos referidos cálculos.
Esclareço que já foi determinado que fosse observada a redução da hora noturna no item que foi acolhido o pedido de diferenças de horas extras, valendo lembrar que as diferenças decorrem justamente das prorrogações não computadas, inclusive em horário noturno.
(...) " (fls. 891/892)
Quanto ao repouso semanal remunerado, ficou assentado no acórdão que:
"Com razão.
De fato, em algumas semanas, a reclamante trabalhou no dia destinado ao repouso semanal, mas não obteve folga compensatória, conforme demonstrou à fl. 757 do recurso. A título exemplificativo, cito o controle de fl. 294 (semana de 16/03/2003 a 23/03/2003).
Assim, reformo a sentença para acolher o pedido de pagamento de RSR trabalhado e reflexos apenas nas semanas em que não houve folga compensatória, conforme se apurar nos controles de ponto." (fls. 893)
Inviável a análise do Recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O aresto de fls. 925/926 não se presta ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O julgado de fls. 926, proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT , sendo tal acordo perfeitamente válido. Considera ainda ser devido o pagamento apenas do período não gozado e não de todo o tempo destinado ao repouso.
Consta do v. acórdão:
"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (SBDI-1, OJ 342).
Assim, por conseqüência, deve ser desde logo rejeitada a afirmação de que a negociação se trata de ato jurídico perfeito.
(...)
Só para argumentar, sendo o intervalo intrajornada uma "medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988)" e por isto mesmo "infenso à negociação coletiva", penso que ele deveria ser, por maior razão, irredutível por meio de ato administrativo. Mas esta, sem dúvida, não é a posição do TST sobre a matéria.
Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque "o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares" (CLT, art. 71, § 3º).
Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.
Assim, no período anterior a março/2005, como bem entendeu o juiz de origem, deve ser mantida a condenação quanto ao pagamento do intervalo.
(...)
Assinalo que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (como dispunha o antigo enunciado 88 do TST). Porém, vejo que após o advento da Lei 8.923/94 o empregador que não concede o dito intervalo passou a ser apenado, devendo remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário. Evidentemente, o intervalo não gozado não representa trabalho extraordinário, e é por esta simples razão que não há nenhum reflexo em outras parcelas de natureza salarial, em que pese ao fato de ser remunerado como se fosse trabalho extraordinário." (fls. 878/880 e 882)
Constata-se que a Turma Julgadora, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada e do pagamento do referido intervalo, decidiu em sintonia com as OJ's n. 307 e n. 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 80/TST.

- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que os EPI's eram fornecidos, o que afasta o direito ao adicional de insalubridade de acordo com a Súmula 80/TST.
Consta do v. acórdão:
"Deste modo, diversamente do que foi alegado, restou demonstrado no laudo pericial que a temperatura no local de trabalho da reclamante estava acima dos 26,7°C permitidos para os trabalhadores que desenvolvem atividade contínua moderada, que não era minimizada pelos EPI's entregues pela empresa e utilizados pela obreira.
No recurso, como visto, a reclamada sustentou que a atividade desenvolvida pela obreira seria leve, o que, de acordo com o quadro 1 do anexo 3 da NR 15, permitiria o labor com temperaturas de até 30,0°C.
Entretanto, em nenhum momento a reclamada se insurgiu contra as descrições feitas pelo perito no laudo acerca das atividades desenvolvidas pela obreira, as quais, não é demais repetir, consistiam em desmontagem e montagem de tubulações, limpeza de superfícies dos equipamentos e do piso, reposição de bobinas de rótulos e embalagens a cada 40 minutos, com freqüência diária.
Ora, diante de tais atividades, o trabalho desenvolvido pela obreira, realmente, não pode ser enquadrado como leve, uma vez que este é definido pelo quadro 3 do anexo 13 da NR 15 como o que é realizado:
(...)
Assim, andou bem o juiz de origem ao acolher o pedido de pagamento do adicional de insalubridade." (fls. 874/875)
O entendimento regional baseou-se na conclusão do laudo pericial de que os EPIs não eliminavam a insalubridade. Nesse contexto, tem-se que a decisão está em sintonia com a prova constante dos autos, revelando que não foi eliminado o agente insalubre, não tendo sido demonstrado o dissídio jurisprudencial com a Súmula 80/TST e com os paradigmas transcritos, os quais não tratam dessa mesma situação.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do v. acórdão:
"Com razão a recorrente.
A exigência contida no ACT de notificação prévia do empregador somente se justifica quando o contrato de trabalho está em vigor, não se obrigando a obreira a tal condição quando já extinto o vínculo (dispensa em 14/07/2006 – TRCT, fls. 337/338).
E, no caso, o intervalo intrajornada, como visto anteriormente, foi reduzido em regime de trabalho extraordinário habitual, o que configura a ofensa aos ACTs. Ademais, o labor extraordinário não foi integralmente considerado.
Desse modo, são devidas as multas convencionais postuladas, sendo uma a cada ACT juntado aos autos, relativos ao período imprescrito, vale dizer, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006.
Reformo." (fls. 897)
O tema abordado não foi debatido pela Turma sob o enfoque do dispositivo invocado pela Parte recorrente. O mesmo se observa quanto à questão de ser indevida a multa porque teria havido descumprimento da própria lei, matéria contida no aresto de fls. 937. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 966; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 970).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 688, 906).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 354 e 366 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 58, § 1º, 71, §§ 3º e 4º, da CLT e à Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que o entendimento adotado pela Turma de que a natureza da parcela relativa à ausência de intervalo intrajornada é indenizatória não pode prevalecer por contrariar os termos da OJ 354 da SBDI-1/TST, segundo a qual o intervalo intrajornada, quando não concedido pelo Empregador, teria caráter salarial.
Quanto aos valores deferidos pela não concessão do intervalo intrajornada mínimo, o v. acórdão concluiu por sua natureza indenizatória, in verbis:
"Quanto à natureza da verba, tem razão a recorrente ao defender que se trata de parcela indenizatória." (fls. 882)
A Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1/TST preleciona, in verbis :
"INTERVALO INTRAJORNADA. ART.71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.
Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais".
Desse modo, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial em epígrafe, oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01783-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ADINA ALMEIDA ROCHA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. ADINA ALMEIDA ROCHA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 714; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 715).
Regular a representação processual (fls. 90).
Satisfeito o preparo (fls. 524, 603, 604 e 712).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a verba auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, o que foi reforçado pela sua adesão ao PAT, não integrando o cálculo de outras verbas.
Consta do v. acórdão:
"Embora a reclamada repita à exaustão que o auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, o que importa na definição do caráter salarial ou indenizatório de determinada verba é a causa de fundo ensejadora do seu pagamento. Ou seja, para que certa parcela apresente cunho indenizatório, ela deve ser realmente destinada a ressarcir o empregado pela realização de despesas vinculadas ao cumprimento do contrato.
E, na espécie, não se vislumbra esse suporte fático, haja vista que o auxílio-alimentação fornecido aos empregados da reclamada não se destina a compensar gastos feitos com o objetivo de viabilizar a execução dos serviços, representando verdadeiro acréscimo salarial, nos termos do norteamento consagrado na Súmula nº 241 do C. TST
(...)
É certo que a reclamada comprovou sua adesão ao PAT (fls. 450/451), mas o ponto relevante a ser destacado é que, em decorrência do disposto no artigo 458 da CLT e do entendimento consagrado na Súmula nº 51, inciso I, do C. TST, esse fato não pode redundar em prejuízo para os empregados, privando-os de parcelas que já haviam se incorporado à sua remuneração em virtude de normas regulamentares anteriores.
O artigo 3º da Lei nº 6.321/76 - o qual dispõe que não configura salário de contribuição a parcela fornecida in natura, no âmbito dos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho -, não pode ser invocado para obstar a pretensão, eis que se trata de norma jurídica posterior à instituição do auxílio-alimentação.
Sobre esse ponto, há precedentes da Eg. SBDI- 1 do C. TST, inclusive um recentemente proferido, que esclarecem os motivos pelos quais não se aplica ao caso específico o norteamento geral consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 133 daquele Órgão julgador
(...)
Nesse contexto, tem natureza salarial o auxílio-alimentação pago à reclamante desde a data de admissão, à exceção dos períodos abrangidos pelos ACT's acima citados, nos quais foi estabelecido caráter indenizatório para a verba." (fls. 707/708 e 711)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o paradigma colacionado às fls. 727/731dos autos, proveniente do E. TRT 6ª/ Região, que traz o seguinte entendimento sobre a natureza do auxílio-alimentação:

"Na hipótese, trata-se de empresa pública subordinada aos ditames da Administração Pública - subordinação inegável, o que de pronto afasta a aplicação da orientação contida na Súmula 241 do Colendo TST (...), aplicável, no meu sentir, à esfera privada.
Não bastasse isso, como já relatado alhures, a empresa aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, de 14.04.1976, desde 20 de maio de 1991, adesão esta que teria sido renovada por prazo indeterminado, através da Portaria Ministerial 05/99, de 30.11.1999, o que abrante todo o período imprescrito (20.08.2002 - 20.08.2007).
Nesse passo, não tem relevância alguma que a instituição do PAT tenha se dado em momento posterior à percepção do benefício, considerando que a natureza indenizatória da alimentação fornecida passa a ser definida a partir da adesão a tal programa. Também ocioso analisar a validade das normas coletivas. Assim, comprovada a participação do réu no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), fato este não negado pelo autor, de se aplicar ao caso o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/04/1976 (...)" (TRT-RO-01031-2007-002-06-00-2, Terceira Turma, Relatora Juíza Maria do Socorro Silva Emereciano, publicado no DOE-PE de 05/04/2008)
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ADINA ALMEIDA ROCHA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 714; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 755).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que tem direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato foi recebido como verba salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, não se pode deixar de reconhecer que a demandada alegou e demonstrou que em 01.09.1987 entrou em vigor o ACT 1987/1988, o qual passou a prever expressamente, em sua cláusula 5ª, § 2º, natureza indenizatória para o benefício.
(...)
Restou demonstrado pela reclamada, ainda, que essa previsão permaneceu nos instrumentos normativos 1995/1996 (fls. 152/153, cláusula 31ª), 1996/1998 (fl. 162, cláusula 8ª), 1998/1999 (fl. 175, cláusula 9ª), 2000/2001 (fl. 210, cláusula 4ª), 2001/2002 (fl. 192, cláusula 4ª), 2002/2003 (fl. 271, cláusula 5ª), 2003/2004 (fl. 242, cláusula 7ª), 2004/2005 (fl. 249, cláusula 7ª) e 2005/2006 (fl. 277, cláusula 7ª).
E esse ajuste, amparado pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas pelo ordenamento constitucional.
Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão da reclamante de que seja desconsiderada a cláusula que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional.
Nesse contexto, tem natureza salarial o auxílio-alimentação pago à reclamante desde a data de admissão, à exceção dos períodos abrangidos pelos ACT's acima citados, nos quais foi estabelecido caráter indenizatório para a verba ." (fls. 709/711) Grifei.
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 767, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, NEM A ADESÃO DA EMPRESA AO PAT, NEM TAMPOUCO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT" (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02005-2007-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): PABLO RIBEIRO BARROS
Advogado(a)(s): MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/07/2008 - fls. 195; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35, 34).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02009-2007-101-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARCIEL MOREIRA PEREIRA
2. USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fls. 117, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para o Reclamante trasladar as peças que entender necessárias a fim de inicial a execução provisória de seu crédito, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02093-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 756; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 757).

Regular a representação processual (fls. 654).
Satisfeito o preparo (fls. 572 e 655/656).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a verba auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, o que foi reforçado pela sua adesão ao PAT, não integrando o cálculo de outras verbas.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA: Não se destinando a viabilizar a execução de serviços, o auxílio-alimentação fornecido por força do contrato de trabalho tem natureza salarial. A posterior adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não altera a natureza jurídica da parcela, uma vez que os valores pagos a esse título já estavam incorporados à remuneração, não se aplicando nesse caso a Orientação Jurisprudencial nº 133 da Eg.SDII, e sim a Súmula 51, inciso I, do C. TST.
Recurso a que se nega provimento." (fls. 741)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o paradigma colacionado às fls.769/773dos autos, proveniente do E. TRT da 6ª Região, que traz o seguinte entendimento sobre a natureza do auxílio-alimentação:
"Na hipótese, trata-se de empresa pública subordinada aos ditames da Administração Pública - subordinação inegável, o que de pronto afasta a aplicação da orientação contida na Súmula 241 do Colendo TST (...), aplicável, no meu sentir, à esfera privada.
Não bastasse isso, como já relatado alhures, a empresa aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, de 14.04.1976, desde 20 de maio de 1991, adesão esta que teria sido renovada por prazo indeterminado, através da Portaria Ministerial 05/99, de 30.11.1999, o que abrange todo o período imprescrito (20.08.2002 - 20.08.2007).
Nesse passo, não tem relevância alguma que a instituição do PAT tenha se dado em momento posterior à percepção do benefício, considerando que a natureza indenizatória da alimentação fornecida passa a ser definida a partir da adesão a tal programa. Também ocioso analisar a validade das normas coletivas. Assim, comprovada a participação do réu no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), fato este não negado pelo autor, de se aplicar ao caso o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/04/1976 (...)" (TRT-RO-01031-2007-002-06-00-2, Terceira Turma, Relatora Juíza Maria do Socorro Silva Emereciano, publicado no DOE-PE de 05/04/2008). (fls. 772)
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 756; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 800).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 572).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que, desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, consoante restou consignado na r. sentença, os ACT's firmados a partir de 01.09.1995 - à exceção do período abrangido entre 01.09.1999 e 31.08.2000, em relação ao qual não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusula expressa determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 333/538).
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional (...)
Desse modo, a reclamante não tem direito a reflexos do auxílio-alimentação em outras verbas componentes do complexo salarial, uma vez que os períodos em que, em tese, tais consectários seriam devidos foram alcançados pela prescrição qüinqüenal, que atingiu todos os créditos anteriores a 30.10.2002, à exceção dos depósitos do FGTS, sujeitos somente à prescrição trintenária.
Portanto, como bem decidiu o douto Juízo de origem, remanescem devidos apenas os depósitos fundiários atinentes aos períodos de 10.08.1981, data da admissão da autora, a 31.08.1995, e de 01.09.1999 a 31.08.2000, eis que, ao contrário do que afirma a reclamada, o auxílio-alimentação pago nesses períodos tinha natureza salarial." (fls. 751/752).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 815, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, NEM A ADESÃO DA EMPRESA AO PAT, NEM TAMPOUCO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT" (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02098-2007-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
2. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Recorrido(a)(s): 1. ARLEN LUÍS BATISTA SILVA
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 697; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 698).
Regular a representação processual (fls. 307).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"Assim, não há como negar que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para implementação do Banco Postal, transferiu à ECT serviços tipicamente bancários. Eis que tratam-se de operações essenciais à atividade de qualquer instituição bancária, que passaram a ser executadas diariamente pelos empregados da ECT envolvidos no serviço de banco postal, como o autor, ainda que de forma não exclusiva (...)
Extrai-se dos autos que a maioria do tempo gasto pelo reclamante era direcionado à atividade de banco postal, ocasião em que realizava inúmeras operações que podem ser equiparadas a de um caixa bancário, mesmo que com algumas limitações, até pelas circunstâncias do pacto firmado entre os reclamados.
Por óbvio, não se busca equiparar a ECT a uma instituição bancária, até porque não são esses os fundamentos que conduzem ao enquadramento do reclamante, pois considera-se apenas as atividades típicas de bancário por ele exercida (...). " (fls. 691/693).
A ECT teve êxito em demonstrar a existência de divergência capaz de provocar o seguimento da Revista, com o aresto de fls. 705, oriundo do Egrégio TRT da 13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Desnecessário o exame das outras questões suscitadas no recurso, com supedâneo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 697; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 712).
Regular a representação processual (fls. 729/730).
Satisfeito o preparo (fls. 565/566, 643/644 e 731).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"Assim, não há como negar que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para implementação do Banco Postal, transferiu à ECT serviços tipicamente bancários. Eis que tratam-se de operações essenciais à atividade de qualquer instituição bancária, que passaram a ser executadas diariamente pelos empregados da ECT envolvidos no serviço de banco postal, como o autor, ainda que de forma não exclusiva (...)
Extrai-se dos autos que a maioria do tempo gasto pelo reclamante era direcionado à atividade de banco postal, ocasião em que realizava inúmeras operações que podem ser equiparadas a de um caixa bancário, mesmo que com algumas limitações, até pelas circunstâncias do pacto firmado entre os reclamados.
Por óbvio, não se busca equiparar a ECT a uma instituição bancária, até porque não são esses os fundamentos que conduzem ao enquadramento do reclamante, pois considera-se apenas as atividades típicas de bancário por ele exercida (...)." (fls. 691/693).
O segundo Reclamado logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 715/717, in verbis :
"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...)." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006). (fls. 716/717)
Despiciendo o exame das outras questões levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02116-2007-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 690; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 691).
Regular a representação processual (fls. 735/736).
Satisfeito o preparo (fls. 731/732).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DO FGTS. No período anterior à adesão da CAIXA ao PAT e não havendo nos autos norma coletiva vigente ao tempo da admissão, com previsão expressa de natureza indenizatória, reconhece-se a natureza salarial do auxílio- alimentação pago ao reclamante, declara-se a prescrição trintenária do FGTS e defere-se o recolhimento desta parcela incidente sobre a aludida verba. Inteligência das súmulas 241 e 206 do C. TST" (fls. 653).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 701 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílioalimentação (sic) que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 690; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 737).
Regular a representação processual (fls. 15).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 688)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.
O Reclamante argumenta que teria direito à integração ao salário da parcela auxílio-alimentação que desde o início do seu contrato teria sido recebida como verba salarial, não importando alteração da natureza da mesma, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT. Aduz ofensa ao direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
" (...) Embora o auxílio-alimentação nunca tenha sido pago pela Reclamada com as repercussões próprias nas parcelas de natureza salarial, o certo é que com a adesão ao PAT houve alteração do pactuado, na medida em que mudou-se a natureza da parcela. Logo, esse ato patronal repercutiu negativamente no patrimônio dos Reclamantes, porquanto a natureza salarial anterior lhes garantia o direito às repercussões pleiteadas.
Nesse passo, com a adesão ao PAT, a Reclamada implementou uma alteração contratual unilateral, em prejuízo dos empregados, com clara violação ao disposto no art. 468 da CLT.
No entanto, há que se observar que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIX, prescreveu o prazo prescricional de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, para a propositura de ação com vistas ao pagamento de créditos decorrentes do contrato de trabalho.
Há que se observar, também, que a doutrina brasileira adota a teoria da actio nata, segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.
No caso em tela, a violação ao direito dos Reclamantes deu-se no momento da adesão da Reclamada ao PAT, e a extensão de seus efeitos a todos os contratos de trabalho, independentemente da data da celebração.
A pretensão inicial dos Reclamantes é impugnar a validade da adesão da Reclamada ao PAT 'para atingir contratos de trabalho assinados antes da adesão" (fls. 575).

Portanto, considerando que o direito encontra previsão em regulamento interno da empresa, resta aplicável a disciplina da Súmula 294 do c. TST (...).
A última questão a ser analisada refere-se à prescrição do FGTS devido em razão da natureza salarial atribuída ao auxílio-alimentação, que deve ser trintenária, no entender dos Reclamantes.
De fato, a análise dos autos revela que as parcelas do auxílio-alimentação já foram pagas, o que não houve foi a incidência da contribuição para o FGTS.
Logo, resta afastada a aplicação da Súmula nº 206 do TST, no lapso temporal anterior à adesão da Reclamada ao PAT, qual seja 20.05.91, pois esse entendimento cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas.
Esclareço, por oportuno, que, no período posterior à adesão ao PAT, há que se aplicar o disposto Na Súmula 206 do TST, pois o recolhimento da verba fundiária é pedido acessório, eis que o pedido principal dos Reclamantes é de que seja reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação.
De outro lado, incide na espécie a disciplina da Súmula nº 362 da Corte Superior Trabalhista, que dispõe:
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.
Portanto, reformo a r. sentença para afastar a prescrição declarada e deferir o recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago no período anterior a 20.05.1991, exceto quando vigorou acordo coletivo de trabalho conferindo natureza indenizatória a esta parcela (01.09.87 a 31.08.88), observada a prescrição trintenária" (fls. 660/662, 665/666).
Destaca-se, por oportuno, que embora tenha sido declarada a prescrição total no tocante aos reflexos do auxílio-alimentação, houve ressalva quanto ao pleito do FGTS, ao qual foi aplicada a prescrição trintenária, o que torna pertinente o debate sobre a licitude da alteração da natureza do auxílio alimentação, mormente em se considerando que houve deferimento do pedido de FGTS incidente apenas sobre as parcelas do auxílio-alimentação pagas no período anterior à adesão ao PAT e não abrangido por ACT que alterou a natureza da verba.
Assim, considero que o Autor logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 750/752, proveniente do Egrégio TRT da 21ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA - Auxílio alimentação concessão por ato de liberalidade do empregador posterior adesão da reclamada ao PAT natureza salarial da rubrica. (sic)
(...)
É certo que a adesão da CAIXA ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT faz com que o auxílio-alimentação, por ela fornecido aos seus empregados, tenha caráter indenizatório e, por conseguinte, não se incorpore ao salário para qualquer efeito. Entretanto, existe um aspecto a ser observado nesta demanda: a data de adesão da CAIXA ao PAT e a data de início de concessão do benefício ao autor. (...)
'A própria reclamada argumenta que aderiu ao PAT em 20/05/1991 (fl. 31), ou seja, depois do início do contrato de trabalho dos autores (...)'.
A Lei nº 6.321/76 e, conseqüentemente, o Decreto nº 05/91 atribuem caráter indenizatório ao auxílio-alimentação apenas quando o empregador já está inscrito no PAT no momento da contratação do empregado. Se isso aconteceu somente após sua admissão, a natureza salarial do referido título deve ser reconhecida. (...)
Isso porque o auxílio-alimentação passou a fazer parte do contrato de trabalho mantido entre as partes e não poderia ser modificado ou excluído por outra norma interna da empresa, de acordo com a Súmula nº 51 do TST, verbis (...)
Além disso, em que pese haver previsão da natureza indenizatória da verba em Dissídio Coletivo superveniente, é certo que não tem aplicabilidade, nesse ponto, em relação ao recorrente, alcançando apenas os novos empregados contratados pela CAIXA na vigência do referido instrumento, pois seus efeitos não retroagem para prejudicar o direito adquirido pelos antigos empregados. ". (TRT 21ª Região, Recurso Ordinário nº 01327-2005-004-21-00-2, Rel. Desembargador José Barbosa Filho, publicado no DJE/RN nº 11.182, de 15/03/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02189-2007-008-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. ALTAMIRO BRAGA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)
Vistos os autos.
Tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua Para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, encaminhe os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.
À DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).
S

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T-22 Lt. 04,05 e 06
Setor Bueno - fone:3901-3320
Goiânia-Goiás - 74215-220 e-mail: dsrd@trt18.gov.br

INTIMAÇÃO :0470/2008
DATA :18/agosto/2008
PROCESSO : 00986-2003-010-18-00-8
AGRAVANTE(S) : ISADORA BORGES DE MESQUITA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.BASÍLIO E REIS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.ROGÉRIO NUNES DE BRITO
ADVOGADO(S) : 3.WELTON BASÍLIO DOS REIS

INTIMAÇÃO
Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do acórdão de fls. 342/344, cópia em anexo, constante dos autos do processo acima identificado.
original assinado
EDISON DOS REIS
Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição

ROGÉRIO NUNES DE BRITO
RUA QUARESMEIRAS, QD. 02, LT. 18 – CONJUNTO VILA BELA
74.310-390 – GOIÂNIA - GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0173/08
PROCESSO : 01362-2006-006-18-00-1
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 125/127, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do recurso e, dou-lhe provimento. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0174/08
PROCESSO : 00424-2006-171-18-00-5
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S) : 1.AVENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : 2.PEDRO PAULO FLEURY
RECORRIDO(S) : 3.ADVENTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos AVENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., PEDRO PAULO FLEURY e ADVENTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do r. despacho de fls. 138/140, cuja conclusão segue transcrita:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.515/2008 CPEX 03 0.621/2008 N N
LUCILEI FELIPE DIONIZIO
APARECIDO CÉSAR OLIVEIRA

02.509/2008 RT 02 0.635/2008 UNA 25/08/2008 13: 20 SUM. N N
MARIA DIOMARA DA SILVA RODRIGUES-TEL- 9608-0040
ADERLEI MORAL BARBOSA- CHURRASCARIA BEIRA RIO

02.522/2008 CP 01 0.631/2008 N N
UNIÃO
SUPERMERCADO TAGUATINGA LTDA EPP

02.514/2008 RT 04 0.628/2008 UNA 03/09/2008 13: 30 ORD. N N
MAIKON NAVES DE SOUSA PEREIRA
ART & FATO IND. E COM. DE ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO LTDA

02.516/2008 RT 03 0.622/2008 UNA 27/08/2008 08: 30 SUM. N N
ALY GABRIEL DA CRUZ- TEL. 9177-8150
J. C. CENTRO AUTOMOTIVO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.524/2008 RT 02 0.638/2008 UNA 26/08/2008 13: 00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE LIMA
JOE UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
02.511/2008 RT 01 0.629/2008 UNA 27/08/2008 14: 30 ORD. S N
LUIZ CARLOS RIBEIRO MATOS
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
02.521/2008 RT 03 0.624/2008 UNA 27/08/2008 14: 45 ORD. N N
WALSUIR ALVES TOLEDO
DU GREGORIO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
02.520/2008 RT 02 0.637/2008 UNA 25/08/2008 14: 00 ORD. N N
CIRO JONAS CAZÉ
OSVANDA SANTOS VIOVANUCI + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
02.510/2008 RT 04 0.626/2008 UNA 26/08/2008 13: 50 ORD. S N
EXPEDITO JOSÉ MARQUES
NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
02.513/2008 RT 04 0.627/2008 UNA 26/08/2008 12: 50 SUM. N N
WALDIR DA COSTA SANTOS
GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.507/2008 CPEX 04 0.624/2008 N N
RAIMUNDO JERONIMO DA SILVA
OMAR PINTO PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
02.517/2008 RT 02 0.636/2008 UNA 25/08/2008 13: 40 SUM. S N
MARTA FRANCISCO DE SOUZA SILVA
RESTAURANTE PARK LTDA

ADVOGADO(A): MARCEL LUIZ CUNHA
02.519/2008 RT 03 0.623/2008 UNA 27/08/2008 08: 45 SUM. N N
JÚNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
02.508/2008 RT 04 0.625/2008 UNA 26/08/2008 13: 10 ORD. S N
JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.518/2008 RT 01 0.630/2008 UNA 25/08/2008 13: 30 SUM. S N
KELY SIDNEY ALEXANDRE
PAULA KELY BATISTA DE LIMA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.512/2008 RT 03 0.620/2008 UNA 27/08/2008 14: 30 ORD. N N
JOSIMAR FERRAZ DE ARAÚJO
FOKUS LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.523/2008 RT 04 0.629/2008 UNA 26/08/2008 13: 30 SUM. N N
ANA CAROLINE DOS SANTOS ALVES
FÁBIO MACEDO ASSUNÇÃO (PANIFICADORA E MERCEARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.528/2008 RT 01 0.633/2008 UNA 27/08/2008 13: 30 SUM. N N
MARILZA ALVES DE PAULA- TEL.: 9216-8029
JOHN L. ESPERANCE

02.536/2008 CP 03 0.628/2008 OIT 01/09/2008 09: 45 N N
SANTOS REZENDE DA SILVA
EFA LOCAÇÃO E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE LTDA - ME

02.537/2008 CP 01 0.635/2008 N N
VALCI PEREIRA MAGALHÃES
CONIEXPRESS S. A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
02.533/2008 RT 03 0.626/2008 UNA 01/09/2008 09: 30 ORD. N N
EDILSON FILGUEIRA VAZ DA SILVA
DEDETIZAN PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
02.534/2008 RT 03 0.627/2008 UNA 27/08/2008 13: 30 SUM. N N
MILTON FERREIRA DE MEDEIROS
LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
02.532/2008 RT 02 0.641/2008 UNA 25/08/2008 14: 20 ORD. N N

JEOVAN LOPES RODRIGUES
MARLON RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(A): CRISTIANE AIRES DO RÊGO
02.539/2008 CP 02 0.643/2008 N N
HELOÍSA ELPÍDES DO NASCIMENTO
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
02.529/2008 RT 03 0.625/2008 UNA 27/08/2008 09: 00 SUM. N N
JOELMA SOARES DA SILVA
RITA DE CÁSSIA CECÍLIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
02.540/2008 RT 04 0.632/2008 UNA 27/08/2008 12: 50 SUM. N N
ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS RIO JORDÃO LTDA.

02.538/2008 RT 02 0.642/2008 UNA 26/08/2008 13: 40 SUM. N N
HIVAN TAVARES DA SILVA
JUSCELINO MONTEIRO

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BORGES
02.526/2008 CP 04 0.630/2008 N N
VALDIR HELIO JOSE DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
02.527/2008 RT 01 0.632/2008 UNA 27/08/2008 15: 00 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA
02.541/2008 ET 02 0.644/2008 ORD. S N
ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA + 001
IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.530/2008 RT 02 0.640/2008 UNA 26/08/2008 13: 20 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

02.531/2008 RT 04 0.631/2008 UNA 27/08/2008 12: 30 SUM. S N
MARCOS SANT'ANA FOGANHOLI
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.535/2008 RT 01 0.634/2008 UNA 27/08/2008 14: 00 SUM. N N
MARCOS DE ALVARINCE
NEUZIMAR DE JESUS DINIZ

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.525/2008 CP 02 0.639/2008 N N
CACIALDO BORGES GOUVEIA
PEPSICO DO BRASIL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.428/2008 CPEX 02 1.713/2008 N N
AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
CRISTIANE TAVARES DA SILVA

03.425/2008 CPEX 01 1.713/2008 N N
REGINALDO DE FREITAS GONTIJO
CASTROS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

03.430/2008 RT 01 1.715/2008 UNA 03/09/2008 14: 40 ORD. N N
AMERICO CARDOSO MENDES DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
03.421/2008 RT 01 1.711/2008 UNA 02/09/2008 14: 00 SUM. N N
EVANGELINA ROSA DE SOUZA
J R PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
03.427/2008 RT 01 1.714/2008 UNA 11/09/2008 15: 30 ORD. N N
MARCELO ANTUNES ESTEVAM
AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE + 003

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
03.424/2008 RT 01 1.712/2008 UNA 11/09/2008 15: 50 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
03.431/2008 RT 02 1.714/2008 INI 15/09/2008 13: 40 ORD. N N
RODRIGO MARQUES
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
03.429/2008 RT 01 1.716/2008 UNA 03/09/2008 14: 30 SUM. N N
RAFAEL DE AMORIM ARRAIS
INFORMATICA MARTINS & MARTINS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.422/2008 RT 02 1.710/2008 UNA 01/09/2008 15: 30 SUM. N N
MIRACIL SARAIVA RAMOS
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MOTA FRUGERI
03.423/2008 RT 02 1.711/2008 INI 05/09/2008 08: 40 ORD. N N
KLEBER LUIZ MARQUES
HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
03.426/2008 RT 02 1.712/2008 INI 08/09/2008 13: 30 ORD. N N
EDERSON PEDROSO DIAS
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIEL ALVES SOARES
01.186/2008 RT 01 1.186/2008 INI 28/08/2008 09: 00 ORD. N N
LINDOMAR ROSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.167/2008 RT 01 1.167/2008 UNA 26/08/2008 14: 20 SUM. N N
VALDEVINO PETROLINO DE MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

01.168/2008 RT 01 1.168/2008 UNA 26/08/2008 14: 45 SUM. N N
FRANCILANDIO DE MACEDO DINIZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.180/2008 RT 01 1.180/2008 INI 27/08/2008 15: 00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.178/2008 RT 01 1.178/2008 INI 27/08/2008 14: 40 ORD. N N
JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.175/2008 RT 01 1.175/2008 INI 27/08/2008 14: 10 ORD. N N
ADRIANO CARLOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.182/2008 RT 01 1.182/2008 INI 27/08/2008 15: 20 ORD. N N
ISAIAS BEZERRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.171/2008 RT 01 1.171/2008 INI 27/08/2008 13: 30 ORD. N N
JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.181/2008 RT 01 1.181/2008 INI 27/08/2008 15: 10 ORD. N N
CÍCERO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.174/2008 RT 01 1.174/2008 INI 27/08/2008 14: 00 ORD. N N
JOSÉ MARCELINO FILHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.172/2008 RT 01 1.172/2008 INI 27/08/2008 13: 40 ORD. N N
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.183/2008 RT 01 1.183/2008 INI 27/08/2008 15: 30 ORD. N N
MANOEL RIBEIRO LEMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.184/2008 RT 01 1.184/2008 UNA 27/08/2008 16: 00 SUM. N N
JOSÉ HÉLIO BARBOSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.177/2008 RT 01 1.177/2008 INI 27/08/2008 14: 30 ORD. N N
JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.173/2008 RT 01 1.173/2008 INI 27/08/2008 13: 50 ORD. N N
LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.169/2008 RT 01 1.169/2008 INI 27/08/2008 13: 00 ORD. N N
EUFLAVIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
01.176/2008 RT 01 1.176/2008 INI 27/08/2008 14: 20 ORD. N N
JOSÉ LUIS DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.170/2008 RT 01 1.170/2008 INI 27/08/2008 13: 15 ORD. N N
JOSÉ JOÃO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.179/2008 RT 01 1.179/2008 INI 27/08/2008 14: 50 ORD. N N
RAFAEL SILVESTRE SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 20.387/2008 CPEX 10 1.570/2008 N N
UNIÃO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

20.429/2008 RT 12 1.569/2008 INI 04/09/2008 14: 10 SUM. N N
JOSSELINO RODRIGUES FERREIRA
EXPRESSO SÃO LUIS LTDA

20.394/2008 CPEX 07 1.575/2008 N N
GEIFLESSON EUGÊNIO MACHADO
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

20.355/2008 ET 12 1.562/2008 ORD. S N
JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
JOELSON FEREIRA DOS SANTOS

20.384/2008 ACPG 03 1.567/2008 UNA 11/09/2008 15: 10 ORD. N N
TAVARES E HUANG LTDA.
ANTONIA JOSEANE ALMEIDA BRASIL
20.402/2008 RT 13 1.557/2008 UNA 27/08/2008 13: 55 SUM. N N
MARIA JOSE MOREIRA SOARES
ASCEP - ASSOC. DE SERV. A CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

20.331/2008 CPEX 13 1.564/2008 N N
VIVIANE ANGELINA RODRIGUES
VILOFORTE E BARBOSA LTDA + 002

20.362/2008 RT 07 1.570/2008 UNA 28/08/2008 14: 20 SUM. N N
REGINA MARIA ALVES
VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

20.399/2008 CPEX 09 1.575/2008 N N
UNIÃO
MATADOURO E FRIGORÍFICO ACREÚNA LTDA.

20.313/2008 RT 05 1.554/2008 UNA 02/09/2008 14: 30 SUM. N N
ALESSANDER SILVA DE GODOY
ARTESOLA COMPONENTES LTDA.

20.340/2008 CP 02 1.563/2008 N N
ANDRÉ HENRIQUE CORBINI
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

20.395/2008 CPEX 01 1.575/2008 N N
ANTÔNIO SILVA FRANCO
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

20.446/2008 RT 01 1.579/2008 UNA 28/08/2008 14: 10 SUM. N N
FRANCIELLY CRISTINA ALVES GUIMARÃES
ESTADO DE GOIÁS

20.335/2008 CPEX 09 1.570/2008 N N
UNIÃO FEDERAL + 1
PARK HOTEL ATIBAIA S. A.

20.386/2008 CPEX 08 1.564/2008 N N
JASSANAEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CAFÉ CANCUN (LEAL & CALOMENI LTDA.) + 002

20.459/2008 RT 10 1.572/2008 UNA 03/09/2008 08: 35 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
CHARLIN CHAPLIN PIZZARIA RESTAURANTE E SANDUICHERIA LTDA

20.389/2008 CP 06 1.571/2008 N N
ARNO RUPPEL DA SILVEIRA
FREEWAY TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

20.396/2008 CPEX 11 1.567/2008 N N
LEIDIENE VIEIRA FERREIRA
ANABOR ALVES DE MORAES

20.393/2008 CPEX 03 1.568/2008 N N
JOSÉ CARLOS SANTOS FERREIRA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
20.348/2008 RT 05 1.556/2008 UNA 02/09/2008 15: 00 SUM. N N
WARLEY ASSIS
ABENON SOARES CHAGAS + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
20.320/2008 RT 03 1.562/2008 UNA 10/09/2008 15: 10 ORD. N N
JUARES DE ASSIS LOBO
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

20.323/2008 RT 06 1.565/2008 UNA 02/09/2008 10: 10 SUM. N N
GERALDA MESSIAS VITAL
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

20.322/2008 RT 04 1.565/2008 UNA 27/08/2008 14: 15 SUM. N N
NEIRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
20.411/2008 RT 12 1.567/2008 INI 04/09/2008 13: 50 SUM. N N
NÚBIA NUNES DE LIMA
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

20.410/2008 RT 06 1.572/2008 UNA 02/09/2008 13: 40 SUM. N N
ONESINO SIMIÃO DA SILVA
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

20.319/2008 RT 10 1.565/2008 UNA 02/09/2008 08: 45 SUM. N N
FABIO BLECHA AGUIRRE
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

20.408/2008 RT 04 1.570/2008 UNA 28/08/2008 14: 00 SUM. N N
WESLEY MIGUEL DE OLIVEIRA
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
20.354/2008 RT 13 1.566/2008 INI 27/08/2008 13: 10 ORD. N N
KARINY MARIA DA COSTA
TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
20.367/2008 RT 07 1.574/2008 INI 02/09/2008 08: 15 ORD. N N

JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
20.280/2008 RT 08 1.555/2008 UNA 27/08/2008 12: 30 SUM. N N
MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS
WITER ELIAS DE SIQUEIRA (ÁGUA AQUI)

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
20.285/2008 RT 06 1.561/2008 ORD. N N
RONALDO SOARES FRANÇA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
20.341/2008 RT 05 1.555/2008 UNA 02/09/2008 14: 45 ORD. N N
CARLOS UMBERTO FIDELIS
W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME + 001

20.338/2008 RT 09 1.571/2008 UNA 11/09/2008 13: 20 SUM. N N
GILBERTO FERREIRA DUARTE
JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME

20.336/2008 RT 13 1.565/2008 UNA 28/08/2008 13: 40 SUM. N N
MURILO LOPES DA SILVA
JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
20.350/2008 ET 02 1.564/2008 ORD. S N
HORLI MARTINS DE ANDRADE
CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO
20.385/2008 RT 08 1.563/2008 UNA 01/09/2008 13: 00 SUM. N N
ADALGISA COSTA MARANHÃO
CENTER VIDA LTDA. + 001

20.378/2008 RT 06 1.569/2008 UNA 02/09/2008 13: 30 SUM. N N
JANETE VIEIRA DA CUNHA
PALOMA JANDUCCI GENTIL - ME + 002

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES
20.404/2008 RT 03 1.569/2008 SUM. N N
SIDINEI ARMANDO BATISTA GIMENEZ
SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
20.358/2008 RT 12 1.563/2008 INI 04/09/2008 13: 20 SUM. N N
ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
JONATHAN DA SILVA FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
20.339/2008 RT 02 1.562/2008 INI 27/08/2008 08: 20 ORD. N N
SEDES SILFARLY SILVA
ATTÍLO TUCHERTTI

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
20.309/2008 RT 13 1.561/2008 INI 16/09/2008 13: 00 ORD. N N
ALEX ALENCAR SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA
20.416/2008 RT 11 1.569/2008 UNA 01/09/2008 15: 15 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

20.414/2008 RT 08 1.566/2008 UNA 01/09/2008 12: 45 SUM. N N
EDILSON PEREIRA LIMA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.415/2008 RT 08 1.567/2008 UNA 03/09/2008 14: 30 ORD. S N
VALDIVINO FRANCISCO ALVES
IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA

20.405/2008 RT 13 1.569/2008 UNA 28/08/2008 14: 10 SUM. N N
FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

20.406/2008 RT 11 1.568/2008 UNA 01/09/2008 15: 00 SUM. N N
MAYCON MATOS CORDEIRO
LAVANDERIA OPÇÃO

20.283/2008 RT 04 1.562/2008 UNA 27/08/2008 14: 00 SUM. S N
ADRIANA DOS SANTOS ALVES SANTANA
ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.

20.417/2008 RT 09 1.577/2008 UNA 11/09/2008 14: 20 SUM. N N
ANA PAULA MARTINS DA SILVA SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
20.343/2008 RT 12 1.561/2008 ORD. S N
BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
20.307/2008 RT 04 1.564/2008 UNA 11/09/2008 14: 45 ORD. S N
MARCELO LOPES CLEITO
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BAR BOLA 07)

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
20.371/2008 RT 01 1.574/2008 UNA 28/08/2008 09: 50 ORD. N N
MARCOS PAULO DOS SANTOS
BARROS E SÁ LTDA.(CONDEX INFORMÁTICA)

20.376/2008 RT 02 1.567/2008 INI 27/08/2008 08: 15 ORD. N N
LARA KARINNA MOTA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
20.312/2008 RT 09 1.569/2008 UNA 11/09/2008 10: 00 ORD. N N
WILSON PEREIRA DE SOUZA
EDUARDO RIBEIRO REGES + 001

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
20.315/2008 RT 01 1.570/2008 UNA 28/08/2008 08: 50 ORD. N N
CLAUDSON PIMENTA COELHO
SICMOL S. A.

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA
20.382/2008 RT 09 1.574/2008 UNA 16/09/2008 10: 00 ORD. N N
ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
20.337/2008 RT 10 1.567/2008 UNA 16/09/2008 10: 00 ORD. N N
EMERSON SENA ALMEIDA
M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
20.349/2008 RT 01 1.572/2008 UNA 28/08/2008 09: 10 SUM. N N
ANA PEREIRA DE ARAÚJO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FERREIRA DE MENDONÇA
20.391/2008 RT 11 1.566/2008 UNA 01/09/2008 14: 45 ORD. N N
ALLINY ALVES RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
20.356/2008 RT 11 1.564/2008 UNA 01/09/2008 14: 15 ORD. N N
RUTE NAARA AZEVEDO DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
20.321/2008 RT 13 1.563/2008 UNA 27/08/2008 14: 25 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DA COSTA
DANIEL MENEZES VINHAL

20.326/2008 RT 02 1.561/2008 UNA 26/08/2008 08: 30 SUM. N N
AGENILDO FRANCISCO DE SOUZA
DANIEL MENEZES VINHAL

20.306/2008 RT 11 1.561/2008 UNA 01/09/2008 13: 30 SUM. N N
SALVADOR FERREIRA DAS NEVES
DANIEL MENEZES VINHAL

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
20.334/2008 RT 04 1.566/2008 UNA 28/08/2008 13: 30 SUM. S N
RODRIGO FERREIRA DE AQUINO
A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
20.359/2008 RT 10 1.568/2008 UNA 02/09/2008 09: 00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS CARDOSO AZEVEDO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
20.316/2008 RT 08 1.558/2008 UNA 27/08/2008 12: 15 SUM. N N
PAULO RODRIGUES DA COSTA
N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
20.288/2008 RT 09 1.566/2008 UNA 16/09/2008 09: 30 ORD. N N

DAIANE FIRMINO DOS SANTOS
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. + 001

20.286/2008 RT 06 1.562/2008 UNA 02/09/2008 09: 50 SUM. N N
CLEIDE EVANGELISTA RAMOS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
20.318/2008 RT 12 1.558/2008 INI 03/09/2008 14: 40 SUM. N N
WESLEY RIBEIRO DA ROCHA
HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
20.368/2008 RT 13 1.567/2008 UNA 28/08/2008 13: 55 SUM. N N
WANESSA EVA MACIEL DOS SANTOS
BIOTECHNOLOGY IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
20.361/2008 RT 05 1.557/2008 UNA 03/09/2008 09: 00 SUM. N N
AIAS LIMA SOUSA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

20.369/2008 RT 01 1.573/2008 UNA 28/08/2008 09: 30 SUM. N N
FRANCIVALDO CARVALHO DE SOUSA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

20.360/2008 RT 06 1.568/2008 UNA 02/09/2008 10: 20 SUM. N N
WILLAS FERREIRA DOS SANTOS
QUEIJO SABORO REP. P/ AGMAR TEODORO RODRIGUES (GUIMARZINHO DO QUEIJO)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
20.311/2008 RT 08 1.557/2008 ORD. N N
OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ABC ENGENHARIA LTDA
20.308/2008 RT 03 1.561/2008 UNA 02/09/2008 14: 30 SUM. N N
JOÃO DE SOUZA ROCHA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

20.301/2008 AEXTCP 12 1.557/2008 SUM. N N
ROSELEI NUNES SANTANA
HOSPITAL ARAÚJO JORGE + 001

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
20.267/2008 RT 07 1.571/2008 INI 02/09/2008 13: 30 ORD. S N
DENNIS LAUREANO MENDONÇA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

20.266/2008 RT 03 1.558/2008 UNA 02/09/2008 14: 00 SUM. N N
WEDER ARAÚJO DA PAZ
PÃO DE QUEIJO KI DELÍCIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
20.351/2008 RT 06 1.567/2008 ORD. N N
MARLON BRANDO NUNES DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.347/2008 RT 11 1.563/2008 UNA 01/09/2008 14: 00 SUM. N N
VALDEIUDA BRAZ CASTILHO
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

20.346/2008 RT 08 1.560/2008 UNA 27/08/2008 12: 00 SUM. N N
LUIZ EURIPEDES DOS SANTOS
ASC PROD DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
20.292/2008 RT 06 1.563/2008 ORD. S N
MENDALHY MARIANE PEREIRA LIVINO
CPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (DOCE DOCE) + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
20.412/2008 RT 12 1.568/2008 INI 04/09/2008 14: 00 ORD. S N
ROSANA BORGES DA SILVA
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 004

20.413/2008 RT 09 1.576/2008 UNA 11/09/2008 10: 30 ORD. N N
FERNANDO BALDUINO ALVES
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
20.269/2008 RT 11 1.558/2008 UNA 01/09/2008 13: 00 ORD. N N
CLAUDEMIR NACKBAR
DOLPHINS CENTRO AQUÁTICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
20.353/2008 RT 02 1.565/2008 UNA 27/08/2008 10: 00 SUM. N N
ALESSANDRA LIMA DA SILVA
MIRIAN SANDRA ROSA GUSMÃO

20.364/2008 RT 03 1.566/2008 UNA 03/09/2008 13: 45 SUM. N N
NILVANI ALVES DA SILVA
VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COM. PRODUTOS ALIM. LTDA.

20.366/2008 RT 09 1.572/2008 UNA 11/09/2008 13: 40 SUM. N N
ANA DE SOUSA FILGUEIRA
GRAÇA MARIA JANINI B. G. SILVA

20.365/2008 RT 08 1.561/2008 UNA 01/09/2008 13: 15 SUM. N N
MARENICE BARBOSA NERES
ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGELICA "EL SHADDAI"

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
20.284/2008 RT 11 1.560/2008 UNA 01/09/2008 13: 15 SUM. N N
HUGO HENRIQUE PEIXOTO MAGALHÃES
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
20.324/2008 ACCS 06 1.566/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CASTRO & ARAÚJO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

20.332/2008 ACCS 07 1.573/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CASA MORAIS DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME

20.333/2008 ACCS 08 1.559/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
UBERTS SANTOS

20.328/2008 ACCS 01 1.571/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CASINHA DOS ENFEITES E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HOMERO PEIXOTO
20.263/2008 RT 02 1.556/2008 ORD. N N
FABRÍCIO PEDROSA PEIXOTO
BANCO SANTANDER S. A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
20.264/2008 RT 04 1.560/2008 UNA 10/09/2008 14: 45 ORD. N N
MERCÊS ALVES MONTEIRO
AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS)

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
20.352/2008 RT 03 1.564/2008 UNA 10/09/2008 15: 30 ORD. N N
BRUNO WAGNER BARBOSA SIMÕES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
20.271/2008 ACCS 13 1.558/2008 UNA 29/08/2008 09: 03 SUM. N N
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ICF INSTITUTO DE CIÊNCIAS E FARMACÊUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS S/S LTDA.

20.275/2008 ACCS 12 1.555/2008 ORD. N N
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
INVEST MALL PARTICIPAÇÕES S. A.

20.273/2008 ACCS 10 1.562/2008 SUM. S N
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
CACI CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO E INFORMAÇÕES LTDA.

20.276/2008 ACCS 05 1.552/2008 SUM. N N
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
CREDCORP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

20.272/2008 ACCS 04 1.561/2008 SUM. S N
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ALVES SILVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

20.277/2008 ACCS 02 1.557/2008 SUM. N N
SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS

EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
O&A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
20.381/2008 RT 09 1.573/2008 UNA 11/09/2008 14: 00 SUM. N N
KASSIANE ALVES DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
20.420/2008 MS 04 1.571/2008 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS ACCG
DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
20.397/2008 RT 08 1.565/2008 UNA 03/09/2008 15: 00 ORD. N N
ADELANO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
20.300/2008 RT 06 1.564/2008 UNA 02/09/2008 10: 00 SUM. S N
MARIA DO SOCORRO DA SILVA
VOLÚPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
20.342/2008 RT 04 1.567/2008 UNA 28/08/2008 13: 45 SUM. S N
JOÃO CLAUDIO VIEIRA NETO
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): MURILO BRAZ VIEIRA
20.278/2008 RT 13 1.559/2008 INI 27/08/2008 13: 00 ORD. N N
KEILY LEAL DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
20.357/2008 RT 03 1.565/2008 UNA 11/09/2008 14: 50 ORD. S N
FRANCISCO CARNEIRO SILVA
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
20.400/2008 ACPG 05 1.559/2008 UNA 03/09/2008 09: 30 ORD. N N
M. V. A. CONSTRUÇÕES LTDA.(REP P/ SÓCIO: VILÇO RODRIGUES DE ARAÚJO)
EDINALDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
20.398/2008 RT 01 1.576/2008 UNA 28/08/2008 10: 10 SUM. N N
POLYANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
FREITAS MARTINS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (MULTI CRED)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
20.327/2008 RT 10 1.566/2008 UNA 02/09/2008 08: 50 SUM. N N
GRASIELLE RAMOS GUIMARÃES DO NASCIMENTO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

20.293/2008 RT 09 1.567/2008 UNA 11/09/2008 08: 50 SUM. N N
AILTON OLIVEIRA DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BERALDO DOS SANTOS
20.377/2008 RT 12 1.566/2008 INI 04/09/2008 13: 40 SUM. N N
KAMILLA GUIMARÃES CAMPOS
PREMIUM FINANCEIRA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
20.330/2008 RT 12 1.560/2008 INI 04/09/2008 13: 00 ORD. N N
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
ESTETICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
20.310/2008 RT 11 1.562/2008 UNA 01/09/2008 13: 45 ORD. N N
ALCIONE OLIVEIRA ANDRADE
DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.

20.375/2008 RT 12 1.565/2008 INI 04/09/2008 13: 30 ORD. S N
ADEILDO DA SILVA PEREIRA
MARCELO SOARES + 001

20.298/2008 RT 02 1.559/2008 UNA 26/08/2008 08: 45 SUM. N N
TOMAZ ALVES DOS SANTOS FILHO
ALESSANDRA MOREIRA TOMASULO SECCOMANDI + 001

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
20.401/2008 RT 01 1.577/2008 UNA 28/08/2008 13: 30 SUM. S N
EMÍLIO SANTIAGO MESSIAS SOUZA
OFF LITHIUM CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
20.305/2008 RT 09 1.568/2008 UNA 11/09/2008 09: 10 SUM. N N
LUZANIR ALVES NUNES
MARIA DIVINA SERRA DOURADA

ADVOGADO(A): RODOLFO DE SANTANA BELO
20.373/2008 RT 02 1.566/2008 UNA 27/08/2008 09: 45 SUM. N N
CELSO MARCO FARIA DE OLIVEIRA
GÁS TECH

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
20.287/2008 RT 03 1.559/2008 ORD. S N
MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
BAR E LAVAJATO KIOSKI LTDA. + 001

20.294/2008 RT 13 1.560/2008 UNA 27/08/2008 14: 10 SUM. N N
FABIANE SILVA DA CUNHA
CENTER VIDA LTDA. + 001

20.407/2008 RT 07 1.576/2008 INI 02/09/2008 08: 10 ORD. N N
RICARDO DE CARVALHO
JBS S. A.
ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

20.418/2008 RT 01 1.578/2008 UNA 28/08/2008 13: 50 ORD. N N
WANES SANTOS LIMA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
20.291/2008 RT 02 1.558/2008 UNA 26/08/2008 09: 00 SUM. N N
ANDREIA APARECIDA ALVARES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
20.303/2008 RT 04 1.563/2008 UNA 11/09/2008 14: 30 ORD. N N
POLIANE PEREIRA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
20.281/2008 RT 05 1.553/2008 UNA 02/09/2008 14: 15 SUM. N N
VITECIDIO OLIVEIRA DA SILVA
ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S. A.

20.279/2008 AINDAT 11 1.559/2008 ORD. N N
MICHEL ALVES STIVAL
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

20.282/2008 AINDAT 09 1.565/2008 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

20.314/2008 RT 01 1.569/2008 UNA 28/08/2008 08: 30 SUM. N N
LAUDICEIA MENDES GOMES
DUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

20.295/2008 RT 03 1.560/2008 UNA 02/09/2008 14: 15 SUM. N N
SANDRO GOMES DA SILVA
EMBRACE EMP. BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
20.345/2008 RT 03 1.563/2008 UNA 03/09/2008 13: 30 SUM. N N
FERNANDA CRISTINA ROSA FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A.

20.363/2008 RT 11 1.565/2008 UNA 01/09/2008 14: 30 SUM. N N
ALAIRTON COSSE ALVES
ULTRALAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
20.296/2008 RT 10 1.563/2008 UNA 02/09/2008 08: 35 SUM. N N
CÉLIA DOS SANTOS PINTO
FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(A): SUENE CINTYA DA CRUZ
20.388/2008 RT 06 1.570/2008 ORD. N N
LUIZMAR ELIAS
ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): TARLEY RODRIGUES GONÇALVES
20.409/2008 RT 02 1.568/2008 UNA 27/08/2008 09: 30 SUM. N N
LUCINILTON RODRIGUES DO ROSÁRIO
CEDRO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
20.383/2008 RT 05 1.558/2008 UNA 03/09/2008 09: 15 ORD. N N

VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
20.379/2008 RT 10 1.569/2008 UNA 17/09/2008 09: 15 ORD. N N
VALDEIR VIEIRA DE AMORIM
CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.(CLUBE DE PESCA E LAZER TRÊS ILHAS)

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
20.274/2008 RT 12 1.554/2008 ORD. N N
KATLEEN WINNER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

20.403/2008 RT 05 1.560/2008 UNA 03/09/2008 09: 45 SUM. S N
VALDETE COUTRIM DIAS
MARIA HELENA MIGUEL CAMILA CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.392/2008 RT 10 1.571/2008 UNA 03/09/2008 08: 30 SUM. N N
MICILENE PEREIRA DE AGUIAR
SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.

20.304/2008 RT 07 1.572/2008 INI 02/09/2008 13: 25 ORD. N N
ELOIDE DA SILVA SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

20.297/2008 RT 01 1.568/2008 UNA 27/08/2008 15: 10 SUM. N N
MICAELA DOS SANTOS TEIXEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
20.390/2008 RT 13 1.568/2008 INI 27/08/2008 13: 20 ORD. N N
FABIANO BRASILINO COSTA
PROSSEGUIR BRASIL S. A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
20.329/2008 RT 12 1.559/2008 INI 03/09/2008 14: 50 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
AMERICEL S. A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
20.290/2008 RT 12 1.556/2008 INI 03/09/2008 14: 30 SUM. N N
ANA PAULA PERES DE AQUINO
TELEPERFORMANCE CRM S. A

20.302/2008 RT 10 1.564/2008 UNA 04/09/2008 09: 15 ORD. N N
JOSÉ ALMIR ALVES DA SILVA
MEGATEC MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA E INFORMÁTICA LTDA.

20.289/2008 RT 08 1.556/2008 UNA 03/09/2008 15: 30 ORD. N N
SILVANA GONÇALVES PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

20.380/2008 RT 04 1.569/2008 UNA 15/09/2008 15: 35 ORD. S N
AURELINA BATUIRA BIRGES
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
20.372/2008 RT 08 1.562/2008 ORD. N N
ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)
FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE

20.370/2008 AINDAT 12 1.564/2008 ORD. N N
DANILO ADORNO PEREIRA
ATENTO BRASIL S. A. + 001

20.374/2008 RT 04 1.568/2008 UNA 12/09/2008 15: 00 ORD. N N
MARIA PEREIRA DOS SANTOS
RAULANDIA DE TAL + 001

20.317/2008 AINDAT 13 1.562/2008 ORD. S N
DIVINO FERREIRA PIRES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

20.299/2008 RT 02 1.560/2008 INI 27/08/2008 08: 25 ORD. N N
VILMAR PEREIRA TOLENTINO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
20.265/2008 AINDAT 03 1.557/2008 ORD. N N
NATAL ROSA DA SILVA
SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 156

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.671/2008 RT 01 1.671/2008 UNA 15/10/2008 09: 30 SUM. N N
EGUINALDO MACHADO DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.670/2008 RT 01 1.670/2008 UNA 15/10/2008 09: 50 SUM. N N
ALYSSON FERREIRA ROCHA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.669/2008 RT 01 1.669/2008 UNA 01/10/2008 15: 20 ORD. N N
REGINALDO FERREIRA CARNEIRO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.672/2008 RT 01 1.672/2008 UNA 15/10/2008 10: 10 SUM. N N
GILBERTO JUNIO DA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): PERLA CAMPOS MENDONÇA
01.673/2008 RT 01 1.673/2008 UNA 15/10/2008 10: 30 SUM. N N
JOSÉ JOEL DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.013/2008 RT 01 1.508/2008 INI 17/09/2008 08: 30 ORD. S N
JOSÉ CAETANO FILHO
MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.015/2008 RT 01 1.509/2008 UNA 01/09/2008 14: 00 SUM. N N
ANDREIA AMORAS AVELAR
METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO DA SILVA BARROS
03.017/2008 CP 01 1.510/2008 N N
JOSÉ AMARO DOS SANTOS MONTEIRO + 001
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.019/2008 RT 01 1.512/2008 INI 08/09/2008 08: 30 ORD. N N
ALEKSANDRO BERNARDES DA SILVA
UNISA BOA VISTA S. A.

03.020/2008 RT 02 1.508/2008 INI 28/08/2008 13: 20 ORD. N N
JOSÉ SAMUEL FERREIRA
USINA BOA VISTA S. A.

03.025/2008 RT 01 1.515/2008 UNA 01/09/2008 13: 40 SUM. N N
FERNANDO ARANTES DA SILVA
USINA BOA VISTA S. A.

03.024/2008 RT 01 1.514/2008 INI 08/09/2008 08: 10 ORD. N N
ESEQUIEL FIRMINO
USINA BOA VISTA S. A.

03.022/2008 RT 01 1.513/2008 INI 08/09/2008 08: 20 ORD. N N
MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
UNISA BOA VISTA S. A.

03.021/2008 RT 02 1.509/2008 UNA 28/08/2008 14: 10 SUM. N N
JULIANO ALVES
USINA BOA VISTA S. A.

03.023/2008 RT 02 1.510/2008 INI 28/08/2008 13: 30 ORD. N N
CARLOS RODRIGO DE ASSIS
USINA BOA VISTA S. A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CORREA
03.018/2008 ADV 01 1.511/2008 SUM. N N
JOÃO CARVALHO DE FARIA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.014/2008 RT 02 1.506/2008 UNA 28/08/2008 14: 00 SUM. N N
JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.016/2008 RT 02 1.507/2008 INI 28/08/2008 13: 10 ORD. N N
NOABIAS PINTO RABELO
REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11693/2008
Processo Nº: RT 00279-1997-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONCALVES LOURENCO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente a esclarecer o motivo da petição de fls. 688, a fim de que se possa deliberar sobre a homologação do acordo celebrado entre as partes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11666/2008
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência de que o auto de arrematação já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante.

Notificação Nº: 11699/2008
Processo Nº: RT 00265-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ALVES PIO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11671/2008
Processo Nº: RT 00370-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SONIA ALVES VILA BOAS + 001
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 275/276), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Em razão da coisa julgada, deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, em obediência aos valores homologados pelo Juízo. Em razão do valor líquido pago ao exeqüente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de oficiar-se à Receita Federal para as providências cabíveis. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 11718/2008
Processo Nº: RT 00455-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: (...) Ante a discordância do exequente, indefiro o pedido de substituição da penhora de fls. 571. Intimem-se.

Notificação Nº: 11719/2008
Processo Nº: RT 00455-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: (...) Ante a discordância do exequente, indefiro o pedido de substituição da penhora de fls. 571. Intimem-se.

Notificação Nº: 11658/2008
Processo Nº: RT 01629-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao INCRA, por cinco dias.

Notificação Nº: 11705/2008
Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 11720/2008
Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (...) Vista às Executadas para as finalidades do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11721/2008
Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (...) Vista às Executadas para as finalidades do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11639/2008
Processo Nº: RT 01105-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11706/2008
Processo Nº: RT 01684-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): ANA BARBOSA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO GUIOTTI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.124, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11707/2008
Processo Nº: RT 01186-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZE GALVÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11678/2008
Processo Nº: RT 01707-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: IVO FLORÊNCIO SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 11698/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11677/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CIBELY ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11700/2008
Processo Nº: RT 02129-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ANGÉLICA DA FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Exeqüente sobre o teor do ofício de fl. 196, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11697/2008
Processo Nº: RT 02341-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA SILMA DE SÁ ARRUDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11687/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/09/2008 ÀS 09: 20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008 ÀS 09: 20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 11716/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RIBEIRO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11641/2008
Processo Nº: RT 00063-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 5.107,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11642/2008
Processo Nº: RT 00063-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 5.107,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11675/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 15: 30.

Notificação Nº: 11643/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SANDRO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 835,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11704/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D` OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.84 e 86, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11701/2008
Processo Nº: CS 00397-2008-001-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as parcelas deferidas já se encontram sob o pálio da coisa julgada, converto a execução de provisória para definitiva. Garantida a execução, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11660/2008
Processo Nº: RT 00439-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA TORRES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): URTAL USINAGEM RECUPERADORA TOTAL LTDA.

ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 78.840,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11709/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 486,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11710/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 486,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11711/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 486,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11712/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 486,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11713/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 486,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11679/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls.58/60, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11659/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 125,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11714/2008
Processo Nº: RT 00610-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAIDES MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LUNA E LUNA LTDA (SUPERMERCADO BARATEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 88,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11681/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BENISO BENEDITO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11682/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA FLORENCIA CASTELO BRANCO COELHO LINHARES + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11657/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVÂNIA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 72,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o

referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11661/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO COSTA MACEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11673/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.623/644, cujo inteiro teor encontra-se no site do Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW. TRT18. JUS. BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11674/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.623/644, cujo inteiro teor encontra-se no site do Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW. TRT18. JUS. BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11664/2008
Processo Nº: RT 00807-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SEMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a indicar o CNPJ da 2ª executada.

Notificação Nº: 11640/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ELISANGELA LAURENCIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 102,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11656/2008
Processo Nº: RT 00857-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANNE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 146,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11646/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da resposta dos quesitos suplementares apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias preclusivo.

Notificação Nº: 11653/2008
Processo Nº: RT 00881-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RUFINO CORRIJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACL CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 31,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11648/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 91,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11649/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 91,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11650/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 91,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11651/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 91,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11652/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 91,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11683/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ROSA MARIANO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A. + 001
ADVOGADO....: FABIO HENRIQUE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11647/2008
Processo Nº: RT 00987-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 158,87, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11670/2008
Processo Nº: RT 01158-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE PAIVA CORREIA
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11688/2008
Processo Nº: CCS 01203-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: COMÉRCIO DE ROUPAS KATTRIM E KATHERINE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão negativa de fls. 51/52, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pelo Autor, no importe de R$ 50,78, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Autor

Notificação Nº: 11694/2008
Processo Nº: RT 01227-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDINO FRANCISCO TORRES
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a proceder ás retificações, mencionadas pelo Reclamante na fl. 146. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11663/2008
Processo Nº: RT 01251-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CALIFÓRNIA PIZZA E CALZONE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11662/2008
Processo Nº: RT 01258-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANÇA MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11691/2008
Processo Nº: RT 01309-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDONIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, negando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. CONDENO a embargante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, ao pagamento de multa 2% sobre o valor da causa, sendo 1% relativo à oposição de embargos manifestamente protelatórios e 1% relativo à , litigância de má-fé, a ser revertida ao embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 e art. 17, III, IV e V c/c art. 18, caput, todos do CPC. Corrige-se o erro material constante da sentença à fl. 1.308, para que onde se lê: 'Transcreve-se o artigo 10º do estatuto de folhas 1141, parágrafo primeiro', leia-se: 'Transcreve-se o artigo 14 do estatuto de folhas 1151, parágrafo primeiro'. Intimem-se.

Notificação Nº: 11692/2008
Processo Nº: RT 01309-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDONIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, negando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. CONDENO a embargante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, ao pagamento de multa 2% sobre o valor da causa, sendo 1% relativo à oposição de embargos manifestamente protelatórios e 1% relativo à , litigância de má-fé, a ser revertida ao embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 e art. 17, III, IV e V c/c art. 18, caput, todos do CPC. Corrige-se o erro material constante da sentença à fl. 1.308, para que onde se lê: 'Transcreve-se o artigo 10º do estatuto de folhas 1141, parágrafo primeiro', leia-se: 'Transcreve-se o artigo 14 do estatuto de folhas 1151, parágrafo primeiro'. Intimem-se.

Notificação Nº: 11676/2008
Processo Nº: RT 01328-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.623/644, cujo inteiro teor encontra-se no site do Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW. TRT18. JUS. BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11703/2008
Processo Nº: RT 01364-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RICARTE
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais qu dos autos consta, na reclamação t rabalhsta proposta pelo reclamante PEDRO HENRIQUE RICARTE em face do reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratiota e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse trnsacrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 94,42, calculadas sobre R$ 4.721,20, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790-A, caput, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11689/2008
Processo Nº: RT 01495-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACAMO
NOTIFICAÇÃO: Ante as manifestações do Parquet laboral e do reclamante, homologo a desistência manifestada às fls. 17 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 154,08, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Revogo a liminar deferida. Retire-se o feito da pauta. Encaminhem-se os autos Ministério Público do Trabalho, para ciência. INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7996/2008
PROCESSO Nº RT 00038-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: CLEBERSON DA SILVA GOIS
EXEQÜENTE: CLEBERSON DA SILVA GOIS
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 26/09/2008 às 09: 20 horas
Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833, LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JULIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02CONDICIONADOR DE AR, TIPO AIR SPOLT, MARCA CARMAR, MODELO MODERNITA, COM CAPACIDADE DE 30.600 BTU'S, 220V, EM PERFEITO ESTADO DEUSO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA EM R$ 4.700,00,TOTALIZANDO EM R$ 9.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7996/2008
PROCESSO Nº RT 00038-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: CLEBERSON DA SILVA GOIS
EXEQÜENTE: CLEBERSON DA SILVA GOIS
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 26/09/2008 às 09: 20 horas
Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833, LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JULIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02CONDICIONADOR DE AR, TIPO AIR SPOLT, MARCA CARMAR, MODELO MODERNITA, COM CAPACIDADE DE 30.600 BTU'S, 220V, EM PERFEITO ESTADO DEUSO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA EM R$ 4.700,00,TOTALIZANDO EM R$ 9.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8024/2008/
PROCESSO Nº RT 00955-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: GETÚLIO ROSA MARIANO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.682.110/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: No prazo de oito dias, apresentar contra razões ao recurso Ordinário interposto pelo reclamante. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13780/2008
Processo Nº: RT 01244-1989-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do ofício do DETRAN de fls. 346. Prazo legal.

Notificação Nº: 13799/2008
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 10 (dez)dias.

Notificação Nº: 13767/2008
Processo Nº: RT 00814-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUAL CERVEJARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13795/2008
Processo Nº: RT 01407-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO ASSIST P/ MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELPIDIO GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 271/281.

Notificação Nº: 13840/2008
Processo Nº: RT 00720-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ROBERTA NUNES CARDOSO DE MELO + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA ROBERTA NUNES CARDOSO DE MELO: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Guia de Levantamento expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13773/2008
Processo Nº: RT 01263-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): CHA DE COZINHA + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13841/2008
Processo Nº: ACD 00568-2004-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ANDREIA ANTUNES CARVALHAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Proceda a Secretaria, urgentemente, o desbloqueio do importe bloqueado via Bacen Jud nas fls. 216, haja vista que a executada depositou, nas fls. 215, o valor executado. Liberem-se os honorários devidos ao patrono da requerente (R$ 78,15 – 207), de forma atualizada. Requeira a autora, ainda, em 05 dias, o que for de seu interesse, haja vista que os documentos objeto da presente ação cautelar não foram ainda exibidos pela ré. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13796/2008
Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício da JUCEG.

Notificação Nº: 13797/2008
Processo Nº: RT 01397-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADRIANA ZUQUETT RODOVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13774/2008
Processo Nº: RT 01184-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13768/2008
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Manifestar sobre petição de fls. 791. Prazo legal.

Notificação Nº: 13807/2008
Processo Nº: RT 01900-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Diante das Certidões negativas das praças realizadas em 05/08/2008 e 12/08/2008, deverá a exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13776/2008
Processo Nº: RT 00364-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13824/2008
Processo Nº: RT 00631-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S. C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 705/707, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Contribuição previdenciária, pela executada, observada a discriminação de parcelas constante do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias. Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela executada. Custas processuais, pela executada, sobre o valor do acordo (R$ 37425,08), no valor de R$ 748,50, admitida a dedução dos importes já quitados a tal título nos autos, fls. 470 e 578. Oficie-se ao C. TST, dando ciência, nos autos do AIRR noticiado nas fls. 625, dos termos do presente acordo, bem como do ora decidido. Oficie-se ainda ao E. TRT 18ª Região, com copia desta decisão e do petitório de acordo, para ciência nos autos do mandado de segurança mencionado nas fls. 678, MS-00217-2008-000-18-00-7. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 13825/2008
Processo Nº: RT 00631-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINAE. SACCOL
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 705/707, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Contribuição previdenciária, pela executada, observada a discriminação de parcelas constante do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias. Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela executada. Custas processuais, pela executada, sobre o valor do acordo (R$ 37425,08), no valor de R$ 748,50, admitida a dedução dos importes já quitados a tal título nos autos, fls. 470 e 578. Oficie-se ao C. TST, dando ciência, nos autos do AIRR noticiado nas fls. 625, dos termos do presente acordo, bem como do ora decidido. Oficie-se ainda ao E. TRT 18ª Região, com copia desta decisão e do petitório de acordo, para ciência nos autos do mandado de segurança mencionado nas fls. 678, MS-00217-2008-000-18-00-7. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 13771/2008
Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Diante da praça negativa, deverá a exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias,

inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13822/2008
Processo Nº: ARI 01851-2006-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RÉU(RÉ).: EDSON BORGES CARVALHO
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RÉU CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) AUTORA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13801/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13839/2008
Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S. A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Guia de Levantamento de Depósito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13793/2008
Processo Nº: RT 00824-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13775/2008
Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13769/2008
Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13831/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos de fls. retro, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Ao mesmo tempo, oficie-se à agência bancária identificada à fl. 635 requisitando-lhe a transferência do numerário depositado para o PAB da agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 13828/2008
Processo Nº: AAT 01347-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR:LUIZ FERNANDO LIMA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Não tendo o reclamante feito qualquer prova de que a reclamada provavelmente tenha sido intimada antes da perícia, indefiro o requerimento de fl. retro, mantendo o despacho assinado eletronicamente em 12.08.2008, mesmo porque este Juízo não pode se basear, no caso concreto, em simples presunções ou probabilidades, sob pena de eventual cerceio de defesa da acionada.

Notificação Nº: 13800/2008
Processo Nº: RT 01580-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVERINO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JÚLIO MOREIRA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do afirmado pelo reclamante o julgamento deste feito depende da declaração de existência ou inexistência de relação de emprego entre o ora reclamado Júlio Moreira César e a Sólida Transportes Ltda, pois não é possível o reconhecimento direto de relação empregatícia com empregado de terceiros. Deste modo, com base no disposto no art. 265, IV, a, do CPC, mantenho a decisão de suspensão da presente ação, devendo ser aguardado o julgamento definitivo dos autos nº 01261-2007-005-18-00-5. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13798/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: Ter vista do ofício e documentos de fls. 98/120 para manifestação. Prazo legal.

Notificação Nº: 13823/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO ROSA BARBOSA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13818/2008
Processo Nº: AAT 02117-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR:MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S. A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉ, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13778/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 13779/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 13830/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Face à não oposição da credora previdenciária diante do despacho de fl. 89, e tendo a reclamada/executada

comprovado que o recolhimento ocorrera ainda em 03.03.2008, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 11,80), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13829/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Face à não oposição da credora previdenciária diante do despacho de fl. 86, e tendo a reclamada/executada comprovado que o recolhimento ocorrera ainda em 02.05.2008, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13833/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ARRUDA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tendo em vista que, de fato, a reclamada assinou convênio com o E. TRT local no último dia 04.07.2008 para negociação e quitação de 244 ações trabalhistas ajuizadas por funcionários e médicos que prestaram serviços na instituição filantrópica durante parceria que manteve com o Governo do Estado para administrar o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (Huapa), sendo o presente feito uma dessas ações, defiro o requerimento de fls. retro, ordenando, nos termos do indigitado instrumento, o envio destes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, com as cautelas de estilo, para prosseguimento.

Notificação Nº: 13781/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S. A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13805/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BOLINHA PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ante a justificativa apresentada pela perita, aguarde-se a data informada pela expert para o início da realização da prova técnica, devendo a perita, contudo, fornecer o laudo até o dia 23/09/2008. Feito, dê-se ciência às partes do laudo pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a perita grafotécnica.

Notificação Nº: 13794/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO AIDAR
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECELAGEM AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para apresentar a chave de conectividade social para reclamante levantar o FGTS.

Notificação Nº: 13763/2008
Processo Nº: AC 00810-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR:ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RÉU(RÉ).: BRB BANCO DE BRASÍLIA S. A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à reclamante dos documentos juntados pelo réu nas fls. 25/15/2549, pelo prazo de 05 dias. Na seqüência, manifeste-se o reclamado quanto aos documentos juntados pela autora nas fls. 2390/2487, pelo prazo de 05 dias, independentemente de nova intimação. Considerando que a comprovação dos valores já recebidos pela autora no curso do contrato, bem como os importes que lhe são devidos poderão ser apurados em liquidação de sentença, sobre as parcelas que eventualmente lhe forem concedidas, indefiro, neste momento, o pedido de realização de perícia contábil. Data vênia dos posicionamentos contrários, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que entendeu ser este Juízo Competente para apreciação da presente ação de cobrança de honorários advocatícios. Providencie a Secretaria, na capa dos autos, o registro do correto valor da causa, como determinado nas fls. 2488/2489. Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 25/09/2008 às 10: 50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 13819/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.222/232, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13770/2008
Processo Nº: ACR 00902-2008-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13820/2008
Processo Nº: RT 00967-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13821/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): TIAGO SOUSA SIQUEIRA(EMPÓRIO PANIFICADORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) EXEQÜENTE: Requerer o que entender de direto, no prazo de 10 dias, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13834/2008
Processo Nº: RT 01165-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 189.

Notificação Nº: 13838/2008
Processo Nº: RT 01165-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 189.

Notificação Nº: 13777/2008
Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECORRENTE (FLS. 66/71), PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13826/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLELTON VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador, a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 36,78 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13802/2008
Processo Nº: CCS 01480-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: RF DISTRIBUIDORA DE CATALOGOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.44/45: DECISÃO Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, SINDILOJAS, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária de cobrança em desfavor de RF Distribuidora de Catálogos Ltda, também qualificada, visando à cobrança de contribuição sindical relativa aos anos de 2003 a 2007, argumentando que estas não foram recolhidas nas épocas próprias. Requereu a citação da ré para apresentar defesa, com o pedido inicial sendo, ao final, julgado procedente, condenando-se a acionada no pagamento atualizado do débito, acrescido de multa, custas e honorários advocatícios. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 1330,24. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Contribuição Sindical Pretende o Sindicato autor ao pagamento da contribuição sindical relativas aos anos de 2003 a 2007, afirmando ser credor desta obrigação compulsória, a que se refere os arts.578 e seguintes da CLT e art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República. Todavia, compulsando os documentos juntados com a inicial observo que a autora não comprovou o atendimento do disposto no art. 605 da CLT que estabelece que as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário. Verifica-se que quanto a contribuição sindical dos anos de 2003 e 2007 consta dos autos a comprovação de publicação de edital no Diário Oficial de Goiás, o qual contudo não se qualifica como jornais de maior circulação local, pois, ademais, exige-se, segundo o texto da lei, a publicação em mais de um jornal. Neste sentido o E. TRT 18ª Região já se manifestou em diversas oportunidades, por exemplo, nos autos nº 00495-2008-001-18-00-0, 00476-2008-007-18-00-2, 00583-2008-101-18-00-0 e 00151-2008-151-18-00-6. Deste modo, extrai-se que a autora deixou de anexar ao feito documento indispensável à propositura da ação, motivo pela qual força é extinguir, ex offício, o feito sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, IV, do CPC. DISPOSITIVO Isto exposto, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás em face de RF Distribuidora de Catálogos Ltda, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$ 26,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1330,24), a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5300/2008
PROCESSO: RT 01957-1991-002-18-00-4
RECLAMANTE: ARIOVALDO DUTRA VARGAS
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MICHELUCCI + 003
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BOSCO DE SOUSA, XISTO ANTÔNIO BARBOSA, BENEDITO DOS SANTOS E CELSO LOPES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oporem embargos do devedor no prazo legal de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BOSCO DE SOUSA, XISTO ANTÔNIO BARBOSA, BENEDITO DOS SANTOS E CELSO LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16093/2008
Processo Nº: RT 00325-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 307.

Notificação Nº: 16096/2008
Processo Nº: AMT 01257-2006-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ACADEMIA TREINNER LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano 9art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16105/2008
Processo Nº: RT 01549-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DE JESUS CELESTINO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA VITÓRIA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16107/2008
Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando os termos de fls. 635/637, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação dos cálculos da execução. Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que diga acerca da citação das devedoras para a execução e indique bens destas passíveis de penhora, com informação de onde poderão ser encontrados, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão a qualquer das determinações acima. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16138/2008
Processo Nº: RT 02000-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6063/2008 E GUIA, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16144/2008
Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S. C. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Sobre a pretensão da reclamante de fl. 498, ouçam-se os reclamados, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16145/2008
Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PALÁCIO MAÇÔNICO GRANDE LOJA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Sobre a pretensão da reclamante de fl. 498, ouçam-se os reclamados, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16057/2008
Processo Nº: RT 02026-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, uma vez que a intimação de fl. 688 foi devolvida pelos correios com a observação de "endereço insuficiente para a entrega".

Notificação Nº: 16058/2008
Processo Nº: RT 02026-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, uma vez que a intimação de fl. 688 foi devolvida pelos correios com a observação de endereço insuficiente para a entrega.

Notificação Nº: 16129/2008
Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Sobre a pretensão da reclamante de fl. 396, ouça-se a reclamada, em 05 (cinco) dias. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16084/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A penhora, em sentido amplo, é realizada onde quer que se encontrem os bens, ou ainda quando o próprio devedor vem a Juízo e nomeia um ou mais de seus bens, para que sejam objeto de apreensão judicial (CPC, arts. 659, § 1º, e 664). Entretanto, quando a penhora recair em direito que o devedor está pleiteando em Juízo, será averbada no rosto dos autos dessa ação, com a finalidade de vir a ser efetivada nos bens que forem adjudicados ou couberem ao devedor (CPC, art. 674). Essa é chamada penhora no rosto dos autos. Vale ainda dizer que dita penhora recai, em verdade, em um bem imaterial, uma vez que o que será constritado é apenas o direito, ou crédito, do autor naquela outra ação. No presente caso, o exeqüente "requer que o restante do seu crédito seja penhorado no rosto dos autos do processo cível", autos 1416, processo 200603439149 da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, contudo, como já visto, não é o caso de penhora no rosto dos autos. A propósito, embora de certa forma imprópria a reserva de crédito, poderá o exeqüente, caso sobre naquele outro processo crédito na execução, noticiar este fato nesta reclamação trabalhista e requerer a solicitação de reserva de crédito por meio de ofício, isto quando o crédito já estiver disponível ao executado. Designe-se novo leilão para os bens que não foram arrematados, devendo o exeqüente formular eventual pedido de adjudicação no momento próprio (fls. 129/131 e 146). Desnecessária a reavaliação dos bens remanescentes, uma vez que consta nos autos diligência recente neste sentido. Intimem-se, sendo a empresa reclamada e sócios por edital.

Notificação Nº: 16085/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 50/54, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/09/2008, às 08: 10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2008, às 13: 00 horas, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, nº 30-Setor sul-Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 16077/2008
Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA + 002
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do pedido dos executados às fls.184/207 , para liberação de valores bloqueados. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16083/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE MIGUEL ALENCAR
ADVOGADO....: CLAUDIA CRISTINA NATAL SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 94.

Notificação Nº: 16108/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 119 (lavadora industrial), será levado à Praça no dia 15/09/2008, às 08: 15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2008, às 13: 00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16114/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 119 (lavadora industrial), será levado à Praça no dia 15/09/2008, às 08: 15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2008, às 13: 00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16133/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DECISÃO Vistos. Homologo o acordo de fls. 174/175 e 182, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 235190 e 073292). Valores de previdência (quota-parte do empregado), custas processuais e custas da liquidação consoante cálculos oficiais, pela executada (fl. 141). Não havendo comprovação nos autos dos recolhimentos destes, pela executada, mediante guias e códigos próprios, em 10 (dez) dias, serão providenciados pela Secretaria da Vara, com o crédito do feito, assim como dos importes de custas executivas e de imposto de renda, este se incidente. Prejudicado o agravo de petição da executada de fls. 168/170. Libere-se ao exeqüente o valor de R$ 1.500,00 conforme crédito noticiado à fl. 153. Indefiro o pedido de liberação ao exeqüente de eventual FGTS depositado em sua conta vinculada, nos termos da sentença proferida reconhecendo que o reclamante demitiu-se da reclamada. Havendo sobra na presente execução, isto dizendo respeito ao crédito penhorado da executada via BACENJUD2, deverá ser liberado à empresa reclamada e, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. Ciência ao INSS. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de agosto de 2008, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16135/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, nesta Secretaria da 3ª VT/Goiânia-GO. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16074/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, impugnação aos cálculos fls. 111/112, podendo as partes manifestarem sobre a impugnação, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16075/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE..: JAIR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, impugnação aos cálculos fls. 111/112, podendo as partes manifestarem sobre a impugnação, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16071/2008
Processo Nº: RT 01876-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 223/231, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16147/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A exeqüente requer, à fl. 110, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja efetuada a "reserva de crédito da empresa junto a Editora Globo". Considerando que esse Juízo proferiu sentença às fls. 104/106, declarando a responsabilidade subsidiária da co-reclamada Editora Globo S. A. para com os valores devidos no presente feito, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, e tendo em vista que os valores devidos nos autos, em razão do inadimplemento do acordo homologado às fls. 38/39, não foram liquidados, para análise do pedido formulado, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão prolatada. Intime-se.

Notificação Nº: 16095/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e o veículo que consta registrado em nome da executada encontra-se com restrição financeira e judicial.

Notificação Nº: 16113/2008
Processo Nº: CCS 00853-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: AMAURI MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, pois a informação obtida é a de que o réu não encontra-se naquele endereço e não souberam precisar seu paradeiro, não sendo possível realizar sua intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16088/2008
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16089/2008
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S. A. + 001
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16149/2008
Processo Nº: ACR 00873-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SANDRA NERES ROMEIRO
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DE MALHAS IND. E COMÉRCIO GANZUR (GANZUR MALHAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do exeqüente à fl. 55, tendo em vista a certidão de fl. 40 e o ofício de fl.45; Intime-se; Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem qualquer nova manifestação, arquive-se os autos, observando as determinações contidas no r. Despacho de fl. 38. À secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16092/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS SABINO DANTAS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE)
ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 44, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado (anotação/devolução da CTPS e entrega das guias CD/SD), devendo comprovar nos autos as respectivas obrigações de fazer, sob pena de aplicação da multa estipulada, nos termos do acordo.

Notificação Nº: 16140/2008
Processo Nº: CCS 01013-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LEONARDO DE FRANCA E MELO
ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão seguinte: Vistos. Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical rural. Petição inicial (fls. 02/13). Ata de audiência e encerramento da instrução processual (fl. 31). Defesa (fls. 34/47). Despacho convertendo o julgamento em diligência e concedendo prazo para o sindicato autor juntar aos autos documentos comprovando a propriedade do imóvel rural, pena de arquivamento do processo (fl. 49). Petição da autora requerendo mais prazo para cumprir a ordem judicial (fl. 52), pedido deferido (fl. 55). Certidão dando conta do decurso de prazo para a autora carrear aos autos os documentos (fl. 57). É o relatório. Fundamentos A parte autora foi intimada, em duas oportunidades, a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoassem os prazos assinalados, sem providência. Conclusão Do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela autora no valor de R$ 45,08, isenta, calculadas sobre o valor da causa. Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16141/2008
Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Sobre as pretensões da reclamante de fls. 37 e 41, ouça-se a reclamada, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a reclamada juntar aos autos CÓPIA DO CARTÃO DE MATRÍCULA NO CEI OU NO CNPJ/MF. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16097/2008
Processo Nº: RT 01117-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 178/194). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16087/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA SÉRGIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BAZAR CRIATIVO ROUPAS USADAS LTDA.
ADVOGADO....: MIRIAM MICHIKO SASAI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 81/86, na qual a reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16090/2008
Processo Nº: RT 01279-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVARENGA SALLES DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA STIVAL MARQUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 25/27, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16143/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ILACIR FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 160/175). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16103/2008
Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2008, às 15: 10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16142/2008
Processo Nº: RT 01433-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS MOURA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Retifique-se a autuação, pólo passivo, consoante procuração de fl. 25. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (petição de fls. 23/24 - prot. 078755). Custas no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT), pelo reclamante, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, sob pena de execução. Demais custas, na forma da lei, também pela reclamada. Comprove ainda a reclamada nos autos, em 10 (dez) dias, o registro na CTPS do reclamante, pena de comunicação da recusa à DRT e junte cópias de seus atos constitutivos. Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Ciência ao INSS desta decisão homologatória. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de agosto de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 16131/2008
Processo Nº: RT 01465-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSA FRANCISCA DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SERMAT - SERVIÇOS CONTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requer a reclamante 'a desistência da ação' e o 'arquivamento dos autos, por motivo particular (fl. 24)'. O autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu, se este já tiver sido citado e se já tiver decorrido o prazo para resposta (CPC, art. 267, § 4º, aplicado subsidiariamente - CLT, art. 769). No caso dos autos, vê-se que a reclamante noticiou a desistência da ação no dia 08 de agosto de 2008 e ainda que o comprovante de recepção da intimação da reclamada acerca do adiamento da audiência UNA ainda não foi devolvido pelos Correios, não tendo havido ainda a audiência UNA, marcada para o dia 21 de agosto de 2008. No momento da protocolização da notícia da desistência da ação ainda não havia decorrido o prazo para a resposta do réu. Isso porque, no Processo do Trabalho, o referido prazo termina no dia da realização da primeira audiência, seja ela UNA, no caso do procedimento sumaríssimo, seja ela INICIAL, para o caso do procedimento ordinário. Considerando, portanto, a regra legal acima exposta, e tendo em vista que, no presente caso, a reclamante noticiou a sua pretensão de desistir da ação antes mesmo do término do prazo para apresentação da resposta aos pedidos formulados na inicial, tem-se que não há necessidade de se obter o consentimento da reclamada para a homologação da dita desistência. Posto isto, resolvo homologar o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI e VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 154,51, calculadas sobre o valor da causa de R$ 7.725,52, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15 e antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 16120/2008
Processo Nº: CCS 01508-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: GYN GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LIMITADA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 04/09/2008, às 14: 30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16123/2008
Processo Nº: CCS 01520-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: BOUTIQUE FUTURA MAMÃE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/09/2008, às 14: 35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16130/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JENYFER ARAÚJO JACQUES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÉSAR AUGUSTO FERREIRA (LANCHE BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Não obstante correr o feito no procedimento sumaríssimo, em caráter de exceção, já que se trata de menor, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora, para que emende a inicial regularizando sua representação processual, é dizer, juntando ao feito cópias dos documentos pessoais de seu representante legal e ratificando os termos da procuração e declaração de situação econômica, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16137/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MENDES DE BRITO (REP. P. WEULER FERRO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não obstante correr o feito no procedimento sumaríssimo, em caráter de exceção, já que se trata de menor, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora, para que emende a inicial regularizando sua representação processual, é dizer, juntando ao feito cópias de seus documentos pessoais e ainda de seu representante legal, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 16117/2008
Processo Nº: CCS 01549-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: TELLES E SANTANA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 04/09/2008, às 14: 40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16126/2008
Processo Nº: CCS 01550-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: V. A. MALHAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/09/2008, às 14: 45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16073/2008
Processo Nº: RT 01562-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JUARES DE ASSIS LOBO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16069/2008
Processo Nº: RT 01564-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO WAGNER BARBOSA SIMÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16072/2008
Processo Nº: RT 01565-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6007/2008
PROCESSO Nº RT 01618-2006-003-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIANA XAVIER DE BASTOS
EXEQÜENTE: LUCIANA XAVIER DE BASTOS
EXECUTADO: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS ME. ALUZZA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
Data da Praça 15/09/2008, às 08: 05 horas
Data do Leilão 26/09/2008, às 13: 00 horas
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 147, encontrados no seguinte endereço: RUA 21, Nº 34, SETOR MARECHAL RONDON, CEP 74.560-380 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 22 (vinte e dois) pares de calçados de confecção da Janaína Rodrigues dos Santos -ME, tamanhos do 34 a 39, cores, tecidos, salto e modelos variados, novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, avaliados, cada par, em R$ 60,00 (sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6042/2008
PROCESSO : RT 00175-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: ALAN CARDEC FERREIRA
EXEQÜENTE: ALAN CARDEC FERREIRA
EXECUTADO: DOGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
Data da Praça 15/09/2008 às 08: 10 horas
Data do Leilão 26/09/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 50/54 e Reavaliação de fls. 129/131, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 240, Nº 411-SETOR COIMBRA-GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)– 01 (um) refrigerador Consul 120 litros, cor branca, em bom estado, reavaliado em R$ 400,00; 2) - 01 (uma) CPU AMD Athon, XP-2000, 256 MB de RAM, HD de 40 GB, sem drive, 03 baias, reavaliado em R$ 300,00; 3)- 01 (uma) CPU AMD, sem drive, marfim, com teclado, mouse e estabilizador, reavaliado em R$ 300,00; 4)- 01 (uma)balança Filizola Personal, em bom estado de conservação, reavaliada em R$ 500,00; 5)- 05 (cinco) balcões de aço, pintado em branco, parte superior em fórmica, de 1,00m de altura por 1,15m de comprimento, por 0,45 cm de largura, com dua gavetas superior e duas divisórias abaixo, com 0,20cm de profundidade de um lado e do outro, dois porta comprimidos de 12 box, em bom estado de conservação, reavaliado cada um por R$ 150,00, totalizando R$ 750,00; 6)- 08 (oito) balcões de aço, pintado em branco e fórmica na parte superior, com 03 divisórias de lado e duas do outro, em bom estado de conservação, de 1,00m de altura por 1,15m de comprimento, por 0,45cm de altura e 0,20cm de profundidade, reavaliado por R$ 150,00 cada um, totalizando R$ 1.200,00. Total geral das reavaliações R$ 3.450,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6047/2008
PROCESSO: RT 00175-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: ALAN CARDEC FERREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), CPF/CNPJ: 00.914.959/0001-32
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a executada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA., bem como os sócios JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da praça e leilão designados, a seguir discriminados: 'Informo a Vossa Senhoria de que os bens penhorados nos autos supra, às fls. 50/54, reavaliados às fls. 129/131, serão levados à Praça no dia 15/09/2008 às 08: 10 horas na sala de praça, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado leilão para o dia 26/09/2008 às 13: 00 horas, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 95, nº m30 – Setor sul-Goiânia-Goiás'. E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA., JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6056/2008
PROCESSO Nº RT 00819-2007-003-18-00-2
EXEQÜENTE: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
Data da Praça 15/09/2008, às 08: 15 horas Data do Leilão 26/09/2008, às 13: 00 horas A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 119, encontrado no seguinte endereço: RUA 1065, QD.144, LT.11, Nº112, PEDRO LUDOVICO, CEP 74.815-540 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) lavadora industrial, frontal, capacidade para 30 kg, marca CITEC, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 12.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5970/2008
PROCESSO Nº AEXF 02101-2007-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA., CNPJ: 01.613.017/0001-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.01.001444-01, 11.5.01.001445-92, 11.5.01.001931-00, 11.5.02.001176-27, 11.05.03.002762-98, 11.5.04.000620-95, 11.5.04.000703-57 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.687,66, atualizado até 30/11/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5971/2008
PROCESSO Nº AEXF 02101-2007-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): RUI BARBOSA FERNANDES, CPF: 004.443.591-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUI BARBOSA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.01.001444-01, 11.5.01.001445-92, 11.5.01.001931-00, 11.5.02.001176-27, 11.05.03.002762-98, 11.5.04.000620-95, 11.5.04.000703-57 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.687,66, atualizado até 30/11/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUI BARBOSA FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5969/2008
PROCESSO Nº AEXF 02190-2007-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 233.103.161-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.07.000947-82, 11.5.07.000+48-63, 11.5.07.000949-44, 11.5.07.001118-90, 11.5.07.001119-70, 11.5.07.001239-87, 11.5.07.001240-10 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.888,14, atualizado até 31/01/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6014/2008
PROCESSO Nº RT 00503-2008-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. , CPF/CNPJ: 04.187.197/0001-70
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.135,91, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5900/2008
PROCESSO Nº RT 01223-2008-003-18-00-0
PROCESSO: RT 01223-2008-003-18-00-0
RECLAMANTE: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
RECLAMADO(A): LEME CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA , CPF/CNPJ: 04.704.415/0001-05
Data da audiência: 01/09/2008 às 15: 10 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R$ 19.276,87 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LEME CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10896/2008
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS

ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR ERNESTO + 002
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor Paulo Cesar Ernesto, intimado, para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 558, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 10877/2008
Processo Nº: RT 01740-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10894/2008
Processo Nº: RT 01298-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MILHOMEM PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PAO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10885/2008
Processo Nº: RT 00637-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PIETRO COLUCCI
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 531, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10916/2008
Processo Nº: RT 01490-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER OLIVEIRA VELOSO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA - FACULDADE CAMBURY
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10899/2008
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10934/2008
Processo Nº: RT 00723-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10917/2008
Processo Nº: RT 01466-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA QUE APRESENTE, EM DEZ DIAS, CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL INDICADO NA PETIÇÃO RETRO.

Notificação Nº: 10902/2008
Processo Nº: ACP 01544-2006-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10904/2008
Processo Nº: ACP 01544-2006-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR/CONSIGNADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10878/2008
Processo Nº: RT 01691-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE FREITAS PORTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para apresentarem certidão de trânsito em julgado do acórdão prolatado na ação rescisória.

Notificação Nº: 10879/2008
Processo Nº: RT 01691-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE FREITAS PORTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S. A. CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para apresentarem certidão de trânsito em julgado do acórdão prolatado na ação rescisória.

Notificação Nº: 10880/2008
Processo Nº: AAT 01769-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR:MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no parágrafo único do art. 33 do CPC, fica o Reclamado intimado para que deposite o adiantamento de 50% dos honorários periciais, solicitado às fls. 693, sob pena de ser considerado sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Notificação Nº: 10901/2008
Processo Nº: ATC 01841-2006-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO PAULINO RORIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA BETEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10948/2008
Processo Nº: RT 02222-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 10931/2008
Processo Nº: RT 00002-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HILDENIRA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIA JORGETA SARDINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10898/2008
Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista aos Reclamados dos termos da petição de fls. 1016/7 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10900/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 168, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10892/2008
Processo Nº: RT 00870-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HERLAN RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10927/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: OPHELIA SCORVO
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 11/09/2008, às 15: 00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10881/2008
Processo Nº: RT 01077-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO FILIS
RECLAMADO(A): A. R. ALVES INFORMÁTICA ME
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos da certidão retro e documentos de fls. 245/7 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10873/2008
Processo Nº: RT 01268-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para proceder ao registro da penhora de fls. 209 no CRI da 2ª Zona da Capital (art. 659, § 4º, do CPC), comprovando-o nos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10871/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CASTILHO PIAU
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o exeqüente não trouxe aos autos nenhum elemento capaz de comprovar o alegado, indefere-se o pedido de fls. 242/3. Intime-se.

Notificação Nº: 10870/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à expressa concordância da devedora, defere-se o pedido de fls. 166. Intime-se o reclamante, inclusive para receber a CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10913/2008
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): COLÉGIO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10874/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RONNY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido das partes, designo audiência especial de conciliação para o dia 29/08/2008, às 13h10min. Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 10907/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA VIANA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10924/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 10/09/2008, às 15: 00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10933/2008
Processo Nº: RT 00557-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IDIDEUS ROBERTO REIS PIMENTEL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): GG MOTEL LTDA. (GETAN MOTEL)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 10888/2008
Processo Nº: RT 00628-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAVASSI
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para que proceda às anotações na CTPS do autor, conforme requerido na petição retro e acordado às fls. 19-20, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 10872/2008
Processo Nº: ACR 00672-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exeqüente dos documentos retro colacionados pelo prazo de cinco dias quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10884/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FRACALOSSI PAES
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 245-7 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fica a reclamada intimada para recolher as custas processuais, no valor de R$ 220,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, não obstante o despacho de fls. 256 e a petição de fls. 259, vale ressaltar que, com a prolação da sentença de fls. 191-5, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes ficam intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E. C. nº 45/2004).

Notificação Nº: 10883/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 683/4 e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10911/2008
Processo Nº: RT 00861-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA)
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10886/2008
Processo Nº: RT 00889-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KAYLLA CHRISTINA ALVES REGES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o integral recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias. No silêncio, intime-se a União para requerer o que entender de direito, em igual prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10935/2008
Processo Nº: RT 01007-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WEULER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10947/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SENE SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10889/2008
Processo Nº: CCS 01016-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOSÉ VITOR DA SILVA NETO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO DE FLS. 41/3.

Notificação Nº: 10937/2008
Processo Nº: RT 01076-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IGMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10897/2008
Processo Nº: RT 01172-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): KELLY LOURENÇO CAETANO E CIA. LTDA. (WELITON RODAS)
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para inscrever o Reclamante no Programa de Integração Social - PIS - como solicitado às fls. 36/7, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro-desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 10910/2008
Processo Nº: RT 01193-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JERUSA LUZ MACHADO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10918/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro a quebra do sigilo telefônico requerido às fls. 133 por se tratar medida restritiva de direito fundamental, admitida para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, XII, da CF), o que não é o caso dos autos. Oficie-se às instituições bancárias indicadas às fls. 133, após prévia indicação dos respectivos endereços pela Reclamante, solicitando cópia das fichas de assinaturas e dos cheques emitidos pelos Reclamados, para fins de instrução processual. Com as respostas, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive acerca da perícia contábil. Intimem-se.

Notificação Nº: 10908/2008
Processo Nº: RT 01247-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10942/2008
Processo Nº: RT 01281-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10909/2008
Processo Nº: RT 01332-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10890/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à Reclamada dos documentos de fls. 232/240 pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10938/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA DEL BIANCO SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10936/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DARK DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10867/2008
Processo Nº: RT 01489-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10868/2008
Processo Nº: CCS 01522-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ESQUINA DE ARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 437/2008
PROCESSO Nº RT 01555-2003-004-18-00-7
Reclamante: MANOEL DOS SANTOS
Reclamada: CIACAR VEÍCULOS LTDA E OUTROS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados CIACAR VEÍCULOS LTDA, STEPHANY DOS SANTOS BARROS, ANA PAULA BARROS AZEVEDO, LUIZ CARLOS FERREIRA DE BARROS, DELZIRE MOREIRA DA SILVA, NEUZA XAVIER MACHADO e WAGNER ROBERTO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT, conforme decisão de fls. 235. E para que chegue ao conhecimento de CIACAR VEÍCULOS LTDA, STEPHANY DOS SANTOS BARROS, ANA PAULA BARROS AZEVEDO, LUIZ CARLOS FERREIRA DE BARROS, DELZIRE MOREIRA DA SILVA, NEUZA XAVIER MACHADO e WAGNER ROBERTO GOMES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11111/2008
Processo Nº: RT 01002-1992-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada do requerimento de fls. 393, devendo juntar aos autos os extratos do FGTS de cada substituído, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11087/2008
Processo Nº: AUS 00692-1999-005-18-01-6 5ª VT
REQUERENTE..: DELFINO MACHADO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: O Banco não cumpriu a determinação judicial, eis que o despacho de fl. 23 refere-se à conta judicial informada às fls. 17/18 e não ao depósito recursal, cujos dados são suficientes para liberação. Dito isto, concedo ao requerido mais dez dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 23(considerando que o documento juntado às fls. 17/18 não se presta para confirmar a origem do depósito e a titularidade da conta, concedo ao reclamado 10 dias de prazo para juntar aos autos o extrato bancário atualizado da conta judicial, a fim de confirmação de dados necessários antes da liberação do saldo). Intime-se.

Notificação Nº: 11122/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11120/2008
Processo Nº: RT 00384-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11129/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Cumpra a primeira reclamada a determinação de fl. 1066, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 11118/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 1679 e 1777 efetuados pelo segundo reclamado. Diante do requerimento da reclamante de fls. 1788/1789, verifico que de fato as informações dos autos não estão disponíveis no sítio deste Tribunal, tendo em vista o registro no sistema de que o feito tramita em segredo de justiça. Acontece que não vejo nos autos nenhuma determinação neste sentido, razão pela qual concedo às partes o prazo de 05 dias para se manifestarem acerca desta questão, presumindo-se o silêncio em concordância com o cancelamento do registro de segredo de justiça. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo concordância, cancele a Secretaria o registro de "segredo de justiça" no sistema de autuação. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 1786.

Notificação Nº: 11119/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 1679 e 1777 efetuados pelo segundo reclamado. Diante do requerimento da reclamante de fls. 1788/1789, verifico que de fato as informações dos autos não estão disponíveis no sítio deste Tribunal, tendo em vista o registro no sistema de que o feito tramita em segredo de justiça. Acontece que não vejo nos autos nenhuma determinação neste sentido, razão pela qual concedo às partes o prazo de 05 dias para se manifestarem acerca desta questão, presumindo-se o silêncio em concordância com o cancelamento do registro de segredo de justiça. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo concordância, cancele a Secretaria o registro de "segredo de justiça" no sistema de autuação. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 1786.

Notificação Nº: 11086/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA QUINÁLIA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): PET MANIA VETERINÁRIA E PET SHOP
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a conta foi retificada tendo em vista que a reclamada é optante do SIMPLES, concedo-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 497,32), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 585, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 11082/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Intime-se o procurador da segunda reclamada via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamada será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço com a antecedência necessária, intime-se a reclamada da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11083/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Esclareço ao exequente que de fato a propriedade de veículo gravado com o ônus da alienação fiduciária é da instituição financeira, conforme dispõe a Lei 4.728/65, art. 66. Porém, pode ser que o débito já tenha sido pago e esta informação só pode se repassada pelos credores fiduciários, razão pela qual este Juízo determinou a intimação do exequente para informar os respectivos endereços. Considerando, entretanto, a manifestação do exequente de fl. 180, resolvo deferir o pedido de fl. 175 para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, a fim de que a execução prossiga em face dos sócios: José Roberto de Oliveira Menezes e Pedro Rafael de Carvalho Menezes, conforme consta na alteração do contrato social juntado às fls. 37/41. Retifique-se a autuação para incluir os nomes dos sócios acima indicados no pólo passivo. Após, citem-se os sócios. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 11079/2008
Processo Nº: RT 01578-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: YGOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4401/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11136/2008
Processo Nº: RT 01983-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO TRINDADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 183/186, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ' Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 458,66, calculadas sobre R$ 22.932,92, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11106/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do documento juntado às fls.90/92. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11084/2008
Processo Nº: RT 02324-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11102/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 17/10/2008, às 11: 15 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11152/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 281/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11153/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 281/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11117/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANA CAROLINA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 338. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentar contra-razões. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11149/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 353/360, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5,000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11150/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 353/360, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5,000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11132/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 211/212, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para indeferir a multa do art. 477 da CLT, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para complementarem o RO já interposto, caso queiram.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11133/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 211/212, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para indeferir a multa do art. 477 da CLT, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para complementarem o RO já interposto, caso queiram.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11114/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para receber os recibos que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo sem a retirada, juntem-se os documentos aos autos. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11104/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVES MAIA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.302/307. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.275. Depósito recursal às fls.309. Custas recolhidas às fls.308. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Aguarde-se pelo decurso de prazo concedido à reclamada na intimação de fls.300. Após, dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11151/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 328/334, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada, acolher parcialmente a prejudicial de prescrição e no mérito JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar e ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, bem como as obrigações de fazer acima acolhidas, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11139/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 312/314, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo DECLARAR PRESCRITOS os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum, extinguindo-se o feito com exame de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11110/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para apresentar a chave de liberação do FGTS quanto ao último TRCT fornecido nos autos, conforme requerido pelo reclamante à fl. 55. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11099/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DORACI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/10/2008 às 11: 00h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11115/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/10/2008, às 10: 45 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 11116/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/10/2008, às 10: 45 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 11107/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIANA GALVÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEM RISCO RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.45/46 entre as partes: ALESSANDRO VIANA GALVÃO, credor, e SEM RISCO FM CENTRO AUTOMOTIVA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Incluo o feito nesta data para registro de solução. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores. Decorrido o prazo para recurso do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11124/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE AFONSO FREIRE
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUX. DE TRANSP. AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 218/219, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11135/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE AFONSO FREIRE
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO (SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO PIRES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 218/219, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11130/2008
Processo Nº: RT 01058-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 377/381, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11131/2008
Processo Nº: RT 01058-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 377/381, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11137/2008
Processo Nº: RT 01066-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDMAR TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 80/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar os Reclamados de forma solidária a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o FGTS. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento o 2º reclamado em razão de ser pessoa jurídica de Direito Público. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11138/2008
Processo Nº: RT 01066-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDMAR TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 80/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar os Reclamados de forma solidária a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o FGTS. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento o 2º reclamado em razão de ser pessoa jurídica de Direito Público. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11123/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS SOARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Pelos mesmos fundamentos já expostos no segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 167/168, e ante a certidão negativa de fls. 223, resolvo extinguir o processo sem exame do mérito em relação ao reclamado Paulo Husto Martins, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT. Retifique-se a autuação, excluindo-se o nome do reclamado acima indicado. Intime-se o reclamante, inclusive da decisão de fl. 216. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11125/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS SOARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Pelos mesmos fundamentos já expostos no segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 167/168, e ante as devoluções das intimações de fls. 203/204, bem como as certidões negativas de fls. 206, 208, 210, 213 e 215, resolvo extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, em relação aos seguintes reclamados: Elice Xavier Moreira (fls. 203/204); Marinalva Martins Lima (fls. 206); Ninilia Glaubene Martins Lima (fls. 208); Samuel Carvalho Vilela (fls. 210); Lidiane Marques Mendes de Oliveira (fls. 213); Dikson Martins de Oliveira (fls. 215).

Retifique-se a autuação, excluindo-se o nome dos reclamados acima indicados. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 211.

Notificação Nº: 11127/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS SOARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Pelos mesmos fundamentos já expostos no segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 167/168, e ante as devoluções das intimações de fls. 203/204, bem como as certidões negativas de fls. 206, 208, 210, 213 e 215, resolvo extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, em relação aos seguintes reclamados: Elice Xavier Moreira (fls. 203/204); Marinalva Martins Lima (fls. 206); Ninilia Glaubene Martins Lima (fls. 208); Samuel Carvalho Vilela (fls. 210); Lidiane Marques Mendes de Oliveira (fls. 213); Dikson Martins de Oliveira (fls. 215). Retifique-se a autuação, excluindo-se o nome dos reclamados acima indicados. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 211.

Notificação Nº: 11134/2008
Processo Nº: RT 01339-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 182/184, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 332,00, calculadas sobre R$ 16.600,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11098/2008
Processo Nº: CCS 01367-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DPS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 56/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL proposta pela SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO em desfavor de DPS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$ 57,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 01/09/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. (...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11081/2008
Processo Nº: RT 01438-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONEIDE SALES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CLÁUDIO XAVIER DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência una para o dia 03/09/2008, às 14: 15 horas, para realização de audiência una, mantidas todas as cominações anteriores. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11090/2008
Processo Nº: CCS 01498-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR:SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. - (APARECIDA DE GOIANIA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 14: 00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11093/2008
Processo Nº: CCS 01502-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ALE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 10: 15 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11096/2008
Processo Nº: RT 01532-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Indefiro por ora o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os fatos alegados na inicial dependem de provas a serem produzidas. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008, às 11: 15 horas, para realização de audiência una. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11601/2008
Processo Nº: RT 01190-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Compulsando os autos verifica-se que nem o sócio e nem o depositário do bem penhorado à fl. 424 foram intimados para proceder a remoção dos bens (certidões de fls. 603 e 605). Há informação de que o bem penhorado foi transferido para Imperatriz do Maranhão, que a empresa executada foi encampada pela Alô Brasil Pneus Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda, sócia majoritária da executada e que também apresenta como sócio o Sr. Antônio Carlos Alves Filho (informação prestada pela própria executada à fl. 540). Considerando que foi realizado bacen e detran no nome da empresa executada, tendo restado infrutífera as diligências, que o depositário não foi encontrado no endereço existente nos autos, este Juízo indefere, por ora, os pedidos de fls. 626/627 letra “b” e “c”. Verifica-se que os cálculos de fls. 616/621 já foram atualizados deduzindo-se a quantia levantada pelo exequente. A penhora de fl. 423 será mantida até a satisfação do crédito do exequente. Não é possível realizar a penhora on line na empresa Alô Brasil, uma vez que não há nos autos o seu CNPJ. Em caráter excepcional e tendo em vista o acima exposto, oficie-se a JUCEG solicitando a cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa Serra Dourada Pneus Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda (CNPJ 37.862.711/0001-85). Prazo de 20 dias. Vindo os documentos, façam os autos conclusos. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho'

Notificação Nº: 11567/2008
Processo Nº: RT 01679-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 15/09/2008, ÀS 14: 35 horas. O ato será realizado pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1562,Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, EM 19/09/2008, às 08: 30 horas. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 11587/2008
Processo Nº: RT 00323-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
RECLAMADO(A): OLICIO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Intime-se o executado para tomar ciência da penhora de fl. 95. Prazo e fins legais. Transcorrido in albis

o prazo supra, libere-se ao exequente a quantia depositada à fl. 95, intimando-o para receber a guia e levantar a quantia no prazo de 05 dias. Após, atualize os álculos deduzindo a quantia levantada e expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 15/19. Cálculos elaborados às fls. 76/85 A execução teve início em março de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 139. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias'

Notificação Nº: 11602/2008
Processo Nº: AMT 02129-2005-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): AEROVIDROS VIDRAÇARIA E MOLDURAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial - GUIA.

Notificação Nº: 11566/2008
Processo Nº: RT 02220-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PIMENTEL ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS - O GOIANO (SUCEDIDA POR SAPATARIA BRASÍLIA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando os termos da sentença de fls. 99/106, expeça-se alvará judicial para saque do FGTS, intime-se o exeqüente para receber o documento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11606/2008
Processo Nº: RT 00545-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES NETO & CIA LTDA. ME. (CERÂMICA AVE)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11581/2008
Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NARDEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: A(O) AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 441/446, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11611/2008
Processo Nº: RT 00141-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PERES PACHECO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que diante do pedido de fl. 484, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/09/2008, às 09: 00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Registre-se que os cálculos já foram elaborados.

Notificação Nº: 11612/2008
Processo Nº: RT 00141-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PERES PACHECO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que diante do pedido de fl. 484, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/09/2008, às 09: 00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Registre-se que os cálculos já foram elaborados.

Notificação Nº: 11593/2008
Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR:MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena desuspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 11. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.12. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11563/2008
Processo Nº: RT 00376-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA SANTANA DE MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11578/2008
Processo Nº: RT 00384-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ART 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11590/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 002
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11562/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEDEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria,independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11580/2008
Processo Nº: RT 01394-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11549/2008
Processo Nº: RT 01416-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVICLEY DIVINO MENDES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações de fls. 280.

Notificação Nº: 11595/2008
Processo Nº: RT 01615-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tendo em vista o teor do ofício de fl. 173/177, fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11604/2008
Processo Nº: RT 01645-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS ANJOS DAMACENO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11557/2008
Processo Nº: RT 01684-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da diferença do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 11582/2008
Processo Nº: AAT 01844-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR:MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: WILSON ARAÚJO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11603/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIRMO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente itimado para, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11592/2008
Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA BORBA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, RECEBER A DECLARAÇÃO DE CRÉDITO Nº2811/2008: 'Junte aos autos a petição protocolizada sob o número 239137/2008. Considerando o substabelecimento sem reserva de poderes, proceda a Secretaria a alteração do procurador da reclamada. Tendo em vista a solicitação de fl. 120 e considerando que a reclamada está em recuperação judicial, expeça-se uma declaração de crédito, com validade de 30 dias, informando o valor da execução, discriminado os valores devidos a título de crédito líquido, contribuição previdenciária e custas, com o intuito de facilitar o recebimento do crédito da reclamante. Cabe a este Juízo esclarecer que não há expedição de certidão de crédito quando a empresa está em recuperação judicial, caso em que a execução prosseguirá normalmente. A certidão de crédito é expedida quando já foi decretada a falência da empresa. Ressalta-se que a reclamante deverá informar, no prazo de 30 dias, se conseguiu receber o seu crédito. No silêncio, a execução prosseguirá normalmente. Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho e receber o documento no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se por 30 dias'

Notificação Nº: 11591/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo do reclamante, caso queira, no prazo legal. Vindo as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo

Notificação Nº: 11609/2008
Processo Nº: AAT 02103-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR:MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: LUIZ CESAR MONTEIRO + 001
ADVOGADO: ROSSANA GOMES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 02/09/2008 às 09: 05 horas, para encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 11610/2008
Processo Nº: AAT 02103-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR:MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: OSVALDO RODRIGUES VASCONCELOS + 001
ADVOGADO: MARCELES DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 02/09/2008 às 09: 05 horas, para encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 11589/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR ANTONIO MODESTO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.163, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 11576/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BALTAZAR DUARTE
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando os termos da certidão de fls. 178, 181 e 183, intimem-se as partes para tomarem ciência de que não foi possível localizar a testemunha Wesley para que juntasse cópia de sua CTPS, conforme havia sido deferido. As partes deverão requerer o que entender de direito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11579/2008
Processo Nº: CCS 00470-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ORCALINO BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Indefere-se o pedido de execução do acordo, pois a primeira e a segunda parcelas do acordo foram pagas nos dias 05/06/2008 e 08/07/2008, respectivamente, portanto, dentro dos prazos estipulados. Intime-se o autor para tomar ciência deste despacho, bem como para comparecer no balcão da Secretaria para receber as quantias depositadas às fls. 50/51. Após, aguarde-se o cumprimento integral da avença.

Notificação Nº: 11556/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por FLAVIANO JOSÉ DIAS em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Ainda, deverá depositar, em conta-vinculada do obreiro,as diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%,sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias,incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11558/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que nos presentes autos já foi encerrada a instrução processual e inclusive, proferida sentença, devolva-se ao reclamado a petição protocolizada sob o número 239296 e documento que a acompanham, eis que intempestiva. Intime-se.

Notificação Nº: 11564/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRÁSIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11560/2008
Processo Nº: RT 00795-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S. A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11561/2008
Processo Nº: RT 00795-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S. A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11605/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MITSUO SATO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11607/2008
Processo Nº: ET 00940-2008-006-18-00-4 6ª VT
EMBARGANTE..: ROMILDO ONOFRE SOARES
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
EMBARGADO(A): MISAEL ROSA RÉSIO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EMBARGADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 62/63, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11597/2008
Processo Nº: CCS 01026-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: AMARILDO EDMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 45/47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo Réu, no importe de R$ 59,90, calculado sobre o valor do acordo (R$ 2.995,16), que deverá comprová-las nos autos no prazo de 20 dias. O autor deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da última parcela, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11573/2008
Processo Nº: RT 01077-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11574/2008
Processo Nº: RT 01077-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11575/2008
Processo Nº: RT 01174-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA FREITAS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o ESTADO DE GOIÁS a restituir a gratificação de função à remuneração de SELMA MARIA FREITAS, conforme fundamentação. Condeno ainda o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários de advogado, pelo reclamado, arbitrados em 15% do valor da condenação, em favor da entidade sindical assistente. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 10.456,47, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados,elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração,sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário

deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Não há incidência de custas, conforme artigo 790-A, inciso I da CLT. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao E. Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do artigo 271-A do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se.

Notificação Nº: 11594/2008
Processo Nº: RT 01525-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a Secretaria de Educação do Estado de Goiás não tem personalidade jurídica própria, à vista do disposto no art. 284, do CPC, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, qualificando corretamente o reclamado, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2833/2008
PROCESSO Nº RT 01298-2002-006-18-00-5
EXEQÜENTE: BENICIO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO BOSCO FERRAZ (DONO DO GRUPO ECONOMICO)
CPF: 063.691.116-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOAO BOSCO FERRAZ, CPF: 063.691.116-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.155,014, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAO BOSCO FERRAZ (DONO DO GRUPO ECONOMICO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 2788/2008
PROCESSO Nº RT 01201-2005-006-18-00-7
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA RECLAMADA: NOSSO LAR UTILIDADES LTDA, CNPJ: 05.032.749/0001-34 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada NOSSO LAR UTILIDADES LTDA, CNPJ: 05.032.749/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 409, no valor de R$ 12.535,79, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2829/2008
PROCESSO Nº RT 01378-2007-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (RECTE: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
EXECUTADO(S): FELIX BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 04.418.895/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FELIX BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 501,75, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2820/2008
PROCESSO Nº RT 01725-2007-006-18-00-0
PROCESSO: RT 01725-2007-006-18-00-0
RECLAMANTE: RAFAEL SOARES DA SILVA
EXEQÜENTE: RAFAEL SOARES DA SILVA
EXECUTADO: PLANETA DIGITAL LAN HOUSE
ADVOGADO(A): JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
Data da Praça 22/09/2008 às 14: 15 horas Data do Leilão 26/09/2008 às 08: 30 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA LAURÍCIO PEDRO HAMUSSEM 154 SETOR MORAES CEP 74.620-030 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 monitores, marca 2G, tela plana, 17 polegadas, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 270,00 cada, total R$ 540,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10769/2008
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito por mais 06 (seis) meses, aguardando o cumprimento da carta precatória expedida para São Paulo/SP (fl. 662), ressaltando que eventual consulta acerca dos atos praticados naquele Juízo poderá ser feito pelo próprio credor, via internet.

Notificação Nº: 10758/2008
Processo Nº: RT 00253-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória, expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.'

Notificação Nº: 10762/2008
Processo Nº: RT 00874-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10757/2008
Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Não conheço dos embargos opostos pela devedora por não ser o momento processual adequado uma vez tratar-se de execução provisória. Ressalte-se que após o trânsito em julgado da r. sentença exeqüenda será dada oportunidade para a devedora opor embargos. Intime-se a devedora. Após, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 902.

Notificação Nº: 10807/2008
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Devidamente intimado(a) para se manifestar acerca da nomeação de bens ofertada pelo(a) Devedor(a), o(a) Credor(a) quedou-se silente, conforme acima certificado. Portanto e, ainda, tendo-se em mente que a execução é provisória, DEFERE-SE a nomeação apresentada pelo Devedor, registrando que houve de plano comprometimento no sentido de 'não negociar ou substituir os títulos objeto da presente custódia sem a prévia e expressa autorização desse Juízo salvo na iminência de seu vencimento, hipótese que, para o estrito fim de manutenção das condições da obrigação aqui expressa, substituiremos os títulos objeto desta custódia por outros, devidamente acompanhados dos respectivos extratos emitidos pelo Banco Central do Brasil, de modo a garantir as condições aqui estipuladas e, portanto, sem nenhum prejuízo ao seu beneficiário." (fl. 666) Intimem-se as partes. Aproveitando o ensejo, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, intimando-se partes e Advogados ao comparecimento. Na hipótese de não haver acordo, os autos do processo ficarão sobrestados aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. CERTIFICO que procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 26/08/2008 às 08: 15 horas. DOU FÉ.

Notificação Nº: 10794/2008
Processo Nº: AAT 00355-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a ré para, no prazo de 02 (dois) dias, efetuar o depósito da pensão mensal devida aos autores relativa ao mês de julho/2008 ou comprovar que já o fez.

Notificação Nº: 10776/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FIRMES CONSISONO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STOCK LTDA (SUPERMERCADO MIX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10770/2008
Processo Nº: RT 01062-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: URÂNIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o advogado da devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância de R$ 2.462,70, relativo ao valor residual da execução (R$ 7.598,89), já deduzido o depósito recursal, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado, evitando, assim, a expedição de carta precatória, bem como informar o atual e completo endereço de sua constituinte.'

Notificação Nº: 10756/2008
Processo Nº: RT 01616-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) por 05 (cinco) dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, mantenha-se o feito suspenso até 30/01/2009, conforme determinado à fl. 154.

Notificação Nº: 10793/2008
Processo Nº: RT 01771-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ILMA BRITO SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): JOVINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO DAS CONTAS JUDICIAIS FLS. 77/78.

Notificação Nº: 10791/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DA RATIFICAÇÃO DO LAUDO PERICIAL (FL. 106).

Notificação Nº: 10787/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10768/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o(a) credor, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em cinco dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista o teor das certidões de fls. 103 e 106, importando seu silêncio na suspensão do feito por um ano, conforme determinado no despacho de fl. 85.

Notificação Nº: 10801/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, no importe de R$ 1.343,04, para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10789/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 170-5.

Notificação Nº: 10775/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MAWRY GOMES GALISA SANTIAGO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURIVAL SANTIAGO DE CAMPOS (LANCHONETE E PAMONHARIA DOCE SABOR)
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ao(a) Reclamado(a): Deverá o Reclamado, em cinco dias, devolver a Carteira de Trabalho, com os registros cabíveis, sob pena de busca e apreensão do documento e comunicação ao Órgão fiscalizador para as providências cabíveis, bem como para apresentar o TRCT e as guias do SD.

Notificação Nº: 10759/2008
Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se a testemunha arrolada às fls. 22, as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2008 ÀS 10: 20 HORAS.

Notificação Nº: 10795/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PEPSICO DO BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10767/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls.149-52, fixando-se o valor da execução em R$ 625,22. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor da execução, conforme requerido à fl. 144.

Notificação Nº: 10772/2008
Processo Nº: ACP 00794-2008-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): CANDIDO REGIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Intime-se o consignado, via Diário de Justiça Eletrônico, para receber o novo TRCT acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10773/2008
Processo Nº: ACP 00794-2008-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): CANDIDO REGIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: 'Por outro lado, homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 108, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 153,79. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.298.453/0003-33), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 10790/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 89-96.

Notificação Nº: 10764/2008
Processo Nº: RT 00872-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA LACERDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 47-9, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 348,25. Cite-se o(a) devedor(a), ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 004.482.301-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10788/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA DE SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10763/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO KALLEDS MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 117,25, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10798/2008
Processo Nº: RT 01019-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10771/2008
Processo Nº: RT 01152-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: JUSSANA ALVES COSTA
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$ 67,23 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.390.846/0001-48, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10792/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante.

Notificação Nº: 10806/2008
Processo Nº: CCS 01331-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BELA IMAGEM GALERIA DE ARTE LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 68/71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto às contribuições sindicais dos anos de 2003 e 2004 e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS em face da empresa BELA IMAGEM GALERIA DE ARTE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. Honorários advocatícios em proveito da requerida, a serem quitados no prazo legal, pena de execução. Custas, pelo autor, no importe de R$ 41,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 2.076,16. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10799/2008
Processo Nº: RT 01357-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, pelo acordo de fls. 32?33 firmado entre a primeira reclamada e o reclamante, JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) calculadas sobre R$ 1.229,76 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10802/2008
Processo Nº: RT 01357-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, pelo acordo de fls. 32?33 firmado entre a primeira reclamada e o reclamante, JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) calculadas sobre R$ 1.229,76 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10796/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, VERSANI & SANDRINI LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ EDUARDO PINTO DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 483,66 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 14.08.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10805/2008
Processo Nº: CCS 01432-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:SSINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: COMERCIAL CUNHA- PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (COMERCIAL CUNHA PRODUTOS DE LIMPEZA)
ADVOGADO: CAMILA MARIA BATISTA CINTRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Rejeita-se a preliminar invocada, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto às contribuições sindicais dos anos de 2003 e 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS em face da empresa COMERCIAL CUNHA – PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as contribuições relativas aos anos de 2005 a 2007, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. Liquidação por cálculos. Custas, pela requerida, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 600,00, sujeitas a complementação. Oficie-se ao MTb/DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10803/2008
Processo Nº: CCS 01436-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARINHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52/56 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto às contribuições sindicais dos anos de 2003 e 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS em face da empresa MARINHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as contribuições relativas aos anos de 2005 a 2007, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. Liquidação por cálculos. Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 1.000,00, sujeitas a complementação. Oficie-se ao MTb/DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10778/2008
Processo Nº: RT 01486-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada.
Excluam-se os endereços dos reclamados, ante a devolução das notificações de fls. 27-7, na qual o servidor dos correios informa que estes não mais se encontram estabelecidos no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos reclamados no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 10786/2008
Processo Nº: CCS 01573-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: CASA MORAIS DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 28/08/2008 ÀS 14: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6231/2008
PROCESSO: AEF 01053-2005-007-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., CPF/CNPJ: 01.596.717/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) IGNÊS MARIA MARTINS LEITE (CPF 397.010.771-72) e ANTÔNIO MÁRIO MOARES (CPF 021.298.568-02), (sócios da executada PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nrsº 11.5.99.002169-07, 11.5.99.002170-40, 11.5.99.002171-21, 11.5.99.002708-71, 11.5.99.005718-04, 11.5.00.006285-04, 11.5.00.006331-76, 11.5.02.001329-36, 11.5.02.001331-50, 11.5.02.001332-31, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 216.736,38, atualizado até 30/11/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento

ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IGNÊS MARIA MARTINS LEITE e ANTÔNIO MÁRIO MOARES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6230/2008
PROCESSO: AEXF 02085-2007-007-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): O BINGO DIVERSOES ELETRONICAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA
CNPJ: 01.458.478/0001-22
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado O BINGO DIVERSOES ELETRONICAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.332,90), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), O BINGO DIVERSOES ELETRONICAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10934/2008
Processo Nº: RT 01640-2001-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MOVEIS E DECORACOES DANDRI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 8454/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 10996/2008
Processo Nº: RT 00582-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RECOMATH COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.1449/1450. Prazo legal.

Notificação Nº: 10933/2008
Processo Nº: RT 01951-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEILA VIRGINIA BARBOSA PROCOPIO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. O depósito recursal garante integralmente a execução, conforme se verifica do depósito de fl. 755. Sendo assim, dê-se vista à reclamada do cálculo de atualização de fl. 763, pelo prazo de cinco dias, para eventual manifestação, sob pena de preclusão. (...)'.

Notificação Nº: 10979/2008
Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Observo que a dívida da executada no presente feito corresponde a R$ 1.135,81, valor atualizado até 29/06/2007. Como garantia dessa dívida, está penhorado o bem imóvel descrito à fl. 366, cuja avaliação resultou em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), isto é, montante superior ao valor da dívida. Levado à praça, foi dado lanço no importe de R$ 900,00, correspondendo à 40,9% do valor da avaliação. Tenho que o preço vil não é aquele que é representado por percentual da avaliação, ainda que por ele (índice) se expresse. A expressão vil encontra definição precisa no Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa: "1. que tem pouco valor, não presta; reles, ordinário 2. que custa pouco; que se compra por preço baixo...". Desse modo, tudo o que venha a representar a sua imprestabilidade há de ser assim configurado. Observo, pelos percentuais expostos, que o bem dado em garantia, além de ser imóvel, tem expressão econômica capaz de atrair licitantes com maior interesse econômico - desde que desestimulados do entendimento de que, em hastas judiciais, possam adquirir bens pela metade do preço. A penhora de bens tem como pressuposto servir como garantia da execução e a tanto deve ser estimulada, conferindo-se utilidade a tal instrumento como forma de solver os conflitos trabalhistas, encerrando-se as execuções, e não como expediente de depauperação dos executados. Assim, tenho, por conclusão, como vil o lanço que não é suficiente sequer para o encerramento da execução, ainda que o bem lavrado em garantia seja superior ao valor da dívida excutida. Vejamos o aresto: "Processual. Execução fiscal (Lei 6.830/80 - art.22). Arrematação. Leilão. Preço mínimo. Dupla licitação. CPC (Art. 686 e 692). Aplicação supletiva. Preço vil. Conceito. I- O Art 22 da Lei nº 6.830/80, por não regular completamente a arrematação, reclama aplicação supletiva dos preceitos que disciplinam a espécie, no Código de Processo Civil. II- Na execução fiscal aplica-se o preceito contido no art.686, VI do Código de Processo Civil, a exigir duas licitações, quando não atingido no primeiro leilão, o lanço mínimo fixado no edital. III- O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. IV- É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu noventa por cento do crédito em execução." (Resp 57095-SP, 1ª Turma, rel. em. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ15/05/95). Por conseguinte, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica para as partes e permitir a satisfação do crédito por valor adequado, sem onerar demasiadamente o devedor, deixo de homologar a arrematação requerida à fl.417. Devolva-se o lanço e comissão do leiloeiro ao arrematante (depósitos de fls.414/415). Intime-se o procurador/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 10979/2008
Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Observo que a dívida da executada no presente feito corresponde a R$ 1.135,81, valor atualizado até 29/06/2007. Como garantia dessa dívida, está penhorado o bem imóvel descrito à fl. 366, cuja avaliação resultou em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), isto é, montante superior ao valor da dívida. Levado à praça, foi dado lanço no importe de R$ 900,00, correspondendo à 40,9% do valor da avaliação. Tenho que o preço vil não é aquele que é representado por percentual da avaliação, ainda que por ele (índice) se expresse. A expressão vil encontra definição precisa no Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa: "1. que tem pouco valor, não presta; reles, ordinário 2. que custa pouco; que se compra por preço baixo...". Desse modo, tudo o que venha a representar a sua imprestabilidade há de ser assim configurado. Observo, pelos percentuais expostos, que o bem dado em garantia, além de ser imóvel, tem expressão econômica capaz de atrair licitantes com maior interesse econômico - desde que desestimulados do entendimento de que, em hastas judiciais, possam adquirir bens pela metade do preço. A penhora de bens tem como pressuposto servir como garantia da execução e a tanto deve ser estimulada, conferindo-se utilidade a tal instrumento como forma de solver os conflitos trabalhistas, encerrando-se as execuções, e não como expediente de depauperação dos executados. Assim, tenho, por conclusão, como vil o lanço que não é suficiente sequer para o encerramento da execução, ainda que o bem lavrado em garantia seja superior ao valor da dívida excutida. Vejamos o aresto: "Processual. Execução fiscal (Lei 6.830/80 - art.22). Arrematação. Leilão. Preço mínimo. Dupla licitação. CPC (Art. 686 e 692). Aplicação supletiva. Preço vil. Conceito. I- O Art 22 da Lei nº 6.830/80, por não regular completamente a arrematação, reclama aplicação supletiva dos preceitos que disciplinam a espécie, no Código de Processo Civil. II- Na execução fiscal aplica-se o preceito contido no art.686, VI do Código de Processo Civil, a exigir duas licitações, quando não atingido no primeiro leilão, o lanço mínimo fixado no edital. III- O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. IV- É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu noventa por cento do crédito em execução." (Resp 57095-SP, 1ª Turma, rel. em. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ15/05/95). Por conseguinte, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica para as partes e permitir a satisfação do crédito por valor adequado, sem onerar demasiadamente o devedor, deixo de homologar a arrematação requerida à fl.417. Devolva-se o lanço e comissão do leiloeiro ao arrematante (depósitos de fls.414/415). Intime-se o procurador/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 10979/2008
Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE..: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Observo que a dívida da executada no presente feito corresponde a R$ 1.135,81, valor atualizado até 29/06/2007. Como garantia dessa dívida, está penhorado o bem imóvel descrito à fl. 366, cuja avaliação resultou em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), isto é, montante superior ao valor da dívida. Levado à praça, foi dado lanço no importe de R$ 900,00, correspondendo à 40,9% do valor da avaliação. Tenho que o preço vil não é aquele que é representado por percentual da avaliação, ainda que por ele (índice) se expresse. A expressão vil encontra definição precisa no Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa: "1. que tem pouco valor, não presta; reles, ordinário 2. que custa pouco; que se compra por preço baixo...". Desse modo, tudo o que venha a representar a sua imprestabilidade há de ser assim configurado. Observo, pelos percentuais expostos, que o bem dado em garantia, além de ser imóvel, tem expressão econômica capaz de atrair licitantes com maior interesse econômico - desde que desestimulados do entendimento de que, em hastas judiciais, possam adquirir bens pela metade do preço. A penhora de bens tem como pressuposto servir como garantia da execução e a tanto deve ser estimulada, conferindo-se utilidade a tal instrumento como forma de solver os conflitos trabalhistas, encerrando-se as execuções, e não como expediente de depauperação dos executados. Assim, tenho, por conclusão, como vil o lanço que não é suficiente sequer para o encerramento da execução, ainda que o bem lavrado em garantia seja superior ao valor da dívida excutida. Vejamos o aresto: "Processual. Execução fiscal (Lei 6.830/80 - art.22). Arrematação. Leilão. Preço mínimo. Dupla licitação. CPC (Art. 686 e 692). Aplicação supletiva. Preço vil. Conceito. I- O Art 22 da Lei nº 6.830/80, por não regular completamente a arrematação, reclama aplicação supletiva dos preceitos que disciplinam a espécie, no Código de Processo Civil. II- Na execução fiscal aplica-se o preceito contido no art.686, VI do Código de Processo Civil, a exigir duas licitações, quando não atingido no primeiro leilão, o lanço mínimo fixado no edital. III- O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. IV- É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu noventa por cento do crédito em execução." (Resp 57095-SP, 1ª Turma, rel. em. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ15/05/95). Por conseguinte, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica para as partes e permitir a satisfação do crédito por valor adequado, sem onerar demasiadamente o devedor, deixo de homologar a arrematação requerida à fl.417. Devolva-se o lanço e comissão do leiloeiro ao arrematante (depósitos de fls.414/415). Intime-se o procurador/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 10957/2008
Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para fornecer os meios hábeis ao prosseguimento da execução do crédito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10968/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1078/1087 e manifestar-se, caso queira, acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO/INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10969/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1078/1087 e manifestar-se, caso queira, acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO/INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10976/2008
Processo Nº: RT 00469-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do Agravo de Petição interposto pela União, às fls. 477/490. Prazo legal.

Notificação Nº: 10925/2008
Processo Nº: RT 00589-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 167, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10983/2008
Processo Nº: RT 01727-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALIANDI JOSÉ DA ROSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Face ao sigilo fiscal e tendo em vista que os documentos obtidos por meio do convênio INFOJUD não possuem informação sobre a existência de bens em nome dos executados, determino a inutilização dos mesmos. Intime-se o exeqüente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição ao exeqüente de certidão do seu crédito atualizado, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 10924/2008
Processo Nº: RT 01759-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADERLI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 146, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10970/2008
Processo Nº: ACP 01913-2006-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM ALESSANDRO
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCILEY MARQUES HELENO
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 17/09/2008, às 16: 30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 306 .

Notificação Nº: 10941/2008
Processo Nº: AAT 02079-2006-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR:MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO: JOSE DOS REIS FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 10932/2008
Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10984/2008
Processo Nº: RT 00477-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10931/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAR MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MAIORIDADE + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO às fls. 155/156. Prazo legal.

Notificação Nº: 10929/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da pesquisa junto ao INCRA, fls. 119/120. Prazo legal.

Notificação Nº: 10987/2008
Processo Nº: RT 01308-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10998/2008
Processo Nº: RT 01935-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/09/2008, às 08: 10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 26/09/2008, às 09: 15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10985/2008
Processo Nº: RT 02077-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10964/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10997/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): UBIRATAN PEREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 38 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 10936/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, fls.78, onde informa a impossibilidade de busca e apreensão de sua CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 10936/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, fls.78, onde informa a impossibilidade de busca e apreensão de sua CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 10936/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, fls.78, onde informa a impossibilidade de busca e apreensão de sua CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 10936/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, fls.78, onde informa a impossibilidade de busca e apreensão de sua CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 10966/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc. Não obstante o teor da certidão de fl.281, reitere-se a intimação do reclamante, diretamente, a fim de que traga aos autos os extratos de sua conta corrente referente ao período de abril/2003 a dez/2006, sob pena de ser utilizado para liquidação da sentença os valores constantes dos documentos juntados aos autos às fls.33/42. Prazo de 05 dias. Intime-se também a reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 10962/2008
Processo Nº: RT 00734-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: KELCILENE ALEXANDRA ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.274/301. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10994/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARCANJO SOARES

ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.212/222. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10995/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARCANJO SOARES
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS (EMPRESA DO GRUPO BRASCOBRA) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.212/222. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10992/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MACHADO GOMES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 'Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 42/43. Prazo legal'.

Notificação Nº: 10965/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: TATYANNE MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 105/123. Prazo legal.

Notificação Nº: 10993/2008
Processo Nº: RT 00983-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JAZILTON DOURADO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.606/630. Prazo legal.

Notificação Nº: 10926/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl.155. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado- CNPJ: 64.433.552/0001-40 - e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 10927/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): MARISA LOJA VAREJISTA LTDA. (LOJAS MARISA) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl.155. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado- CNPJ: 64.433.552/0001-40 - e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 10977/2008
Processo Nº: CCS 01284-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GR SOLUCIONA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 104/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10989/2008
Processo Nº: CCS 01382-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA CELMA SILVA DE LACERDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 15/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10975/2008
Processo Nº: ADI 01533-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR:ANA MARIA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEVY COSTA NETO
RÉU(RÉ).: PLANAL LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 15/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Prazo e fins legais. requerente ANA MARIA LIMA DE ALMEIDA, por ausência de interesse jurídico processual, quanto ao pedido de homologação do termo de rescisão contratual, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, VI do CPC, tudo conforme fundamentação supra a que este decisum integrase. Custas pela autora, no importe de R$ 10,64, valor mínimo para cobrança, nos termos do art. 789, caput, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de oito dias. Registre-se. Intimem-se. Às 14h58min, encerrou-se a audiência

Notificação Nº: 10960/2008
Processo Nº: RT 01562-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13: 15 horas do dia 02/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8533/2008
PROCESSO Nº RT 01263-2007-008-18-00-3
RECLAMANTE: PEDRO MENEZES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADA: GLYDSON RIBEIRO ANTONELLI, CPF: 337.037.951-15 + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GLYDSON RIBEIRO ANTONELLI, CPF: 337.037.951-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 112, cujo inteiro teor é o seguinte: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE DE FLS. 112. E para que chegue ao conhecimento de GLYDSON RIBEIRO ANTONELLI, CPF: 337.037.951-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8585/2008
PROCESSO: RT 01935-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
EXEQÜENTE: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
EXECUTADO: RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANO CHAVES PEREIRA
Data da Praça 15/09/2008 às 08: 10 horas Data do Leilão 26/09/2008 às 09: 15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.860,00 (Três mil e oitocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SERRA DOUADA QD 197 LT.19 VILA JOÃO VAZ CEP 74.583-360 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): Dois aparelho de ar condicionado marca SPRINGER, em bom estado de conservação e funcionamento, um com capacidade de 12.300 BTU'S, AVALIADO POR R$ 700,00 (setecentos reais), e o outro com capacidade de 18.000 BTU'S, AVALIADO POR R$ 800,00 (oitocentos reais); Seis mesas para escritório com estrutura em metal, tampo em fórmica beje, 2 gavetas, avaliada por R$ 280,00 (duzentos e oitenta cada uma, totalizando R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais); Uma geladeira Consul, 280 litros em ótimo estado de conservação, com branca,avaliada por R$ 400,00 (quatrocentos reais); Uma TV 20 polegadas marca LG, Cenimarte, em ótimo estado de conservação, avaliado por R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais.) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8577/2008
PROCESSO: AEXF 00305-2008-008-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): FRIBRAS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL INHUMAS , CPF/CNPJ: 01.256.728/0001-41DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIBRAS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL INHUMAS, e co-responsável, SR. ENHOLITA CARDOSO GUIMARAES, CPF: 469.939.831-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5 99 002535-19, 11.5 02 000483-90, 11.5.02.000855-98, 11.5.02.000885-03, 11.5.02.001559-87, 11 5 03.000431-96 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.779,54 , atualizado até 08/07/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIBRAS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL INHUMAS e ENHOLITA CARDOSO GUIMARAESé mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8512/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01541-2008-008-18-00-3
RECLAMANTE: CLAUDINEI CORREA PESSOA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ROSSI EXPRESS LTDA, CPF/CNPJ: 06.004.714/0001-54
Data da audiência: 02/09/2008 às 15: 00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTES ROSSI EXPRESS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11381/2008
Processo Nº: RT 00589-1999-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao BACEN, DETRAN e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11338/2008
Processo Nº: RT 00830-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ABREU
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11366/2008
Processo Nº: RT 01001-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11380/2008
Processo Nº: RT 00814-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WILSON BATISTA DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao BACEN, DETRAN e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11361/2008
Processo Nº: RT 01025-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALSI BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV SUC DE INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDOESTE S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11363/2008
Processo Nº: RT 00153-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NELINO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício da receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11355/2008
Processo Nº: EAC 00210-2005-009-18-00-0 9ª VT
EXEQUENTE...: JOSSIRON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
EXECUTADO(A): LEANDRO GUIOTTI + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 264 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo obreiro, isento. Acordo cumprido. Libere-se o bloqueio do veículo de fl. 235. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 260) solicitando a devolução da Carta com prévia desconstituição da penhora. Intimem-se. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11389/2008
Processo Nº: RT 00558-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRANCO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls. 415. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11337/2008
Processo Nº: RT 02233-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRINTER HOUSE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 139/144 (JUCEG). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11364/2008
Processo Nº: RT 00007-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LATIFE SEBBA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11387/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11392/2008
Processo Nº: AIN 00629-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: CELSO PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
REQUERIDO(A): CALÇADOS MÊNFIS LTDA - MASSA FALIDA - N/P DO SÍNDICO DR. ERNESTO FLOKE HACK
ADVOGADO....: SÉRGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 376/378. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos cálculos. Não havendo discordância, expeçam-se as certidões para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, entregando-as aos credores, e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11382/2008
Processo Nº: RT 00741-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE 23 LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao BACEN, DETRAN e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11358/2008
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Atualize-se o cálculo, abatendo-se o FGTS levantado. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11339/2008
Processo Nº: RT 01068-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON NORBERTO SANTOS
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11340/2008
Processo Nº: RT 01077-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IRENY MARIA DO ROSARIO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: devolver o valor recebido indevidamente, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11352/2008
Processo Nº: RT 01473-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência dos bloqueios de fls. 946/947 (R$ 30.321,89, R$ 7.768,11, r$400,85 e R$ 31,99). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11360/2008
Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR:LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: CCS 00017-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: SKY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao DETRAN, SIARCO e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11370/2008
Processo Nº: RT 00177-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos cálculos previdenciários (fls. 634/638). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11329/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GODINHO SERAFIM
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: intimar a reclamada para depósito da quantia faltante (R$ 1.651,65). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11398/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11399/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11386/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11385/2008
Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício da receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11346/2008
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S. A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 558 (R$ 52.576,12). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11384/2008
Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11390/2008
Processo Nº: RT 01094-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO DUARTE (ESPÓLIO DE) REP: P/MARINALVA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): TERRAPAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11362/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS RAMALHO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTOS RURAIS MG -LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11393/2008
Processo Nº: RT 01279-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROGERIO ANTONIO BERNADES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11378/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao BACEN, DETRAN e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11328/2008
Processo Nº: RT 02037-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JEONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WK CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11368/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11376/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao BACEN, DETRAN e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11354/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOSÉ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 321(R$ 104,82). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11350/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EVA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ABIGAIL FERREIRA NAHAS
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 37 (R$ 1.391,49). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11330/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA LOPES DIAS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário, conforme petição de fl. 69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 216 (R$ 7.481,08). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11377/2008
Processo Nº: RT 00473-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCIO DE JESUS SODRE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELITE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO (REP. P/ JOÃO BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao BACEN, DETRAN e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11348/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 357 (R$ 1.620,14). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11342/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da complementação do recurso ordinário de fls. 636/643. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11365/2008
Processo Nº: RT 00592-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA LOPES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11397/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos documentos juntados. Prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 11331/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11383/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARDOSO DOS PASSOS FILHO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11367/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALEIXO RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11379/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao BACEN, DETRAN e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11334/2008
Processo Nº: ATC 00981-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ HAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exeqüente e seu procurador os respectivos créditos. Prazo de 05 dias. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 11327/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11326/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLÍMPIO DE LIMA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11372/2008
Processo Nº: RT 01102-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MILTON DE ALMEIDA LIMA - ESPÓLIO REP. P/ MARIA CECÍLIA LIMA + 002
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11373/2008
Processo Nº: RT 01102-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO FERNANDES LIMA + 002
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11374/2008
Processo Nº: RT 01102-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANA PAULA FERNANDES LIMA + 002
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11369/2008
Processo Nº: RT 01166-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11333/2008
Processo Nº: RT 01177-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.
À reclamada: vista do pedido de execução de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11391/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENZA DE VIEIRA LEAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11343/2008
Processo Nº: RT 01453-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES PEREIRA REP P/ MARIA DA GLÓRIA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação da reclamante, fl. 20.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10089/2008
Processo Nº: RT 00455-1995-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ITABELLA PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10104/2008
Processo Nº: RT 00596-1996-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTACOES OMEGA LTDA + 005
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.
Notificação Nº: 10172/2008
Processo Nº: RT 00079-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10176/2008
Processo Nº: RT 00250-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALVE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10174/2008
Processo Nº: RT 00291-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CID JOSE DE MOURA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10114/2008
Processo Nº: RT 00649-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BERTE
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA BALIAN
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 25/07/2007, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito atualizado, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. II- Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. III- Intime-se.

Notificação Nº: 10103/2008
Processo Nº: RT 00786-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZINETE MARINHO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): DIOMERCINA PAULINA DE MORAIS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, vir receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contrapa dos autos.

Notificação Nº: 10149/2008
Processo Nº: RT 00550-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARDOSO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de execução movida em face de ADRIANO OLIVEIRA SANTOS e MÁRIO CÉLIO DE VELASCO AMARAL, incluídos no pólo passivo à fl. 61, após a desconsideração da personalidade jurídica da empresa CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA. À fl. 174 foi juntada cópia do registro de um imóvel pertencente ao executado MÁRIO CÉLIO DE VELASCO AMARAL e à sua esposa, MARIA APARECIDA COSTA AMARAL. Auto de penhora à fl. 204. O executado/proprietário foi nomeado depositário à fl. 206. O referido imóvel está gravado de hipoteca em favor da CEF – Caixa Econômica Federal, que já está ciente da penhora e requereu a habilitação de seu crédito às fls. 185/188. Esclareço, por oportuno, que, havendo arrematação, a CEF receberá o crédito remanescente após a quitação integral dos créditos em execução. Há também uma dívida junto à SANEAGO referente a contas atrasadas. Designada a praça do bem para amanhã, 15/08/2008, verifiquei que não houve intimação da credora hipotecária, bem como não houve ciência da có-proprietária do imóvel quanto à penhora. Ante o exposto, determino o cancelamento da praça. Diligencie-se junto ao sistema INFOJUD para localização

do endereço dos executados ADRIANO OLIVEIRA SANTOS (CPF 533.557.501-82) e MÁRIO CÉLIO DE VELASCO AMARAL (CPF 166.687.071-49), bem como da esposa deste último e cóproprietária do imóvel penhorado, Sra. MARIA APARECIDA COSTA AMARAL (RG 739.942 – SSP/GO). Intime-se o exeqüente para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia da certidão circunstanciada atualizada do imóvel penhorado, haja vista que foi levantada a certidão de fl. 208 e não foi comprovado nos autos o registro da penhora. Tudo cumprido, venham conclusos. Quando da designação da praça, deverão ser intimadas as partes, a có-proprietária MARIA APARECIDA COSTA AMARAL e a CEF (credora hipotecária com procuradores constituídos às fls. 323/324). Deverá constar no edital respectivo a existência do gravame hipotecário e da dívida junto à SANEAGO. Intimem-se as partes e a credora hipotecária.

Notificação Nº: 10148/2008
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer ao Setor de Mandados, COM URGÊNCIA, para agendamento de dia e hora para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 10112/2008
Processo Nº: RT 01339-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FELISMINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 14/06/2007, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito atualizado, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. II-Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. III-Intime-se.

Notificação Nº: 10154/2008
Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AYMARA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, em 10 dias, apresentar os contracheques da Autora referentes ao período de outubro/2000 a abril/2004, pena de utilização da remuneração do mês subseqüente a esse período como base para elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 10099/2008
Processo Nº: RT 01975-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARAMIS SILVA TAVARES-ME (PEDIGREE- FOOD EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls.119/123.

Notificação Nº: 10100/2008
Processo Nº: RT 01975-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARAMIS SILVA TAVARES-ME (PEDIGREE- FOOD EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls.119/123.

Notificação Nº: 10128/2008
Processo Nº: RT 02045-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MONTES NEVES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União/INSS, prazo sucessivo de 05 dias, a COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10115/2008
Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10097/2008
Processo Nº: RT 00624-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10091/2008
Processo Nº: RT 00637-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo consoante a fundamentação expendida. Mantenho os cálculos apresentados às fls. 174/179. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido e proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, das custas e do imposto de renda. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 10167/2008
Processo Nº: RT 00638-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10144/2008
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/09/2008 às 14: 26 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10102/2008
Processo Nº: RT 01215-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls.131/132, devendo se manifestar no feito, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10158/2008
Processo Nº: RT 01521-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10162/2008
Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P; WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Como requer. Por serem estranhas ao processo, defiro ao Reclamado o desentranhamento das peças de fls.203/210, que serão recebidas em Secretaria no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10109/2008
Processo Nº: RT 01806-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELEUNIR CARDOSO RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D. F. DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10160/2008
Processo Nº: CS 02010-2006-010-18-01-5 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - SANTANDER BANESPA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que os Embargos do executado não foram conhecidos, porquanto não se admite esse remédio processual em sede de execução provisória (despacho de fl.124). Não se conformando com essa decisão, a Exeqüente interpôs Embargos de Declaração infringentes. Todavia, se em razão da provisoriedade da execução não puderam ser conhecidos os Embargos do devedor, por esse mesmo fundamento, tampouco há de se falar em conhecer os Embargos de Declaração da Exeqüente que, ademais, não tem interesse de recorrer (sucumbência/lesividade) em face da decisão atacada. Posto isso, deixo de conhecer dos Embargos Declaratórios da Autora por inadequados e extemporâneos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10157/2008
Processo Nº: RT 02163-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SEBASTIANA FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNNAY FASHION REP. / FLAVIA REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10130/2008
Processo Nº: RT 00740-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DINEY MEIRA OLIVIERI
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o valor ainda devido, no importe de R$ 2.236,03, atualizado até 31/08/2008, conforme cálculo de fl. 263.

Notificação Nº: 10168/2008
Processo Nº: RT 00748-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CLADENI MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a praça designada no processo nº 1173/2007. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 10138/2008
Processo Nº: RT 00763-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a praça designada no processo nº 1173/2007.

Notificação Nº: 10123/2008
Processo Nº: RT 00874-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do valor dos cálculos homologados (R$ 14.998,73). Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 10142/2008
Processo Nº: ACP 00936-2007-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
CONSIGNADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, do Recurso Ordinário apresentado pela União/INSS às fls.377/385.

Notificação Nº: 10135/2008
Processo Nº: AAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR:JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro ao Sr. Expert o adiamento da realização do exame pericial para a data 17/09/2008, às 17: 00 horas, na Clínica ASMETRO(Rua 18, nº 247 – Centro – Goiânia-GO), e, conseqüentemente a data de entrega o laudo pericial para o dia 30/10/2008.

Notificação Nº: 10136/2008
Processo Nº: AAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR:JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S. A + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Defiro ao Sr. Expert o adiamento da realização do exame pericial para a data 17/09/2008, às 17: 00 horas, na Clínica ASMETRO(Rua 18, nº 247 – Centro – Goiânia-GO), e, conseqüentemente a data de entrega o laudo pericial para o dia 30/10/2008.

Notificação Nº: 10118/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/09/2008 às 14: 15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10163/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM DANER NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a praça designada no processo nº 1173/2007. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 10117/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 24 horas para efetuar a assinatura do auto de adjudicação, bem como para no prazo de 10 dias fornecer elementos ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10113/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia

05/09/2008 às 14: 10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10110/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o resultado da hasta pública já designada nos autos da RT 1173/2007.

Notificação Nº: 10092/2008
Processo Nº: CCS 01763-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK
RÉU(RÉ).: CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/09/2008 às 14: 05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10086/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a devida anotação na CTPS acostada à contracapa e comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da empregada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização quanto à essa última.

Notificação Nº: 10098/2008
Processo Nº: RT 02064-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Reabro o prazo da 2ª reclamada. Fica a segunda reclamada intimada para os fins do art.884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10141/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10169/2008
Processo Nº: RT 02079-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Corrijo o erro material contido no primeiro parágrafo do despacho de fl. 246 para esclarecer que o vencimento das parcelas do acordo inicia-se em 21/07/2008 e finda-se em 21/11/2008. Ante a dilação de prazo requerida pela reclamada, determino que seja comprovado o recolhimento dos créditos acessórios em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10170/2008
Processo Nº: RT 02079-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo o erro material contido no primeiro parágrafo do despacho de fl. 246 para esclarecer que o vencimento das parcelas do acordo inicia-se em 21/07/2008 e finda-se em 21/11/2008. Ante a dilação de prazo requerida pela reclamada, determino que seja comprovado o recolhimento dos créditos acessórios em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10173/2008
Processo Nº: RT 02120-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA CAETANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LÍDER CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ex positis, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.52, fixando o valor da execução em R$ 2.360,36, sujeitos a atualização. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Deverá a UNIÃO/INSS INSS, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento, sob pena de suspensão da execução. Intimem-se a UNIÃO/INSS e a executada.

Notificação Nº: 10105/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para juntar aos autos os controles de ponto do reclamante do período de 01/10/2007 até o desligamento. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10143/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR AZEVEDO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - OGGO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10127/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANEDO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME (DROGARIA MEDFÁCIL)
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do Recurso Ordinário da União, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10159/2008
Processo Nº: RT 00510-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer dos Embargos à execução por falta de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a garantia do juízo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10161/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10171/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A executada insurgiu-se contra o valor da contribuição previdenciária apurado pela Contadoria. Como não houve garantia da execução, não conheço da impugnação. Por outro lado, houve o recolhimento parcial da contribuição previdenciária e das custas, de forma que o valor daquela contribuição ainda devido é inferior ao piso estabelecido pel pelo art. 1°, da Portaria INSS n° 1293/2005. A UNIÃO, intimada para manifestação, manteve-se inerte. Dessa forma, deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária e, nos termos da Portaria MF/GM nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 10106/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o exame clínico-pericial na pessoa do reclamante será realizado em 15/09/2008, segunda-feira, às 17 horas e não em 25/09/2008, como publicado às fls.300. O exame será realizado na Clínica ASMETRO, situada na Rua 18, nº 247, Centro, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10155/2008
Processo Nº: RT 01002-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATA CLÁUDIO PIRES
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, em 5 dias, fornecer os dois últimos contracheques do Reclamante, possibilitando sua habilitação no seguro-desemprego, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 10085/2008
Processo Nº: RT 01028-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Sentença: Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes e aplicar multa ao embargante por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10083/2008
Processo Nº: RT 01118-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINARA ELOIZA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante EDINARA ELOÍZA GONÇALVES, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S. A e subsidiariamente a reclamada VIVO BRASIL S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.

Notificação Nº: 10084/2008
Processo Nº: RT 01118-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINARA ELOIZA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante EDINARA ELOÍZA GONÇALVES, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S. A e subsidiariamente a reclamada VIVO BRASIL S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.

Notificação Nº: 10079/2008
Processo Nº: CAU 01193-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR:FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ
ADVOGADO: ANDERSON REINER FERNANDES
RÉU(RÉ).: EPAMINONDAS JOAQUIM QUEIROZ + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pleito cautelar, nos termos da fundação expendida. Não incidem custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10067/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES
RECLAMADO(A): EPAMINONDAS JOAQUIM QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ em face dos reclamadosEPAMINONDAS JOAQUIM DE QUEIROZ E MARIA GRACEZ DE ARAÚJO QUEIROZ para ABSOLVER a reclamada de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 3.567,73, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 178.371,51, pelo reclamante. Isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10068/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA GARCEZ DE ARAÚJO QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ em face dos reclamadosEPAMINONDAS JOAQUIM DE QUEIROZ E MARIA GRACEZ DE ARAÚJO QUEIROZ para ABSOLVER a reclamada de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 3.567,73, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 178.371,51, pelo reclamante. Isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10069/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES
RECLAMADO(A): EPAMINONDAS JOAQUIM QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Apensem-se os presentes autos aos da RT-1278/2008 Para audiência "una", inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14: 45 horas.

Notificação Nº: 10070/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA GARCEZ DE ARAÚJO QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Apensem-se os presentes autos aos da RT-1278/2008 Para audiência "una", inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14: 45 horas.

Notificação Nº: 10101/2008
Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante PRISCYLLA

DIETZ FERREIRA em face da reclamada UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAIS LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.653,22, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 81,16, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 4.057,86, conforme planilha anexa. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, atendendo ao requerimento feito à fl.06. Após o trânsito em julgado, oficiar o I. N. S. S., D. R. T. e C. E. F. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10119/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença - Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição parcial e no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA e subsidiariamente as reclamadas BANCO CITCARD S. A E ITAÚ CARTÕES S. A a pagarem à reclamante ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10124/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO CITICARD S. A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição parcial e no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA e subsidiariamente as reclamadas BANCO CITCARD S. A E ITAÚ CARTÕES S. A a pagarem à reclamante ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10125/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ CARTÕES S. A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição parcial e no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA e subsidiariamente as reclamadas BANCO CITCARD S. A E ITAÚ CARTÕES S. A a pagarem à reclamante ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10087/2008
Processo Nº: CCS 01436-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GENY DO PRADO BARBOSA (BAR RAIO DO SOL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Melhor analisando os autos verifico que a intimação de fl. 48 foi destinada ao autor, sendo que a notificação dirigida à ré retornou com a observação “número inexistente”. Dessa forma, determino a intimação do autor para que, em 05(cinco) dias, informe o correto endereço para notificação da ré, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 10126/2008
Processo Nº: ACR 01491-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ BIBIANA AVELINO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
REQUERIDO(A): IMBRASCAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do Credor (fl.3), relativamente à realização de penhora na sede da executada, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas nos autos originais RT 297-1997-010-18-00-4, consoante certidão de crédito (fl.04), e que restaram infrutíferas. Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva, apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento destes autos, e não transferir ao juízo o seu ônus. Na hipótese do exeqüente não se manifestar, arquivem-se estes autos, porquanto não foram atendidos os requisitos do art.215, do PGC/TRT-18ª REGIÃO. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados Não há custas. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 10131/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOÃO DAMASCENO PORTO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado do adiamento da audiência UNA para O DIA 16/09/2008 às 9h45min.

Notificação Nº: 10134/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOÃO DAMASCENO PORTO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado do adiamento da audiência para o dia 16/09/2008, às 9h45min.

Notificação Nº: 10140/2008
Processo Nº: RT 01543-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/09/2008, 09: 45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10164/2008
Processo Nº: CCS 01562-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR:SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: CACI CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/09/2008, 09: 00 horas, devendo as partes comparecer para

depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8543/2008
PROCESSO : RT 00860-2006-010-18-00-6
RECLAMANTE: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
EXEQÜENTE: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
EXECUTADO: GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
Data da Praça 05/09/2008 às 14: 26 horas Data do Leilão 12/09/2008 às 13: 00 horas O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 229, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTO INÁCIO, QD. 06, LT. 05, BAIRRO IPIRANGA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(um) Ônibus M. B Mercedes Benz 365, na cor branca e vermelha, c/quarenta lugares (poltronas rodoviárias), no modelo 1987/1987, movido a diesel, placa KDB-2619,chassi nº 9BM3641014CO58191, renavam 400501392, com lataria em regular estado (desgaste normal de uso, alguns pequenos amassados e alguma ferrugem), interior e motor em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 25.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8543/2008
PROCESSO : RT 00860-2006-010-18-00-6
RECLAMANTE: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
EXEQÜENTE: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
EXECUTADO: GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
Data da Praça 05/09/2008 às 14: 26 horas Data do Leilão 12/09/2008 às 13: 00 horas O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 229, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTO INÁCIO, QD. 06, LT. 05, BAIRRO IPIRANGA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(um) Ônibus M. B Mercedes Benz 365, na cor branca e vermelha, c/quarenta lugares (poltronas rodoviárias), no modelo 1987/1987, movido a diesel, placa KDB-2619,chassi nº 9BM3641014CO58191, renavam 400501392, com lataria em regular estado (desgaste normal de uso, alguns pequenos amassados e alguma ferrugem), interior e motor em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 25.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8501/2008
PROCESSO : RT 01153-2007-010-18-00-8
RECLAMANTE: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
EXEQÜENTE: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 05/09/2008 às 14: 15 horas Data do Leilão 12/09/2008 às 13: 00 horas O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 28833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(uma) Unidade Condensadora 36K btu/h 220v/60 hz, avaliado em R$ 2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8491/2008
PROCESSO : RT 01173-2007-010-18-00-9
RECLAMANTE: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
EXEQÜENTE: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
EXECUTADO: MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
Data da Praça 05/09/2008 às 14: 10 horas Data do Leilão 12/09/2008 às 13: 00 horas O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 93/94, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VALE DAS POMBAS QUADRA HCHO - LOTE 01 (CHÁCARA 01/02) SETOR VALE DAS POMBAS CEP 74.001-970 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(uma) Gleba de terras de número 09, situada na fazenda Vau das Pombas, neste município, com área de 55.586,54 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: O erómetro demarcado inicia-se no marco-28, cravado na margem direita de um córrego inominado, daí, segue pelo referido córrego abaixo até o maco M-23, cravado também na margem direita do rumo verdadeiro de NE 58º30'34"SW e distância de 215,00 ,metros, ainda até o marco 24, cravado na margem da estrada, com o rumo de SE 48º00'57"NW e distância de 250,60 metros, indo até o marco M-30, cravado também da estrada de servidão; daí, segue confrontando com a gleba 07, com os seguintes rumos e distâncias: SW42º23'29"NE e 97.07 metros, indo até o marco M-29; SE00º36'31" e 15,00 metros indo até o marco M-28, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que nesta área encontra-se edificada 01(uma) casa em alvenaria, com 03 quartos, banheiro, sala, cobertura com telha francesa; dois barracões; um galpão industrial de

aproximadamente 100x30 e 06 metros de altura, coberto de telha de amianto canalhetão, campo de futebol, duas represas e plantações diversas, imóvel este avaliado em R$ 400.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8493/2008
PROCESSO: RT 01173-2007-010-18-00-9
RECLAMANTE: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
EXEQÜENTE: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
EXECUTADO: MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/09/2008 às 14: 10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8482/2008
PROCESSO : ACCS 01763-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA
Data da Praça 05/09/2008 às 14: 05 horas Data do Leilão 12/09/2008 às 13: 00 horas O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-4 N°1.239 SETOR BUENO CEP 74.230-035 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 03(três) Aparelhos de televisão (monitores, plasma display SAMSUNG PL 4255S, c/ os respectivos controles. Os referidos bens estão em uso e em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 2.000,00 cada, totalizando R$ 6.000,00; 02) 14(quatorze) Jogos de mesa em mogno laminido, circular, medindo 1,10m de diâmetro, os referidos bens estão em uso em perfeito estado de conservação contém os 14 jogos 05 (seis) cadeiras trabalhadas em magno laminado, também em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 1.00,00 cada, totalizando R$ 15.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8490/2008
PROCESSO: RT 02182-2007-010-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WESLEY MUNIZ DA SILVA
EXECUTADO(S): ANA MONICA PEREIRA DE FREITAS JAREMENKO (LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA LTDA), CPF/CNPJ: 777.594.271-15
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MONICA PEREIRA DE FREITAS JAREMENKO (LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 297,33, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MONICA PEREIRA DE FREITAS JAREMENKO (LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8488/2008
PROCESSO: RT 02343-2007-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE
EXECUTADO(S): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.084,81, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8486/2008
PROCESSO: RT 00182-2008-010-18-00-3
EXEQÜENTE(S): LETÍCIA VIDIGAL LISBOA
EXECUTADO(S): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.725.736/0001-39
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.306,95, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9700/2008
Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do ofício de fls. 778 e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9655/2008
Processo Nº: RT 01498-2001-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 016
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9641/2008
Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Penhora interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9681/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDLO DARLE LEÃO RAMOS ESPÓLIO REP P/ DOMINITA LEÃO RAMOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9677/2008
Processo Nº: RT 01884-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SOUZA LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - As partes requerem, por meio das petições de fls. 175/176 e 193, a realização de audiência para tentativa de conciliação. Diante do ânimo das partes no sentido de pôr fim à lide e uma vez que é da essência desta Justiça Especializada pacificar os litígios trabalhistas pela via da negociação, incluo o feito na pauta do dia 29/08/2008, às 13h30, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9654/2008
Processo Nº: RT 02157-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO BONFIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9696/2008
Processo Nº: RT 00733-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NOVAIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9702/2008
Processo Nº: RT 01021-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LIMONTA DO AMARAL
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 004
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 423/424, o exeqüente requer a reconsideração do despacho de fl. 420, que determinou a expedição de Mandado de Averiguação no imóvel penhorado, sob o argumento de que há "sérios riscos de ver oportunizada a modificação dos fatos já devidamente alinhavados em Certidão de fls. 363/364", como a instalação da executada no imóvel quando da realização da diligência. Procedem os argumentos do credor. Ademais, melhor analisando os autos, concluo que há elementos suficientes para o julgamento dos embargos à execução da devedora, sem a necessidade de produção de novas provas. Diante disso, defiro o pleito supracitado.

Notificação Nº: 9703/2008
Processo Nº: RT 01021-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LIMONTA DO AMARAL
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA + 004
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 423/424, o exeqüente requer a reconsideração do despacho de fl. 420, que determinou a expedição de Mandado de Averiguação no imóvel penhorado, sob o argumento de que há "sérios riscos de ver oportunizada a modificação dos fatos já devidamente alinhavados em Certidão de fls. 363/364", como a instalação da executada no imóvel quando da realização da diligência. Procedem os argumentos do credor. Ademais, melhor analisando os autos, concluo que há elementos suficientes para o julgamento dos embargos à execução da devedora, sem a necessidade de produção de novas provas. Diante disso, defiro o pleito supracitado.

Notificação Nº: 9643/2008
Processo Nº: ACM 01831-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VEREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.(GRUPO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 788/789, as partes entabularam o seguinte acordo: a requerida, para por fim à lide, quitando o objeto da inicial, pagará ao requerido a quantia de R$ 150.000,00, dividido em 10 parcelas de R$ 15.000,00, vencendo a primeira no 15º dia útil após a homologação do presente acordo, e as demais vencerão de 30 em 30 dias, a contar do pagamento da primeira, mediante depósitos efetuados na Ag. 2555 da CEF/TRT. As partes convencionam que a totalidade do acordo refere-se à multa convencional, não havendo incidência de recolhimento previdenciário. Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R$ 3.000,00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9640/2008
Processo Nº: CCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: WELLINGTON LOBO AVELAR + 014
ADVOGADO: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Recte: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 350. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9695/2008
Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9642/2008
Processo Nº: RT 01324-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTHER OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BIOSYSTEMS COM. IMPORT. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: SWAMI STELLO LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9644/2008
Processo Nº: CCS 01794-2007-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VANIA MARIA TAVARES
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - I - Libere-se ao exeqüente o valor do depósito de fl.199, o qual deve ser deduzido dos cálculos. II - Indefiro o pleito de expedição de ofício aos cartórios, requisitando certidões imobiliárias, tendo em vista que o Sindicato autor não é beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se, inclusive, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9646/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BENTO BARBOSA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONTRA SENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 162,66.

Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 9639/2008
Processo Nº: RT 01942-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S. A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fl. 321, a reclamada manifesta a sua desistência do Recurso Ordinário interposto às fls. 95/300. Homologo a desistência, que independe da aceitação do recorrido, com fulcro no art. 501 do CPC. Em face da desistência do RO principal, deixo de receber o Recurso Adesivo interposto pelo autor, tendo em vista o disposto no art. 500, caput, 2ª parte, e inciso III, do CPC. Proceda a Secretaria às baixas de estilo.

Notificação Nº: 9707/2008
Processo Nº: AA 02053-2007-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR:IZAÍRA CALIXTO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RÉU(RÉ).: ISRAEL PEREIRA SANTOS + 001
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9652/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9693/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL SUC. (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO) + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Apresentar, em Secretaria, os contracheques relativos ao período de setembro/2003 a agosto/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9653/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Entregar em Secretaria, 2ª via da CTPS, para anotações. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9656/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9651/2008
Processo Nº: CCS 00728-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ROGERIO DE JESUS LOBO
ADVOGADO: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9694/2008
Processo Nº: CCS 00812-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9648/2008
Processo Nº: RT 01170-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9674/2008
Processo Nº: RT 01218-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA NEPOMUCENA DE ALARCÃO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): WALTER MASSI CLÍNICA ISABELA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo decinco dias.

Notificação Nº: 9645/2008
Processo Nº: RT 01280-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9698/2008
Processo Nº: RT 01342-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9673/2008
Processo Nº: RT 01348-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA METROVICH DE CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): CAPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. I- Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição de fl. 200, na qual a autora requer a desistência da ação. Prazo de 05 dias. II- Diante disso, torno sem efeito o despacho de fl. 201.

Notificação Nº: 9650/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOUTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADV.1ª RECDA: Fica V. Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/08/2008, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9942/2008
Processo Nº: RT 00272-1996-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARMELINA ROSENDO SANCHES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BEIJA-FLOR COMERCIO E REPRESTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9941/2008
Processo Nº: RT 01122-1996-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): PERCOL PLANEJAMENTO ELETRIFICACAO E COMPONENTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARET ERNESTINA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9947/2008
Processo Nº: RT 01199-1996-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): U. T. I. DO LAR - SERVIÇO TOTAL (SóCIO - EMÍLIO TEODORO R. NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Apesar de estar registrado na certidão de fls. 22 que a pessoa que recebeu notificação para audiência inaugural, Sr. Edevanir Mariano Soares, é sócio da empresa executada, constata-se por meio da informação prestada pela JUCEG e Receita Federal às fls. 106/107 que a executada é empresa individual. Assim, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 155/156 no sentido de que a execução prossiga em desfavor do Dr. Edevanir Mariano Soares. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 9926/2008
Processo Nº: ADM 01563-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESENTRANHEM-SE as fls. 731/877, devendo ser devolvidas ao exequente, haja vista que tratam-se de cópias de peças destes autos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição oposto pelo exequente às fls. 727/730. INTIME-SE o executado para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo. Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9951/2008
Processo Nº: RT 01782-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CLASSIC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o arrematante recebeu os bens arrematados (recibo fl. 387, verso), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 370 e 372, devendo ficar retido o imposto de renda proporcional à quantia ora liberada, o qual deverá ser apurado pela Secretaria. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda, devendo ser utilizado o valor retido. LIBERE-SE ao leiloeiro o saldo do depósito de fl. 369 (comissão). INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, informar nos autos os valores recebidos, bem como indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano. INTIME-SE o leiloeiro.

Notificação Nº: 9939/2008
Processo Nº: RT 01212-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARLOS HOFFMANN JUNIOR
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9938/2008
Processo Nº: RT 01701-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMY LUÍZA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): IVAN MARQUES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: BEATRIZ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9922/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA PINTO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de fls. 661/664, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, acolhê-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada por ROGÉRIO COSTA PINTO para, no mérito, rejeitá-la, porém corrigindo erro material. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à Contadoria para adequação dos cálculos de acordo com esta decisão.

Notificação Nº: 9940/2008
Processo Nº: RT 00701-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: TEOLFILO LUIZ DE ASSUNÇÃO NETO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9925/2008
Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 429/442 interposto pela União (INSS). INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo, no prazo comum legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9917/2008
Processo Nº: RT 00566-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9923/2008
Processo Nº: RT 00915-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de fls. 349/351, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada por ALBA DA SILVA RIBEIRO, para, no mérito, rejeitá-la. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 9943/2008
Processo Nº: RT 01059-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA BAILÃO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará que esta acostado à contracapa dos autos, conforme despacho de fl. 302, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9936/2008
Processo Nº: RT 01065-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fl. 348 e petição fl. 352/353), LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fl. 347, devendo ficar retida a importância de R$ 114,63 (referente às custas e à contribuição previdenciária). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 41,06) e da contribuição previdenciária (R$ 73,57), devendo ser utilizada a importância retida. Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE o pagamento dos honorários periciais (requisição fl. 325). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9931/2008
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 9920/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida (depósitos, fls. 238 e 246), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9934/2008
Processo Nº: RT 01591-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSIMARY CORREIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 9914/2008
Processo Nº: RT 01704-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES ELIAS SANTANA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Execute-se o acordo, a partir da 1ª parcela, nos termos do art. 891 da CLT. REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária. Após a homologação dos cálculos, considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05, OFICIE-SE ao juízo que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada (10ª Vara Cível de Goiânia-GO) solicitando a reserva do valor da execução. A execução neste juízo seguirá o seu curso normal, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 5º, da Lei 11.101/05, devendo a executada ser citada na pessoa de seu administrador judicial, cuja qualificação deverá ser informada nos autos pelo exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 9937/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9924/2008
Processo Nº: RT 02085-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição devida (R$ 118,48), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, conforme requerido à fl. 53, INTIME-SE a União (INSS) para recebê-la e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9948/2008
Processo Nº: RT 02193-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9919/2008
Processo Nº: RT 00134-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 9950/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9930/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORDEIRO E SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda à retificação, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9944/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço do novo procurador das reclamadas (fls. 162). INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação do reclamante no sentido de que não foi incluído no rol dos credores e que, deste modo, não foi cumprido o acordo de fls. 59, onde ficou estabelecido o pagamento de R$ 11.000,00 na forma fixada na assembléia de credores.

Notificação Nº: 9945/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço do novo procurador das reclamadas (fls. 162). INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação do reclamante no sentido de que não foi incluído no rol dos credores e que, deste modo, não foi cumprido o acordo de fls. 59, onde ficou estabelecido o pagamento de R$ 11.000,00 na forma fixada na assembléia de credores.

Notificação Nº: 9921/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: UEDER ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9918/2008
Processo Nº: CCS 00994-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR:SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: JK CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 9946/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BEEP GOURMET ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9935/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER EUGÊNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9927/2008
Processo Nº: CCS 01443-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: V M DOS SANTOS COMERCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a requerida não foi notificada, conforme informação dos Correios no verso da contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no sentido de que "Fechado 3 x" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 35,94, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.797,05, pelo autor, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/08/2008. INTIME-SE o autor. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9915/2008
Processo Nº: RT 01534-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, por ora, o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Frise-se, por oportuno, que o contrato de trabalho está em plena vigência, conforme narrado pelo próprio reclamante na petição inicial. Ademais, deferir a liminar, no presente caso, implica dar natureza satisfativa, ou seja, resolver a questão sem oferecer à parte contrária a oportunidade do contraditório. INTIME-SE o reclamante. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da inicial e deste despacho.

Notificação Nº: 9952/2008
Processo Nº: CCS 01545-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: CAMPIMOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/09/2008 às 14: 20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9928/2008
Processo Nº: CCS 01555-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR:SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: INVEST MALL PARTICIPAÇÕES S. A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/08/2008 às 13: 20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3886/2008
PROCESSO Nº RT 01382-2000-012-18-00-9
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TEM TEM
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE TEM TEM é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos 13 dias do mês de agosto de 2008. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3996/2008
PROCESSO Nº AEXTCP 01066-2007-012-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA
EXECUTADO: ROSADECOR DESING E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
Data da Praça: 18/09/2008 às 17: 05 horas
Data do Leilão: 26/09/2008 às 13: 00 horas
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 01- (UM) COMPRESSOR DE AR, SCH. CSL10/100 2CV, 2P, TRIFÁSICO, BRAVO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.200,00; 02- (UMA) MÁQUINA DESEMPENADEIRA, MARCA BALDAN, DPC-4, 320X1800, COM MOTOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$ 3.000,00. TOTAL : R$ 4.200,00. Localização do(s) bem(ns): RUA DA PRATA Nº 75 QD. 21 LT.28 C-01 JARDIM DIAMANTINA NESTA CAPITAL. Bens na guarda do depositário: Sr. ROSA MARIA MENEZES DE ARAÚJO, conforme Auto de Penhora de fls. 50/51. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês agosto do ano de dois mil e oito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, digitei e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3908/2008
PROCESSO Nº AEXF 02142-2007-012-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MARTINS E TEODORO LTDA., CPF/CNPJ: 03.173.011/0001-61
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARTINS E TEODORO LTDA., e co-responsável, SR. JOÃO MARTINS TEODORO JUNIOR, CPF: 154.966.511-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 23.588,06, atualizado até 11/02/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARTINS E TEODORO LTDA. E JOÃO MARTINS TEODORO JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11131/2008
Processo Nº: RT 00128-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ RESENDE DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 11125/2008
Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.190 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 11146/2008
Processo Nº: RT 01496-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FLÁVIO SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NY LOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIO LOPES DE ARAUJO PEREIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos cálculos de fls.266/268, adequados à decisão de fls.258/261. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11147/2008
Processo Nº: RT 01496-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FLÁVIO SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JURANDIR ANUNCIAÇÃO SANTOS + 002
ADVOGADO....: FABIO LOPES DE ARAUJO PEREIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos cálculos de fls.266/268, adequados à decisão de fls.258/261. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11148/2008
Processo Nº: RT 01496-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FLÁVIO SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TAHITI PARTICIPAÇÕES LTDA.] + 002
ADVOGADO....: FABIO LOPES DE ARAUJO PEREIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos cálculos de fls.266/268, adequados à decisão de fls.258/261. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11115/2008
Processo Nº: RT 00199-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se em 15(quinze) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual este informa que compareceu à Av. Anhanguera, nº 8235, Qd. 101, Lt. 04 a 05, Loja 02, Setor Campinas, Goiânia-GO, onde não proceu à citação da devedora, tendo em vista que esta , segundo informações obtidas no comércio vizinho, Mastertex Malhas, através do Sr. Tiago Santos, vendedor, a devedora mudou-se há aproximadamente 2(duas) semanas, provavelmente para o setor Campinas, mas não soube declinar o endereço correto.

Notificação Nº: 11155/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11156/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11108/2008
Processo Nº: RT 00416-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 1709/1711, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 1549/1558 e cálculos de fls. 1678/1690, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, bem como o valor devido a título de imposto de renda, no prazo de 15 (quinze) dias. Libere-se à reclamante o valor do depósito recursal de fl. 1579. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11116/2008
Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se acerca das consultas realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-GO, INCRA e INFO-JUD (Receita Federal), conforme certidão de fl. 257, ficando ciente de que a consulta às informações obtidas perante a Receita Federal será permitida somente no balcão desta Secretaria, sem cópias, resguardando-se o sigilo.

Notificação Nº: 11130/2008
Processo Nº: RT 00895-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARZO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA-CONSULTORIA MUNICIPAL S. S.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 174, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o parcelamento do débito previdenciário e, inclusive, o pagamento da 1ª parcela, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, no silêncio, prossiga-se.'

Notificação Nº: 11114/2008
Processo Nº: RT 01034-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11137/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
RECLAMADO(A): MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RECEBER O VALOR DE FL. 127, REFERENTE AO BLOQUEIO EFETUADO JUNTO AO BACENJUD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11120/2008
Processo Nº: RT 01478-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 119, oriunda do MM. Juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO), e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11121/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da liberação de parte de seu crédito.

Notificação Nº: 11123/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se ao credor os valores de fls. 234/236. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11112/2008
Processo Nº: RT 02088-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A- TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11135/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 169/172, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11144/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11138/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 337, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 02.09.2008, às 15h10min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11139/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 337, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 02.09.2008, às 15h10min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11141/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os documentos (CD e uniformes) juntados com a inicial, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11157/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CENITE- CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11158/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11136/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER À ANOTAÇÃO DA BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11132/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GAZZI
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACO DE FL. 252, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retifico o erro material constante no despacho de fl. 200, item 3, para constar 'declaro a responsabilidade solidária da reclamada Centroeste' e não como equivocadamente constou. Intimem-se. Quanto aos embargos à execução de fls. 249/251, aguarde-se a garantia do Juízo.'

Notificação Nº: 11133/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GAZZI
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACO DE FL. 252, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retifico o erro material constante no despacho de fl. 200, item 3, para constar 'declaro a responsabilidade solidária da reclamada Centroeste' e não como equivocadamente constou. Intimem-se. Quanto aos embargos à execução de fls. 249/251, aguarde-se a garantia do Juízo.'

Notificação Nº: 11117/2008
Processo Nº: RT 00539-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTOS GALVÃO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO (ESTADO DE GOIÁS): Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela Reclamante às fls. 428/438. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11140/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALMEIDA NOIA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 176/186, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do laudo pericial de fls. 176/186 encontra-se digitalizado na internet, no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11129/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): HM ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 90, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar a nova chave de conectividade para saque do FGTS e comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias do pacto, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Indefiro a aplicação da multa de 50% requerida à fl. 90, eis que no acordo de fls. 32/33 esta foi prevista no caso de inadimplência das parcelas pecuniárias e o FGTS. Libere-se à reclamante sua CTPS.'

Notificação Nº: 11134/2008
Processo Nº: CCS 01000-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR:SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTA DAS CERTIDÕES DE FLS. 66/70-VERSO, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11160/2008
Processo Nº: CCS 01019-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SONO LEVE COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito do autor e os honorários assistênciais. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11159/2008
Processo Nº: RT 01029-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11143/2008
Processo Nº: RT 01031-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DAGOBERTO SOUZA MACHADO FILHO
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FGR CONSTRUTORA S. A.
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Diante do pedido de fls. 135/136, no que pertine ao adiamento desta audiência, reputo imperioso deferi-lo, eis que o documento de fl. 138 comprova o real impedimento do reclamante em comparecer nessa assentada. Por conseqüência, adia-se a presente audiência para o dia 06/10/2008, às 16h05min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Ciente a reclamada e seu advogado. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 11124/2008
Processo Nº: RT 01050-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GIDEON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11127/2008
Processo Nº: RT 01174-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S. A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11118/2008
Processo Nº: CCS 01374-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FIO DE LINHA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O REQUERENTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 113,33, REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E R$ 22,67, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11153/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTENOR FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Não obstante já tenha sido expedida notificação à reclamada, verifica-se que os documentos que acompanham a petição inicial foram apresentados sem observância das disposições constantes do art. 72 e parágrafos do novel Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT da 18ª Região. Assim, intime-se o reclamante, via de seu procurador, para, no prazo de 02 (dois) dias, organizar referidos documentos, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 11153/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTENOR FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Não obstante já tenha sido expedida notificação à reclamada, verifica-se que os documentos que acompanham a petição inicial foram apresentados sem observância das disposições constantes do art. 72 e parágrafos do novel Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT da 18ª Região. Assim, intime-se o reclamante, via de seu procurador, para, no prazo de 02 (dois) dias, organizar referidos documentos, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 11154/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTENOR FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante já tenha sido expedida notificação à reclamada, verifica-se que os documentos que acompanham a petição inicial foram apresentados sem observância das disposições constantes do art. 72 e parágrafos do novel Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT da 18ª Região. Assim, intime-se o reclamante, via de seu procurador, para, no prazo de 02 (dois) dias, organizar referidos documentos, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 11149/2008
Processo Nº: RT 01555-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CIA DE OBRAS E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: ' Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 28/08/2008, às 13h35min, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 297 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/18ª Região.'

Notificação Nº: 11161/2008
Processo Nº: RT 01560-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante o balcão desta Secretaria e assinar a petição inicial. Após, aguarde-se a audiência.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INIMAÇÃO Nº 3765/2008

PROCESSO Nº RT 00051-2006-013-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA DIVINA DE JESUS
RECLAMADO(A): WILSON ALVES JUNIOR , CPF/CNPJ: 046.817.258-03 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON ALVES JUNIOR , CPF: 046.817.258-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 358.90, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3769/2008
PROCESSO Nº RT 01442-2008-013-18-00-7
RECLAMANTE: LEILDO COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA., CNPJ: 01.657.241/0001-70
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de EDITORA CERES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. Camila Baião Vigilato - Juíza do Trabalho Substituta -

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 588/2008
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR:AGNALDO BUENO DA FONSECA E OUTROS + 007
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 1.147 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos etc. Os exeqüentes FERNANDO XAVIER DA SILVA e MARILUCE DA SILVA REGINALDO renunciaram, às fls. 792/794 e 946/947, à parte de seus créditos que excedia a quarenta salários mínimos, para receberem na forma do parágrafo único do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Entretanto, às fls. 931 e 1.085, esses exeqüentes informaram que desistiram do "pedido de renúncia" e requereram o retorno dos cálculos ao valor original, para pagamento do valor integral. O executado manifestou às fls. 1.132/1.134, requerendo a desconsideração do teor da petição de fls. 1.085, em razão do ato de renúncia já ter produzido seus regulares efeitos jurídicos. O pedido de fls. 1.085 é, no mínimo, inusitado. Não há que se falar de "pedido de renúncia", pois esta é ato unilateral, não-receptício (independe de concurso de outrem), por meio do qual o titular do direito expressamente o rejeita. O renunciante, pela só declaração de vontade, extingue uma relação jurídica ou um crédito. O crédito renunciado é direito disponível, não competindo ao Estado Juiz deferir esse pedido. A moderna doutrina e jurisprudência admitem a renúncia de direitos por parte do obreiro, desde que não ocorra vícios na manifestação de vontade. No presente caso, os requerentes não demonstraram a existência de quaisquer dos defeitos ou invalidades do negócio jurídico, mencionados no Código Civil. Não se deve falar, pois, de desistência de "pedido de renúncia", pois, repito, não há qualquer pedido. Ao manifestar sua vontade em renunciar, o ato se aperfeiçoa. O simples arrependimento da parte, ao ter vista dos cálculos, não tem o condão de invalidar um ato jurídico perfeito. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 1.085, pois é incabível.

Notificação Nº: 589/2008
Processo Nº: PCT 19/2006 JACP
AUTOR:ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para tomar ciência da Decisão de fls. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. Requer o exeqüente, à fl. 91, a atualização dos cálculos, bem como adoção de meios de cumprimento do julgado. Embora o presente precatório encontra-se com o prazo vencido desde 31/12/2007, e que não houve, até a presente data, qualquer manifestação do executado acerca da quitação, impende relevar que incumbe à parte requerer de forma objetiva e específica as medidas legais que enteder de direito. Quanto à atualização pretendida, esta não se justifica neste momento. Diante do exposto, indefiro as pretensões.

Notificação Nº: 589/2008
Processo Nº: PCT 19/2006 JACP
AUTOR:ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para tomar ciência do Despacho de fls. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos os autos. Requer o exeqüente, à fl. 91, a atualização dos cálculos, bem como adoção de meios de cumprimento do julgado. Embora o presente precatório encontra-se com o prazo vencido desde 31/12/2007, e que não houve, até a presente data, qualquer manifestação do executado acerca da quitação, impende relevar que incumbe à parte requerer de forma objetiva e específica as medidas legais que enteder de direito. Quanto à atualização pretendida, esta não se justifica neste momento. Diante do exposto, indefiro as pretensões.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4665/2008
Processo Nº: RT 01753-1991-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MENDES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 4667/2008
Processo Nº: RT 00710-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
RECLAMADO(A): DESTILARIA DU SANTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.151, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4666/2008
Processo Nº: ACR 00537-2007-051-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: GENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): SONETOS PARTICIPAÇÕES LTDA. (N/P DRA. RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) + 006
ADVOGADO....: RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificada para o fim declarado abaixo: Depositar o valor de R$ 1.415,79, referente à diferença do valor da atualização dos cáculos e o valor existente nos autos (R$ 142.288,68 - R$ 140.872,89), no prazo de 05 dias sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4669/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Instrumento de fls. 321/332, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4668/2008
Processo Nº: AAT 00478-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR:FABIANE SIDNEY ÁZARA
ADVOGADO: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 312/323). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2786/2008
PROCESSO Nº RT 00278-2008-051-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: ROBSON CANCIO DE SOUSA

EXECUTADO(S): MÁXIMA COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA., CPF/CNPJ: 37.249.497/0001-96
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁXIMA COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 1.237,59, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de agosto de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5385/2008
Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACANTHUS IND. COM. DE PRODS. ALIMENTICIOS LTDA OU PALMARES ALIMENTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, esclareço ao exeqüente que, diversamente do que foi por ele alegado às fls. 165, o despacho de fls. 126/127 vem, sim, sendo integralmente cumprido, uma vez que este Juízo se encontra aguardando a efetivação da citação das sócias Ewelyn e Morgana, para dar prosseguimento às demais disposições ali inseridas. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios executados, constituída às fls. 145 e 175. Após expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado pelos executados às fls. 151/180. Penhorado o referido bem, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de agoasto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5386/2008
Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA + 003
ADVOGADO....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, esclareço ao exeqüente que, diversamente do que foi por ele alegado às fls. 165, o despacho de fls. 126/127 vem, sim, sendo integralmente cumprido, uma vez que este Juízo se encontra aguardando a efetivação da citação das sócias Ewelyn e Morgana, para dar prosseguimento às demais disposições ali inseridas. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios executados, constituída às fls. 145 e 175. Após expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado pelos executados às fls. 151/180. Penhorado o referido bem, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de agoasto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5387/2008
Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACANTHUS IND. COM. DE PRODS. ALIMENTICIOS LTDA OU PALMARES ALIMENTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 187.

Notificação Nº: 5358/2008
Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Levando-se em consideração o disposto no primeiro parágrafo do despacho de fls. 696, indefiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 700 [expedição de carta precatória para penhora do veículo de fls. 676]. Esclareço à exeqüente que o fato de a alienação do veículo descrito às fls. 676 ter ocorrido antes do início da presente execução faz com que este Juízo não possua competência para apreciação da alegação de fraude por ela formulada às fls. 700. Destaco, ainda, que a competência para apreciação da existência, ou não, da chamada fraude contra credores [narrada pela exeqüente] é da Justiça Comum. Em face do acima exposto, devolvo à exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5360/2008
Processo Nº: RT 00653-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALBERTO ABRAHÃO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: De início, retifique-se o pólo passivo da lide, a fim de excluir a 2ª reclamada (Maria Virgínia M. Brochado), uma vez que esta é apenas a representante do espólio e o feito foi extinto em relação à mesma (vide sentença à fl.108). Ante a informação trazida pelo oficial de justiça no auto de penhora de fl. 311, por meio do qual o meirinho retrata a precariedade do bem constrito e, tendo em vista ainda que, não bastasse isso, também não houve nomeação de depositário para guarda do mesmo, reputo integralmente inviável a penhora levada à efeito à fl.311 e, por tal motivo, desde logo a desconstituo. Outrossim, considerando que os atos executivos em face do espólio devedor não têm logrado êxito (fls.287/289, 300/303) e, que a 1ª reclamada foi subsidiariamente condenada aos débitos desta lide, doravante, a execução prosseguirá também em seu desfavor. Ressalte-se por oportuno que o acordo entabulado entre reclamante e 3º reclamado às fls. 248/249, por ter sido firmado após a apuração do quantum debeatur, não se estendeu aos créditos pertencentes à União. Expeça-se carta precatória para citação da 1ª reclamada ABATEDOURO SÃO SLVADOR LTDA. (SUPER FRANGO). Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5349/2008
Processo Nº: RT 00861-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pela exeqüente às fls. 113/114, a fim de retomar o curso da presente execução. Atualize-se o quantum debeatur. Após, oficie-se à Quarta Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos que lá tramitam sob o nº 00802/2006, até o limite do montante devido. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5355/2008
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da constrição efetivada em suas aplicações financeiras às fls. 242 [R$ 11,79]. Decorrido o prazo de manifestação, libere-se o referido numerário, acrescido de seus rendimentos, ao exeqüente. Após, atualize-se o quantum debeatur e o intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, considerando que o agravo de petição interposto pela União às fls. 96/101 e a contraminuta apresentada pelo exeqüente às fls. 65/67 são adequados e tempestivos, porquanto recebo-os, subam os autos ao Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região, para as providências cabíveis. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5381/2008
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intimam-se as partes para tomarem ciência de que foi suspenso o leilão designado nos presentes autos, tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 5365/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro os pedidos formulados pela exeqüente às fls. 425/426, a fim de determinar que os cálculos de liquidação sejam imediatamente atualizados. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da empresa Dumont Panificação Ltda, com exceção daquele descrito às fls. 297, quanto bastem à integral garantia do Juízo. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e do auto de penhora de fls. 297. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5361/2008
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao exequente da certidão negativa de fl.145, a qual noticia a ausência de licitantes interessados em arrematar o bem leiloado. Na oportunidade deverá o credor requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art.40, da Lei nº6.830/80. Intime-se. Quedando-se inerte, suspensa-se a execução nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5362/2008
Processo Nº: RT 00517-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao exequente da certidão negativa de fl.145, a qual noticia a ausência de licitantes interessados em arrematar os bens penhorados à fl. 133. Na oportunidade deverá o credor requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art.40, da Lei nº6.830/80. Intime-se. Quedando-se inerte, suspensa-se a execução nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5374/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Requer o obreiro em sua petição de fl.181, penhora do crédito da executada a ser repassada pelo Município de Silvânia/GO. por meio de nova nota de empenho, até o limite do débito integral desta execução. Requer, ainda, seja instado referido ente acerca do numerário já penhorado, conforme auto de penhora de fl.176. Defiro, uma vez que o documento de empenho jungido à fl.177, de fato, indica que o recurso orçamentário vinculado para pagamento à executada ali consubstanciado era de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) enquanto o crédito integral da executada, ao menos à época da sua emissão, perfazia a monta de R$ 27.530,50 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos). Por outro lado, também não há nos autos informações acerca da transferência dos valores constritos no auto de penhora de fl.176. Sendo assim, expeça-se novo mandado para penhora do crédito da devedora junto ao Município de Silvânia/GO., até que se alcance montante suficiente à integral garantia da execução que, deduzindo-se os valores já penhorados (R$ 2.081,53), importa em R$ 2.676,54 (vide cálculos de fls.159/163). Deverá ficar ciente o Município de que os créditos que estiverem que ser repassados à executada, até o limite acima descrito, deverão ser depositados em conta judicial aberta à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0014, na data prevista para o respectivo pagamento. Na oportunidade, intime-se, ainda, o Município de Silvânia, na pessoa do prefeito ou Secretário Municipal de Finanças (Sr. João José Diogo Batista), para que, no prazo máximo de 5(cinco) dias, informe nos autos a destinação da importância já penhorada (conforme auto de penhora de fl.176, referente ao mandado nº3395/2008). Para cumprimento das diligências referidas acima, expeçam-se os competentes mandados de penhora e de intimação, instruindo-os com cópia deste despacho e dos documentos de fls. 176/177,Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5373/2008
Processo Nº: RT 00991-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RESENDE FRANÇA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à exequente da certidão negativa de fl. 119, a qual noticia a ausência de licitantes interessados em arrematar o bem penhorado à fl. 79 dos autos. Na oportunidade deverá a credora requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art.40, da Lei nº6.830/80. Intime-se. Quedando-se inerte, suspensa-se a execução nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5364/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl.119, intime-se o exequente, para os efeitos do art.884, §3º, da CLT. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo esta pela aquiescência com os cálculos de liquidação, designe-se praça para alienação judicial do veículo penhorado à fl.118. Infrutífera a praça, fica, desde já, autorizado o leilão, para cuja realização nomeia-se o leiloeiro público oficial, Valdivino Fernandes de Freitas. Intimem-no. Determina-se à Secretaria do Juízo que faça constar no Edital respectivo multas que eventualmente gravam o veículo, devendo a informação ser obtida mediante consulta a ser empreendida, via internet, junto ao DETRAN/GO. Designadas as datas, intimem-se leiloeiro, reclamante e reclamados. Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5363/2008
Processo Nº: RT 01012-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5353/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 232, a fim de determinar a imediata expedição de ofício ao Município de Silvânia, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a previsão de repasse do numerário penhorado às fls. 226. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e do auto de penhora de fls. 226. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5376/2008
Processo Nº: RT 01117-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente da certidão negativa de leilão de fl.143. Na oportunidade, deverá o credor requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art.40 da Lei nº6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se a execução, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5394/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO REZENDE + 001
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5351/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 121 [R$ 312,35]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas [vide depósito de fls. 122]. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5352/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 121 [R$ 312,35]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas [vide depósito de fls. 122]. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5350/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VALDEVINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 34, determino à Secretaria que expeça alvará em favor do reclamante, para levantamento dos depósitos de FGTS porventura efetuados. Determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, daquela de fls. 19/20, da ata de fls. 08/09, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, códigos 100). Não obstante ao acima exposto, oficie-se à CEF requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do reclamante. Com a chegada do documento descrito no parágrafo anterior, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do FGTS porventura ainda devido pela reclamada, bem como das contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamante. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5393/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VALDEVINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5396/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 140/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ALEXANDRE RODRIGUES GOMES: I) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos desta ação aforada em face de NEGRÃO & MUNHOZ LTDA – FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS, uma vez que não houve vínculo de qualquer natureza jurídica, mormente vínculo de emprego, entre o autor e a primeira ré; II) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente ação aforada em face de ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO e RAQUEL MAZZO, para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS; b) pagamento de salários trezenos (2005 a 2008); c) pagamento de férias em dobro/simples e proporcionais acrescidas de um terço; d)depósito do FGTS do período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos 2º e 3º reclamados, no importe de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se os 2º e 3º reclamados para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se os 2º e 3º reclamados para que, em 15 (quinze) dias, apresentem os comprovantes de recolhimento do FGTS devido em razão do período contratual, feito diretamente junto à conta vinculada do autor junto à CEF, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes. Ainda que executados diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada do autor, uma vez que a hipótese admitida para a ruptura do contrato é de pedido de demissão; c) e liqüidada a sentença, recolham os 2º e 3º reclamados as contribuições previdenciárias (inclusive sobre o período contratual) e imposto de renda incidentes, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelas primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 14,agosto, 2008 quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5397/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 002
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 140/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ALEXANDRE RODRIGUES GOMES: I) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos desta ação aforada em face de NEGRÃO & MUNHOZ LTDA – FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS, uma vez que não houve vínculo de qualquer natureza jurídica, mormente vínculo de emprego, entre o autor e a primeira ré; II) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente ação aforada em face de ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO e RAQUEL MAZZO, para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS; b) pagamento de salários trezenos (2005 a 2008); c) pagamento de férias em dobro/simples e proporcionais acrescidas de um terço; d)depósito do FGTS do período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos 2º e 3º reclamados, no importe de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se os 2º e 3º reclamados para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se os 2º e 3º reclamados para que, em 15 (quinze) dias, apresentem os comprovantes de recolhimento do FGTS devido em razão do período contratual, feito diretamente junto à conta vinculada do autor junto à CEF, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes. Ainda que executados diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada do autor, uma vez que a hipótese admitida para a ruptura do contrato é de pedido de demissão; c) e liqüidada a sentença, recolham os 2º e 3º reclamados as contribuições previdenciárias (inclusive sobre o período contratual) e imposto de renda incidentes, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelas primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. R. I. Anápolis/GO, 14,agosto, 2008 quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5377/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistas à devedora da contrição de fl.170, efetuada em sua conta bancária por meio do sistema BACENJUD, no importe de R$ 744,07, o qual garante integralmente a execução, para os efeitos do art.884, da CLT. Não havendo qualquer insurgência, proceda a Secretaria aos recolhimentos das custas e contribuições previdenciárias, nesta ordem, utilizando-se do saldo da conta judicial nº01511942-6 (fl.172), zerando-se a mesma. Feito e comprovado, intime-se a União para ter ciência da GPS, bem ainda, para os efeitos dos arts. 832, §4º e 879, §3º, ambos da CLT. Após e, não havendo manifestação da credora, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5368/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISSOL LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamante: Comparacer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5348/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o)

para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5372/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNE GUEDES DE PAIVA ARANTES - ASSISTIDA P/ CLÉIA GUEDES DE PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): JORNAL ANAFOLHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS A CERRIDÃO DE FLS. 58.

Notificação Nº: 5388/2008
Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA ANGÉLICA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 64.

Notificação Nº: 5383/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONOFRA DE FARIA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 57.

Notificação Nº: 5357/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 54/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GERALDO SOARES DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista em que figura como autor, sendo réu a empresa RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, e no mérito dou-lhe provimento a fim de conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de agosto de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5366/2008
Processo Nº: RT 00510-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA SARAIVA DE MORAES
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE GRADUAÇÃO E CULTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5370/2008
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA) FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2008 ÀS 14: 15 HORAS, NA SEDE DAQUELE JUÍZO, SITUADO NA RUA/AV. T-51, ESQ. C/ T-1, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 5371/2008
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S. A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA) FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2008 ÀS 14: 15 HORAS, NA SEDE DAQUELE JUÍZO, SITUADO NA RUA/AV. T-51, ESQ. C/ T-1, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 5356/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 142/143 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em que figura como reclamada, sendo autora CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA e, no mérito, nego-lhes provimento, eis que não há contradição a ser dirimida, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de agosto de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5395/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JÚNIO MARCOS BATISTA em face de LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas postuladas anteriores a 09/07/2003 e, também no mérito, aplicados os efeitos da confissão ao reclamante, julgar in totum improcedentes os pedidos, uma vez que não há comprovação de identidade de funções e tampouco demonstração de labor em sobrejornada, mesmo em domingos e feriados, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 708,83 (setecentos e oito reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor de R$ 35.441,53 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e três centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P. R. I. Anápolis/GO, 14, agosto, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5367/2008
Processo Nº: CP 00639-2008-052-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA LEANDRO MARTINS PEREIRA e PATRÍCIO JOSÉ MARTINS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2008, ÀS 14: 20 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4389/2008
Processo Nº: RT 00396-2002-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Atualizem-se os cálculos. Após, proceda-se, nos autos 3ª VT/Anápolis nº 500/2002, à reserva dos créditos em execução nestes autos, conforme requerido pelo reclamante/exeqüente à fl. 189. Intime-se o reclamante/exeqüente. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Anápolis, 08 de agosto de 2008 (6ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4390/2008
Processo Nº: RT 00433-2002-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VILENA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Atualizem-se os cálculos. Após, proceda-se, nos autos 3ª VT/Anápolis nº 500/2002, à reserva dos créditos em execução nestes autos, conforme requerido pelo reclamante/exeqüente à fl. 325. Intime-se o reclamante/exeqüente. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual

transferência de valor para estes autos. Anápolis, 08 de agosto de 2008 (6ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4386/2008
Processo Nº: RT 00501-2002-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Atualizem-se os cálculos. Após, proceda-se, nos autos 3ª VT/Anápolis nº 500/2002, à reserva dos créditos em execução nestes autos, conforme requerido pelo reclamante/exeqüente à fl. 412. Intime-se o reclamante/exeqüente. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Anápolis, 08 de agosto de 2008 (6ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO. SUBSTITUTO

Notificação Nº: 4391/2008
Processo Nº: RT 01032-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU) + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de levar-se à hasta pública o bem penhorado à fl. 487.

Notificação Nº: 4404/2008
Processo Nº: RT 00260-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância oriundo da reserva de crédito efetuada nos autos do processo nº 238/2006-2ª VT-Anápolis-GO, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 4399/2008
Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES (STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ficou expressamente assentado na sentença homologatória de acordo de fls. 331/332 que: (...) Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União – Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de fls. 316/326. Dessarte, deverá o executado, até o dia 18/07/2008, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 320 e 322/324, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. (...) Vê-se, portanto, que, no tocante às contribuições previdenciárias, não houve nenhum "erro nos procedimentos solicitados no acordo, como alegado pelo executado na petição de fl. 350, mas sim indeferimento da pretensão das partes, formulada na petição de acordo de fls. 329/330, no sentido de que o montante de tais contribuições fsse apurado com base no valor ajustado (R$ 3.000,00). Impende salientar que, da supracitada sentença homologatória, as partes foram regularmente intimadas, na pessoa de seus advogados, no dia 11/06/2008 (fl. 333), de sorte que já está preclusa a possibilidade de insurgência contra a aludida sentença. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pelo executado na petição de fl. 350, determinando-se o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 15 de agosto de 2008 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4415/2008
Processo Nº: RT 00909-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: BENITO JUAREZ SOUTO NETO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S. A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Comparecer na secretaria da Vara para retirar Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4398/2008
Processo Nº: RT 00346-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que todos os encargos referentes a estes autos já foram devidamente quitados, libere-se à executada o saldo remanescente existente na conta judicial nº 01510650-2. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento... Anápolis, 14 de agosto de 2008 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4408/2008
Processo Nº: RT 00472-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCICLEIDE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 66, intime-se o advogado do exeqüente para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu o valor de seus honorários, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Com fundamento na Portaria MF/GM nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação, no importe de R$ 0,39... Anápolis, 18 de agosto de 2008 (2ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4417/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 64, intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu os honorários advocatícios, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa... Anápolis, 15 de agosto de 2008 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4405/2008
Processo Nº: RT 00491-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se já lhe foram pagos os honorários assistenciais de R$ 200,40, fixados no acordo de fl. 34, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Anápolis, 15 de agosto de 2008 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4393/2008
Processo Nº: RT 00562-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEI MENDES MONTEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fl. 222, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas processuais, sob pena de execução... Anápolis, 14 de agosto de 2008 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4396/2008
Processo Nº: RT 01004-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para as anotações que se fizerem necessárias. Anápolis, 14 de agosto de 2008 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4409/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA VALVERDE ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fl. 175, expeça-se Alvará Judicial para liberação ao exeqüente do FGTS, conforme determinado na sentença. Proceda a Secretaria às anotações

na CTPS do exeqüente, intimando-o para retirar o mencionado documento no prazo de 05 dias. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 168. Anápolis, 15 de agosto de 2008 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4402/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O crédito do reclamante/exeqüente foi pago (cf. alvará de fl. 102), tendo sido efetuado o recolhimento do IRRF (cf. guia de fl. 100). As contribuições previdenciárias foram recolhidas (cf. GPS de fl. 96), valendo ressaltar que, embora regularmente intimada (fl. 103) dos cálculos de fls. 65/83, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a União não apresentou impugnação (cf. certidão de fl. 107). As custas processuais referentes às fases de conhecimento e de execução foram pagas (cf. DARF de fl. 96). Posto isso, extingue-se a execução do crédito trabalhista, das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se as partes. Para eventual acolhimento da pretensão formulada na petição de fls. 105/106, deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, fazer prova de sua alegação no sentido de que a DRT está exigindo a transcrição do contrato de trabalho na nova CTPS emitida por aquele órgão. Intime-se. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 15 de agosto de 2008 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4414/2008
Processo Nº: RT 00280-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIELE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias: a) receber, anotar e devolver a CTPS do reclamante; b) carrear aos autos o TRCT no código 01, para saque do FGTS depositado, conforme determinado na r. sentença de fls. 126/132.

Notificação Nº: 4407/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEISLER NATAL MACEDO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: CINDIA REGINA MORACA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do noticiado na petição de fl. 54, determina-se à reclamada que deposite na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 dias: a) a CTPS do reclamante, com as devidas anotações, sob pena de busca e apreensão do aludido documento; e b) os formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas (art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 8.900/1994) de R$ 776,46 cada (art. 1º, parágrafo único, III, da Resolução CODEFAT nº 569/2007). Frise-se que, para se apurar o valor das parcelas do Seguro-Desemprego, levou-se em conta o salário médio de R$ 1.400,00/mês, indicado no item 2 da petição inicial. Saliente-se, também, que seria inútil a entrega do TRCT, haja vista que o FGTS do período trabalhado e a multa de 40% estão inclusos no valor do acordo de fls. 17/19, conforme se infere do item 5 de fl. 18 e da discriminação de parcelas contida na decisão homologatória do ajuste (fls. 26/27). Logo, não há nenhum valor depositado em conta vinculada do FGTS. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de agosto de 2008 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4406/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O extrato analítico da conta vinculada do reclamante (fls. 89/91), trazido aos autos pela CEF, dá conta de que a reclamada não efetuou o depósitos do FGTS em todo o período determinado na sentença. Nesse passo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS, nos meses de 08/2005, 10/2005, 12/2005, janeiro a dezembro/2006, julho a dezembro/2007 e janeiro a março/08... Anápolis, 15 de agosto de 2008 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4416/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA FELIX
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (INSOLVENTE CIVIL) - REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR ANTONIO ANTENOR RODOVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado às fls. 35/37.

Notificação Nº: 4400/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para a realização da perícia determinada na ata de fls. 64/65, nomeia-se Perito do Juízo o Dr. IVAN BEZE JÚNIOR, que, conforme já consignado na aludida ata, deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado da sua intimação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito... Anápolis, 15 de agosto de 2008 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4403/2008
Processo Nº: ET 00617-2008-053-18-00-8 3ª VT
EMBARGANTE..: SIVALTER RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ARISTHON FERNANDES MACIEL
EMBARGADO(A): JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Verifica-se que a petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro, contrariando o disposto no art. 1.050 do CPC, não preenche todos os requisitos do art. 282 do mesmo diploma legal, porquanto dela não consta a qualificação da embargada, notadamente o endereço. constata-se, outrossim, que não foi observado o disposto no art. 283, também CPC, uma vez que não se instruiu a petição inicial com o documento que demonstra a efetivação da penhora embargada. Assim, em observância ao disposto no art. 284 do supracitado diploma processual, concede-se à embargante o prazo de 10 dias para completar a petição inicial, fornecendo a qualificação da embargada, bem como para fazer prova da penhora objeto destes Embargos, devendo, para tanto, juntar cópia do respectivo Auto de Penhora e Avaliação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 284, § único, e art. 295, VI, todos do CPC. Intime-se... Anápolis, 14 de agosto de 2008 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4420/2008
Processo Nº: MS 00619-2008-053-18-00-7 3ª VT
IMPETRANTE..: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
IMPETRADO(A): PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: DECISÃO RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA impetra Mandado de Segurança em face do PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS requerendo a concessão de liminar, inaudita altera pars, para se determinar às autoridades impetradas que suspendam a inscrição do seu nome no CADIN e na Dívida Ativa da União de nº 11.5.07.000669-08 e que lhe forneçam Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos Negativos (CPD-EN). Para tanto, alega que, em decorrência do débito em execução nos autos de ação executiva fiscal nº 01047-2007-053-18-00-2, em trâmite neste Juízo, débito esse oriundo do Auto de Infração nº 8000069, lavrado em 29/05/2005 pelo Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho da DRT/GO, está impedida de obter a aludida certidão (negativa ou positiva com efeitos negativos) junto à Receita Federal. Aduz que, visando garantir o Juízo e possibilitar a discussão de supostas ilegalidades praticadas quando da constituição do crédito fiscal em execução, indicou bens à penhora nos autos supra-referidos, de sorte que a dívida ainda não é líquida, certa e exigível. Afirma que o fato de não obter Certidão Conjunta junto à Receita Federal vem privando-a, ilegalmente, de adquirir créditos e financiamentos para cumprir com suas obrigações e objetivos sociais, inviabilizando a seqüência de suas atividades normais, causando-lhe enormes e irreparáveis prejuízos presentes e futuros, cerceando, por conseguinte, o seu direito líquido e certo, garantido constitucionalmente, de exercer livremente a atividade proposta, impondo-lhe ainda enormes e insanáveis prejuízos econômicos e sociais. Com base nesses argumentos, sustenta que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, este consubstanciado no fato de que necessita com urgência da aprovação de créditos e financiamentos, especialmente da liberação das operações do Finame, junto ao Banco Bradesco S/A, sob pena de inviabilizar por completo a continuidade de suas atividades, acarretando irreparáveis danos, inclusive sociais, no cumprimento de suas obrigações com inúmeros empregados que dependem dos rendimentos do trabalho para o sustento próprio e o de seus familiares, fato público e notório. É o relatório. Passa-se a analisar o pedido de liminar. O art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 permite ao Juiz a concessão de liminar em mandado de segurança quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida, ou seja, quando se verificar a presença do fumus boni iuris, que se caracteriza pela plausibilidade jurídica do direito alegado, e do periculum in mora, que se traduz na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil se for deferida ao final do processo.

No caso em tela, não se vislumbra a presença do fumus boni iuris, porquanto a Certidão de Dívida Ativa objeto de execução nos autos nº 01047-2007-053-18-00-2 (cópia colacionada à fl. 45 destes autos) goza de presunção relativa de certeza e liquidez, nos do art. 204 do CTN e do art. 3º da Lei nº 6.830/80, não havendo prova de que tal presunção tenha sido elidida. Ademais, a inicial do presente mandamus ou os documentos apresentados não evidenciam, de modo inequívoco, situação de perigo imediato que reclame a concessão da liminar requerida, o que afasta o periculum in mora. Ante o exposto, indefere-se a liminar pleiteada. Intime-se a impetrante. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, com cópias da inicial e dos documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51 c/c art. 1º, a, da Lei nº 4.348/64). Apresentadas as informações ou decorrido o prazo supra, ouça-se o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, 18 de agosto de 2008 (2ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6518/2008
Processo Nº: CCS 00042-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: AFONSO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE ARAÚJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Informe a Autora, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade no pagamento das parcelas do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intime-se a Autora, diretamente e por seu Procurador. Anápolis, 08 de agosto de 2008, sextafeira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6528/2008
Processo Nº: RT 00565-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6517/2008
Processo Nº: CCS 00587-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: CAZILDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Reclamado, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se. Deverá, ainda, ser cientificado à Reclamante que a importância referente a seus honorários encontra-se depositado em conta judicial (fls. 81/83), a qual fica, desde já liberada. Anápolis, 08 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6531/2008
Processo Nº: CS 00737-2007-054-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado (fl. 273), solicitando que seja procedida a intimação da reclamada Orca Construtora e Concreto Ltda. para que, no prazo de 05 dias, indique a localização dos bens registrados em seu nome junto ao DETRAN (fls. 204/205 e fl. 207), sob pena de não o fazendo, caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do artigo 600 do CPC. Deverá ser enviado juntamente com o ofício cópias das fls. 204/205 e 207. Deverá ser, ainda, solicitado ao MM. Juiz Deprecado que, cumprida, pela reclamada, a determinação acima, prossiga-se com os atos da execução. Considerando tratar-se de execução provisória, o requerimento referente à realização de penhora em dinheiro em conta bancária de titularidade da executada, caso a diligência mencionada acima resulte infrutífera, formulado à fl. 278, será apreciado oportunamente. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 08 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6533/2008
Processo Nº: RT 00769-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA FORTES
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça,(os bens indicados não foram localizados), prazo de cinco dias. Anápolis, 18 de agosto de 2008. (2ª -feira)

Notificação Nº: 6522/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de agosto de 2008. Mânia Nascimento Borges de Pina - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6532/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça,(os bens indicados não foram localizados), prazo de cinco dias. Anápolis, 18 de agosto de 2008. (2ª -feira

Notificação Nº: 6523/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedente a reclamação em face da 1ª Reclamada, que deverá ser excluída da lide, e procedentes, em parte, os demais pedidos em face dos 2º e 3º Reclamados, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os 2º e 3º Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após o trânsito em julgado, o Reclamante será intimado a apresentar a 1ª via de sua CTPS, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 10 dias, na qual deverá ser anotada, em destaque, a existência de "simulação reconhecida por decisão judicial" em relação ao contrato de trabalho com a 1ª Reclamada, com expedição de ofícios à DRT e ao Ministério Público Federal para conhecimento dos fatos e adoção das medidas cabíveis. Além da sentença, anexem-se cópias da petição inicial, contestações, manifestação, registros e depoimentos. Custas, pelos 2º e 3º Reclamados, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 1.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 15 de agosto de 2008. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6524/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO + 002
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedente a reclamação em face da 1ª Reclamada, que deverá ser excluída da lide, e procedentes, em parte, os demais pedidos em face dos 2º e 3º Reclamados, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os 2º e 3º Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após o trânsito em julgado, o Reclamante será intimado a apresentar a 1ª via de sua CTPS, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 10 dias, na qual deverá ser anotada, em

destaque, a existência de "simulação reconhecida por decisão judicial" em relação ao contrato de trabalho com a 1ª Reclamada, com expedição de ofícios à DRT e ao Ministério Público Federal para conhecimento dos fatos e adoção das medidas cabíveis. Além da sentença, anexem-se cópias da petição inicial, contestações, manifestação, registros e depoimentos. Custas, pelos 2º e 3º Reclamados, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 1.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 15 de agosto de 2008. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6525/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedente a reclamação em face da 1ª Reclamada, que deverá ser excluída da lide, e procedentes, em parte, os demais pedidos em face dos 2º e 3º Reclamados, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os 2º e 3º Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após o trânsito em julgado, o Reclamante será intimado a apresentar a 1ª via de sua CTPS, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 10 dias, na qual deverá ser anotada, em destaque, a existência de "simulação reconhecida por decisão judicial" em relação ao contrato de trabalho com a 1ª Reclamada, com expedição de ofícios à DRT e ao Ministério Público Federal para conhecimento dos fatos e adoção das medidas cabíveis. Além da sentença, anexem-se cópias da petição inicial, contestações, manifestação, registros e depoimentos. Custas, pelos 2º e 3º Reclamados, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 1.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 15 de agosto de 2008. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6526/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedente a reclamação em face da 1ª Reclamada, que deverá ser excluída da lide, e procedentes, em parte, os demais pedidos em face dos 2º e 3º Reclamados, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os 2º e 3º Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após o trânsito em julgado, o Reclamante será intimado a apresentar a 1ª via de sua CTPS, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 10 dias, na qual deverá ser anotada, em destaque, a existência de "simulação reconhecida por decisão judicial" em relação ao contrato de trabalho com a 1ª Reclamada, com expedição de ofícios à DRT e ao Ministério Público Federal para conhecimento dos fatos e adoção das medidas cabíveis. Além da sentença, anexem-se cópias da petição inicial, contestações, manifestação, registros e depoimentos. Custas, pelos 2º e 3º Reclamados, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 1.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 15 de agosto de 2008. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6527/2008
Processo Nº: RT 00472-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO + 002
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedente a reclamação em face da 1ª Reclamada, que deverá ser excluída da lide, e procedentes, em parte, os demais pedidos em face dos 2º e 3º Reclamados, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os 2º e 3º Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após o trânsito em julgado, o Reclamante será intimado a apresentar a 1ª via de sua CTPS, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 10 dias, na qual deverá ser anotada, em destaque, a existência de "simulação reconhecida por decisão judicial" em relação ao contrato de trabalho com a 1ª Reclamada, com expedição de ofícios à DRT e ao Ministério Público Federal para conhecimento dos fatos e adoção das medidas cabíveis. Além da sentença, anexem-se cópias da petição inicial, contestações, manifestação, registros e depoimentos. Custas, pelos 2º e 3º Reclamados, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 1.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 15 de agosto de 2008. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6535/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): HUSTÊNIO ABÍLIO APPELT (FAZENDA MANAGARÁ), ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 27/08/2008 às 13h e 30min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8942/2008
Processo Nº: RT 00689-2001-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.373 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8971/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V. Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 8940/2008
Processo Nº: RT 01063-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LESSIMAR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.353/354, prazo legal.

Notificação Nº: 8905/2008
Processo Nº: RTN 01292-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HONÓRIO BUENO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DES. R DE HIDROLÂNDIA LTDA. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 457/460, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8901/2008
Processo Nº: RT 01500-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA - MAXIMUS BLINDADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8904/2008
Processo Nº: RT 00613-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.114 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8936/2008
Processo Nº: RT 00779-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIB. PROD. ALIM. IMP. EXP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Primeiramente, diga a Secretaria do Juízo se a consulta de fls. 440 inclui também os sócios-proprietários da devedora. Após, o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. Registre-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias.

Notificação Nº: 8903/2008
Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.267 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8939/2008
Processo Nº: RT 02294-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIAGONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante a inviabilidade prática desta execução e, ante a inércia do Credor, resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do novo Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Expeçam-se, pois, as competentes certidões de crédito. Intimem-se. Proceda-se ao desbloqueio de eventuais movimentações financeiras da executada e/ou seus sócios-proprietários.
Proceda-se, ainda, ao desembargo de eventuais veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO. Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 8931/2008
Processo Nº: RT 02309-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A Secretaria desta Vara deverá certificar todo o numerário à disposição do Juízo.Verificando que a execução encontra-se garantida e tão-somente neste caso, intime-se a executada, prazo e fins legais. Após, intime-se o exeqüente a manifestar-se, no prazo legal, acerca da conta de liquidação. Com o decurso in albis do prazo assinalado ou tendo o exeqüente concordado com os cálculos, libere-se o crédito trabalhista líquido. Recolham-se os valores referentes às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas. Feito, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 8913/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELZI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LÁZARO JACINTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Tomar ciência de que foi designado o dia 08/09/2008, às 13: 50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 10/09/2008, às 09: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8937/2008
Processo Nº: CCS 00639-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AMARILDO ALVES GUIMARAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Com o decurso in albis do prazo legal libere-se o crédito à autora. Para tanto, intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8929/2008
Processo Nº: RT 01580-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO KHALIL ZOGHAIB
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 8953/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Anotem-se na capa dos autos e dos demais registros pertinentes os dados da nova procuradora da parte ré. Intime-se o reclamante a, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso aviado pelo INSS. A Secretaria do Juízo, por outro lado, deverá certificar o período em que a Autarquia credora esteve de greve, possibilitando, assim, aferir a tempestividade do recurso.

Notificação Nº: 8907/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LAURINDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA LUA DE MEL
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos de fls.74, prazo legal.

Notificação Nº: 8968/2008
Processo Nº: RT 01813-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V. Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 8955/2008
Processo Nº: RT 02161-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁRCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8930/2008
Processo Nº: RT 02268-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 8945/2008
Processo Nº: RT 00067-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 159, requisite-se à JUCEG cópia do contrato social da parte ré. Intime-se o procurador da Reclamada a indicar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8902/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.136 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8969/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V. Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 8970/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V. Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 8954/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DAMIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso aviado pelo INSS. A Secretaria do Juízo, por outro lado, deverá certificar o período em que a Autarquia credora esteve de greve, possibilitando, assim, aferir a tempestividade do recurso.

Notificação Nº: 8908/2008
Processo Nº: RT 00888-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 60 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 89,32 (oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).1 - Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.2 - Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.3 - Decorridos os prazos concedidos à União (itens 1 e 2 supra), intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE, e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima e devidamente atualizado, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA PODERÁ IMPORTAR NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.4 - Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, FAÇAM-ME ESTES AUTOS CONCLUSOS.5 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. 6 - Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8906/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE - REP. PELA INVENTARIANTE JANE PINHEIRO MAGALHÃES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 34, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8944/2008
Processo Nº: RT 01175-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LOPES TELES
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à parte ré do inteiro teor da petição de fls. 35. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo registrado às fls. 22/23.

Notificação Nº: 8941/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.79/81, prazo legal.

Notificação Nº: 8928/2008
Processo Nº: RT 01394-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8927/2008
Processo Nº: RT 01704-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS JARDIM IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA SOB A NUMERAÇÃO 01413-2008-003-18-00-7, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO 01704.2008.081.18.00.1, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 14H10MIN DO DIA 02.09.2008, DEVNDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 8920/2008
Processo Nº: RT 01705-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EUGÊNIO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA SOB A NUMERAÇÃO 01413-2008-004-18-00-4, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO 01705.2008.081.18.00.6, BEM COMO DE QUE FOI DESGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H50MIN DO DIA 10.09.2008, DEVNDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 8921/2008
Processo Nº: RT 01705-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EUGÊNIO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA SOB A NUMERAÇÃO 01413-2008-004-18-00-4, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO 01705.2008.081.18.00.6, BEM COMO DE QUE FOI DESGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H50MIN DO DIA 10.09.2008, DEVNDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 8917/2008
Processo Nº: AAT 01707-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR:JOÃO BOSCO VIEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15: 30 horas do dia 10/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 8918/2008
Processo Nº: RT 01708-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINDO PATRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15: 10 horas do dia 10/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 218/2008
PROCESSO Nº RT 00033-2005-081-18-00-9
Processo nº RT 00033-2005-081-18-00-9
Exeqüente: EDVALDO GOMES DE ARAÚJO
Executada: ORCA CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA as testemunhas JOSÉ SILVA DE BRITO E ROBERTO DA SILVA SANCHES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 403,42 (Quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 676. E para que chegue ao conhecimento das testemunhas JOSÉ SILVA DE BRITO E ROBERTO DA SILVA SANCHES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 223/2008
PROCESSO Nº RT 01451-2005-081-18-00-3
Processo nº RT 01451-2005-081-18-00-3
RECLAMANTE: REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CARLOS ROBERTO LIMA, OLICIO FERREIRA MATOS, e MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 398, transcrito. DESPACHO: "O lanço ofertado corresponde a 46,8% do valor da avaliação, pelo que, julgo-o bom, homolando por consguinte a arrematação havida. Em sendo assim, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o arrrematante para ssiná-lo. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, a Secretaria do Juízo deverá providenciar o que for necessário à imissão na posse do arrematante, salientando que o respectivo CRI deverá ser intimado a proceder os registros pertinentes. Intimem-se as partes e o arrematante." E para que chegue ao conhecimento da reclamada CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2008
PROCESSO Nº RT 01257-2006-081-18-00-9
Processo nº RT 01257-2006-081-18-00-9
Exeqüente: UNIÃO
Executada: CRIATIVA CASA DA LIMPEZA (NOME FANTASIA TCM COSTA)
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada CRIATIVA CASA DA LIMPEZA (NOME FANTASIA TCM COSTA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 360,98 (Trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 218. E para que chegue ao conhecimento da reclamada CRIATIVA CASA DA LIMPEZA (NOME FANTASIA TCM COSTA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 219/2008
PROCESSO Nº RT 00201-2007-081-18-00-8
Processo nº RT 00201-2007-081-18-00-8
RECLAMANTE: WALDIR LUIS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA o reclamado REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO, atualmente em lugar incerto e não sabido para manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo interposto pela União/INSS, prazo de 05(cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento do reclamado REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 222/2008
PROCESSO Nº RT 00624-2007-081-18-00-8
Reclamante: ADELZI VIEIRA DOS SANTOS
Exeqüente : ADELZI VIEIRA DOS SANTOS
Executado : SEBASTIÃO LÁZARO JACINTO
Data da Praça: 08/09/2008 às 13h50min.
Data do Leilão: 10/09/2008 às 09: 00h.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, situada às Ruas 09 e 10, Qd.W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.117, encontrados no seguinte endereço: RUA EMERSON, QD.69, LT.11, JARDIM PRESIDENTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): "02(Duas) rodas completas com pneus seminovos, aro 15, para camionete D20, modelo GT Adventure, avaliada cada uma R$ 1.200,00, totalizando R$ 2.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2008
PROCESSO Nº RT 01208-2008-081-18-00-8
Processo nº RT 01208-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: VALDIVAN SOUSA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada CONSTRUTORA GRAFE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, BEM COMO, FORNECER AS GUIAS NECESSÁRIAS AO SAQUE DO REFERIDO BENEFÍCIO, PRAZO DE 08(OITO) DIAS, conforme despacho de 52. E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSTRUTORA GRAFE LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5998/2008
Processo Nº: RT 00746-2003-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BORGES MAGALHAES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho a seguir: Vistos os autos. O documento de fl. 553 (repetido à fl. 661) comprova que o veículo Fiat/Siena, branco, Placa KEA-6820, teve como proprietária anterior a sócia Tatty Aparecida Alvares Araújo e que a transferência de propriedade ocorreu em 07.10.2004, quando já se encontrava em curso a presente demanda, eis que reclamação trabalhista foi ajuizada em 02.06.2003, não havendo outros bens dos executados passíveis de penhora e suficientes à garantia da presente execução, o que se infere dos autos. Não bastasse isso, a transferência ocorreu após a desconstituição da personalidade jurídica da empresa devedora, que ocorreu em 10.09.2004 (fl. 161) e apenas 17 dias após a citação da sócia executada (fl. 164). Portanto, restou caracterizada a fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II, do CPC, senão vejamos. A fraude à execução é um instituto previsto no art. 593 do CPC. O executado infringiu o inciso II de referido artigo, in verbis: 'Art. 593. Considera- se fraude à execução a alienação ou nomeação de bens. I -(omissis)II -Quando ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. III -(omissis).' Pela análise dos autos, verifica-se a inexistência de outros bens em nome do executado passíveis de penhora, restando claro que a suposta venda do bem deu-se em evidente fraude à execução, isso porque ocorreu após o ajuizamento da ação e ainda logo após a citação da sócia, não havendo elementos nos autos que afastem sua insolvabilidade. Ressalto que a fraude à execução singulariza-se pela dispensa da prova da má-fé do adquirente do bem, bastando a certeza de que, ao tempo da execução, já corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, como no caso dos autos. Isso porque a fraude à execução dispensa prova da boa ou má-fé da adquirente do bem, pois a presunção de má-fé do devedor emana da lei (CPC, art. 593). Nesse sentido: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Comprovada a existência de fraude à execução, na forma prevista no art. 593, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, qualifica-se como ineficaz, quanto ao reclamante, a alienação de automóvel alienado pelo devedor. A boa fé do adquirente é irrelevante, porquanto a configuração da fraude à execução exige apenas requisito objetivo. Inteligência do art. 593, inciso II, do CPC. Agravo de Petição desprovido.' (TRT-4ª R. - Ac. nº 13736.014/96-1. Relator Juiz SEBASTIÃO ALVES DE MESSIAS) Face ao exposto, declaro ineficaz, em relação ao exeqüente Wanderson Borges Magalhães, a alienação do veículo descrito no documento de fl. 553 (e 661). Intimem-se. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de referido veículo, a ser cumprido nos endereços indicados às fls. 661 e 553, nessa ordem. Em 08.08.2008

Notificação Nº: 6002/2008
Processo Nº: RT 00608-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamada: Comparecer a esta Secretaria a fim de receber recurso ordinário de fls. 998/1038, eis que idêntico ao protocolado às fls. 903/942.

Notificação Nº: 6008/2008
Processo Nº: RT 01022-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a esta Secretaria a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6012/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA RAQUEL PÃES E DOCE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Tomar ciência do inteiro teor do despacho a seguir: 'Vistos, etc. Apesar de constar de modo diverso na homologação de fls. 38, no cálculo de fls. 34/36, referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação e sobre o pacto reconhecido em Juízo, já foi considerada a situação de optante pelo Simples Nacional da devedora. Os valores apurados, portanto, referem-se apenas à cota-parte do reclamante. Intime-se. Com as petições de fls. 60/61 e 63 a reclamada demonstrou já ter ciência dos valores bloqueados em sua conta bancária, sendo desnecessária a sua intimação. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 385,55) e as custas (R$ 11,99 + saldo remanescente). Após, intime-se o INSS, conforme determinado à fl. 38. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aos 13.08.2008.

Notificação Nº: 6009/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.297/309, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6011/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.84/93, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6010/2008
Processo Nº: RT 01320-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO ANTÔNIO DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE CÉLIA DIVINA DA SILVA)
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls.58/63, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6007/2008
Processo Nº: RT 01604-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ALOYSIO CELSO RAMOS JUBÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra, correspondente ao mandado nº3926/2008.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4858/2008
Processo Nº: RT 00514-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): MARISA REGINA DUARTE
ADVOGADO....: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial...

Notificação Nº: 4859/2008
Processo Nº: RT 00514-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): MARISA REGINA DUARTE
ADVOGADO....: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial...

Notificação Nº: 4860/2008
Processo Nº: RT 00601-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 182, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4863/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES) + 001
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4864/2008
Processo Nº: RT 00962-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4865/2008
Processo Nº: RT 01065-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4857/2008
Processo Nº: RT 00736-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CAMPOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALANDO BARBOSA
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 4866/2008
Processo Nº: RT 00750-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4862/2008
Processo Nº: RT 00859-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4867/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4868/2008
Processo Nº: RT 01334-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): P E M COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4856/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 30, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4870/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 11/12, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4871/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 11/12, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4872/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NOYK WBYRAJARA BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 14, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4855/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE AQUINO ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 12, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4873/2008
Processo Nº: RT 00893-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO PORTO SEGURO RESORT + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante do teor da certidão exarada pelo oficial de Justiça à fl. 40. Prazo de 02(dois) dias. Intime-se com urgência. Após, aguarde-se a audiência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4493/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Como medida precedente à apreciação do pedido de fls. 289, aguarde-se por 30 dias pela retirada dos alvarás de fls. 284/286 e pela comprovação dos levantamentos dos saldos remanescentes. Intime-se.

Notificação Nº: 4492/2008
Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos o valor das custas processuais decorrentes da fase de execução, no valor de R$ 560,60, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4491/2008
Processo Nº: RT 00336-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BETANIA BALBINA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 100,65, conforme apurado às fls. 239, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4490/2008
Processo Nº: RT 01046-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (SISTEMA ANGLO DE ENSINO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 22,12, conforme apurado às fls. 94, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4486/2008
Processo Nº: RT 01077-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4497/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: QUIULIANO JAMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 3.770,94, sendo R$ 3.448,70 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 322,24 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4487/2008
Processo Nº: RT 01607-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DONIZETTI MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4488/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 319,31, sendo R$ 131,46 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 187,85 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4500/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN WISTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Fica o reclamado intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de proceder a devolução da CTPS do reclamante, com as anotações pertinentes, a entregar TRCT em código de saque e as guias de seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob as penas constantes da decisão de fls. 19/23.

Notificação Nº: 4494/2008
Processo Nº: RT 00975-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso de fls. 204/215 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3311/2008
PROCESSO Nº RT 00037-2006-141-18-00-7
RECLAMANTE: IVANIR BARBOSA
EXEQÜENTE: IVANIR BARBOSA
EXECUTADO: JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
Data da Praça 18/09/2008 às 10: 10 horas O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 116: -4,8 hectares de terra de campos, a ser desmembrada de uma área de 174.43.10 ha, situada na Fazenda Engenho de Serra, hoje denominada Fazenda Dois Irmãos, município de Ipameri/GO, cadastrada no INCRA sob o número 935.085.011-860-8, matrícula 8.160, fls. 255, livro 2-AF do Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri/GO, avaliados em R$ 10.000,00 (dez mil reais). O IMÓVEL ACHA-SE HIPOTECADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA IPAMERI/GO. ACHA-SE AINDA PENHORADO (AUTOS DO PROCESSO RT 01170-2006-141-18-00-0 VARA DO TRABALHO DE CATALÃO e PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 200504133939, JUÍZO DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE IPAMERI/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e oito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3589/2008
Processo Nº: RT 00267-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE BATISTA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BENITO JOSE IVO DIAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIA SILVA DO NASCIMENTO BAIA PESSOA JURÍDICA + 001
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comprovar, em dez (10) dias, os recolhimentos, na importância de R$ 2.989,13, ou o depósito do montante correspondente, à disposição deste Juízo, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação do bem penhorado.

Notificação Nº: 3590/2008
Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência da atualização da conta (fls. 170/179), para pagamento e comprovação, no prazo de trinta (30) dias, conforme solicitado em petição de fls. 168.

Notificação Nº: 3582/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): OZIEL BISPO ALVES
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Informar nos autos, em dez (10) dias, sob as penas da lei, o local onde está a motocicleta descrita no documento de fls. 108 (placa NGU-1007).

Notificação Nº: 3579/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls.32, abaixo transcrito: ¨Prejudicado o requerimento inserto na peça de fls. 31 (transferência de numerário), porquanto os presentes autos foram arquivados em razão da ausência do autor à audiência inicial (Ata, fls. 17 – disponível para consulta no sítio do TRT 18ª Região da internet).¨

Notificação Nº: 3580/2008
Processo Nº: RT 01615-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls.32, abaixo transcrito: ¨Prejudicado o requerimento inserto na peça de fls. 31 (transferência de numerário), porquanto os presentes autos foram arquivados em razão da ausência do autor à audiência inicial (Ata, fls. 17 – disponível para consulta no sítio do TRT 18ª Região da internet).¨

Notificação Nº: 3591/2008
Processo Nº: RT 01657-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Comparecer à secretaria da Vara para levantar crédito remanescente do depósito recursal de fls. 298, ou indicar conta para transferência do valor.

Notificação Nº: 3581/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 113, abaixo transcrito: ¨Intime-se a parte autora para, em razão da garantia do juízo por meio da penhora materializada no auto de fls. 111 e do decurso do prazo para oferecimento de embargos à execução (certidão retro), oferecer a manifestação que entender de direito (art. 884/CLT).¨

Notificação Nº: 3583/2008
Processo Nº: AAT 01032-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR:OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA (CHUMBOS CAIÇARA)
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À Reclamada) Comprovar nos autos o depósito de R$ 800,00, a título de adiantamento de honorários periciais, conforme determinado na ata de fl. 497. (Comunicação de ordem).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2921/2008
Processo Nº: RT 00307-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SALGADO + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A) - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA: Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fls. 35. Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador. Não havendo embargos/agravo de petição, efetue-se o pagamento aos exequentes (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe. Após, libere-se eventual saldo remanescente do valor acima penhorado à executada CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 00309-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TIMÓTEO DE SOBRINHO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A) - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA: Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 38 e 43. Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador. Não havendo embargos/agravo de petição, efetue-se o pagamento ao exequente (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-o, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe. Após, libere-se eventual saldo remanescente do valor acima penhorado à executada CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: RT 00220-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EXPEDITO PEREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ALÍSIO ERAQUE TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente acerca do ofício/certidão de fls. 205/206, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: RT 00224-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JUSTINO SILVA NEVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet/SNCR-INCRA em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu(a) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora e ausência de manifestação do(a) credor(a). No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2912/2008
Processo Nº: RT 00679-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): AIRTON VARGAS
ADVOGADO....: DANIELA SOARES COUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 246/250, fixando o valor da execução em R$ 32.588,47, na data de 31.08.08,

sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado..... R$ 3.360,00 INSS juros/multa..... R$ 524,36 Total do INSS..... R$ 3.884,36 INSS Período Laboral..... R$ 28.544,59 Custas de liquidação..... R$ 159,52 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 00735-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOURA DAS NEVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): V. R. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 257/258, fixando o valor da execução em R$ 22.307,91, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado/SAT..... R$ 14.249,80 INSS terceiros..... R$ 2.666,09 INSS juros/multa..... R$ 1.981,42 Total do INSS..... R$ 18,897,31 Custas processuais..... R$ 2.714,50 Custas de liquidação..... R$ 673,98 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 2888/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA PAULA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): HERTHA LUIZA ORNELAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 82. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se o(a) exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe. Após, façam os autos conclusos para desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: RT 00472-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FONSECA DE MELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Considerando que a devedora subsidiária (Caixa Econômica Federal)efetuou o pagamento total da condenação dentro do prazo a que alude o item I da intimação de fls. 157/158(guia de fls. 162), equivocada a determinação de fls. 163, 2º §, no que pertine ao acréscimo da multa de 10%. Dê-se ciência à exequente, pois, acerca do teor do presente despacho, bem como para, no prazo de cinco dias, devolver o valor de R$ 178,08, referente à multa supra-citada, indevidamente recebido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2917/2008
Processo Nº: RT 00472-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FONSECA DE MELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Considerando que a devedora subsidiária (Caixa Econômica Federal)efetuou o pagamento total da condenação dentro do prazo a que alude o item I da intimação de fls. 157/158(guia de fls. 162), equivocada a determinação de fls. 163, 2º §, no que pertine ao acréscimo da multa de 10%. Dê-se ciência à exequente, pois, acerca do teor do presente despacho, bem como para, no prazo de cinco dias, devolver o valor de R$ 178,08, referente à multa supra-citada, indevidamente recebido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2919/2008
Processo Nº: RT 00573-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os comprovantes de levantamento dos valores relativos ao FGTS, para fins de liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2904/2008
Processo Nº: RT 01003-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEZILENE SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): AMAURI JARDIM ANDRADE (SACOLÃO DA ECONOMIA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 32. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a). Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo(bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento acima aludido. Expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: RT 01049-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TESSAL LTDA (REP. POR MARILE XAVIER DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 87/89, fixando o valor da execução em R$ 3.933,90, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado/SAT..... R$ 597,80 INSS terceiros..... R$ 111,85 INSS juros/multa..... R$ 116,49 Total do INSS..... R$ 826,14 INSS Período Laboral..... R$ 3.088,77 Custas de liquidação..... R$ 18,99 Intimem-se o(a/s) reclamado(a/s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a/s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, citem-se o(a/s) executado(a/s). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: RT 01049-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 87/89, fixando o valor da execução em R$ 3.933,90, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado/SAT..... R$ 597,80 INSS terceiros..... R$ 111,85 INSS juros/multa..... R$ 116,49 Total do INSS..... R$ 826,14 INSS Período Laboral..... R$ 3.088,77 Custas de liquidação..... R$ 18,99 Intimem-se o(a/s) reclamado(a/s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a/s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, citem-se o(a/s) executado(a/s). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: RT 01079-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): MARCELO FERREIRA PASSOS + 001
ADVOGADO....: KLEBER DE ANDRADE PINTO
NOTIFICAÇÃO: PRIMEIRO(A) EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 147. Int. o(a) primeiro(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas conforme a praxe. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) primeiro(a) executado(a). Feito, dê-se ciência à União acerca do despacho de fls. 138, bem como do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação dos cálculos, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: RT 01081-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONSTANÇO FERNANDES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): BENEDITO RESENDE DA SILVA

ADVOGADO....: ERIVAN ROMAO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consultas Detrannet/SNCR-INCRA, dê-se ciência ao exequente, inclusive, acerca da certidão de fls. 30/31, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2901/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IURY GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao(à) reclamado(a) acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 44, intimando-o(a) para, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, e as guias do seguro-desemprego, bem como a CTPS, sob as penas cominadas na ata de fls. 41, antepenúltimo parágrafo/busca e apreensão do documento profissional.

Notificação Nº: 2908/2008
Processo Nº: RT 01220-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONTIJO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): MEROVEU JOSÉ CAIXETA LTDA.
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 81, fixando o valor da execução em R$ 628,89, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado/SAT..... R$ 465,00 INSS terceiros..... R$ 87,00 INSS juros/multa..... R$ 73,77 Total do INSS..... R$ 625,77 Custas de liquidação..... R$ 3,12 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, cite-se o(a) executado(a). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA COSTA VALES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - EQUINOS E BOVINOS LTDA.(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. FERNANDO LEONY DE CASTRO)
ADVOGADO....: POLYANNA FERREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consultas Detrannet/SNCR-INCRA, dê-se ciência ao exequente, inclusive, acerca da certidão de fls. 45/46, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2907/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): VERIDIANO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 35, fixando o valor da execução em R$ 2.094,24, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS tomador/prestador de serviços. R$ 1.860,00 INSS juros/multa..... R$ 223,82 Total do INSS..... R$ 2.083,82 Custas de liquidação..... R$ 10,42 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI). Na omissão, cite-se o(a) executado(a). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 2911/2008
Processo Nº: RT 00489-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca do requerimento formulado pela reclamante a fls. 32, intimando-a a, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da multa ref. à parcela do acordo paga em atraso (vencida em 04.08.08), comprovando nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante a informar o endereço correto do 3º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o teor da certidão de fls. 45v.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: RT 00744-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar o endereço correto do 3º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o teor da certidão de fls. 74v.

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta. Dê-se ciência à reclamante acerca da certidão de fls. 47, para manifestação, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDI JOSE DOS SANTOS LTDA (NOME FANTASIA SKOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20/08/08, ÀS 14: 00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 27.08.08, ÀS 13: 30 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O(A) DESPACHO DE FLS. 17, DE SEGUINTE TEOR: Vistos, etc. Adio a audiência UNA, para o dia 27.08.08, às 13: 30 horas, ante o teor da certidão de fls. 16v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Intime-se o autor, na pessoa do seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1530/2008
PROCESSO Nº RT 00354-1999-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ARIOSTON RAFAEL DANTAS
EXECUTADO(A)(S): MARIA APARECIDA AERRE DE OLIVEIRA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.931,53, ATUALIZADO ATÉ 31.05.2008
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de execução, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 416 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Considerando o impossibilidade de precisar o endereço atual da sócia Maria Aparecida Aerre de Oliveira, ante o detalhamento de informações de fls. 408/410 e a certidão de fls. 404, cite-a por edital e expeça-se CP de citação, penhora e avaliação em relação a sócia Josimeire Angelo de Oliveira. Em, 08/07/2008 – 3ª feira" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: RT 00382-2003-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA FOGAÇA ARRUDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: ``Intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do

art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 5105/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA SANTANA MARTINS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FREDERICO REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5106/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FREDERICO REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5097/2008
Processo Nº: AAT 00761-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR:APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES
ADVOGADO: WEIDNA MARTH DE SOUZA MIRANDA
RÉU(RÉ).: GESSI CORRÊA
ADVOGADO: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de nomeação de 'perito do TRT para assistir a perícia médica', formulado pelo Autor (fls. 89), eis que a indicação de assistente técnico é facultativa, cabendo ao Juízo apenas a nomeação do perito para realização da perícia.2. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 40/41, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, inclusive para manifestar-se, caso queiram e no prazo de cinco (05) dias, acerca do expediente de fls. 69/70 (informações prestadas pela empresa Goiás Madeiras).´´

Notificação Nº: 5107/2008
Processo Nº: AAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR:RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA
RÉU(RÉ).: S.L COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP + 001
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Expeça-se Carta Precatória para Inquirição das testemunhas arroladas às fls. 301.2. Indefiro o pedido formulado pela 2ª Reclamada (fls. 284/285 e 306/307), uma vez que o Perito, ou informará diretamente às Partes a data da perícia, ou informará ao Juízo para a respectiva intimação, cabendo às partes a cientificação dos Assistentes Técnicos acerca da data da perícia. 3. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 129/130, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5108/2008
Processo Nº: AAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR:RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA
RÉU(RÉ).: BERTIN S. A. + 001
ADVOGADO: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Expeça-se Carta Precatória para Inquirição das testemunhas arroladas às fls. 301.2. Indefiro o pedido formulado pela 2ª Reclamada (fls. 284/285 e 306/307), uma vez que o Perito, ou informará diretamente às Partes a data da perícia, ou informará ao Juízo para a respectiva intimação, cabendo às partes a cientificação dos Assistentes Técnicos acerca da data da perícia. 3. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 129/130, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5096/2008
Processo Nº: ET 00830-2008-221-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: VILMA APARECIDA CARVALHAES RIBEIRO
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: ``Vistos os autos. Reitere-se a intimação de fls. 53, advertindo-se a Embargante de que a não apresentação de cópia da inicial, no prazo de cinco (05) dias, acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.´´

Notificação Nº: 5103/2008
Processo Nº: RT 00849-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CHAVES DA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIBERALINO REITOR VELLASCO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Retifique-se o pólo passivo da ação, para constar, na autuação e demais registros, LIBERALINO REITOR VELLASCO (fls. 17) e anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 16).2. Homologo o acordo de fls. 14/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) o presente acordo foi pactuado sem reconhecimento de vínculo empregatício, e as parcelas pagas a título de indenização pelos serviços prestados, razão por que não há incidência de contribuições previdenciárias; c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Retiro o feito de pauta. 4. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1981/2008
Processo Nº: RT 00293-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENÉAS CESAR REICHELT
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: ´´Manifeste-se o autor acerca do expediente de fls. 741/748 e documentos de fls. 749/750, em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 1985/2008
Processo Nº: RT 00499-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOSMAR BORGES DOS REIS
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do bem indicado pelo reclamado, em 10 (dez) dias. Obs: a petição interlocutória com apresentação do bem indicado, encontra-se disponível no site do TRT 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1980/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDIS FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: ´´Deverá a Secretaria proceder aos recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de fl. 159. Após, libere-se ao credor o valor que lhe é devido. Intime-se...``

Notificação Nº: 1972/2008
Processo Nº: CCS 00957-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 157, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1973/2008
Processo Nº: CCS 00958-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ARLY RODRIGUES DA SILVA ME
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 141, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1971/2008
Processo Nº: CCS 00961-2007-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LUZIMAR CANDIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: RINALDO DIVINO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 194, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1970/2008
Processo Nº: CCS 00962-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ PEDRO DA PAIXÃO
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 206, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1975/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES VIEIRA DA SILVA (ASSISTIDO POR ANAIR FELIPE DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 70, no sentido de não ter o oficial de justiça encontrado bens suscetíveis à constrição, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias...``

Notificação Nº: 1969/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 74, a qual menciona não ter o sr. Oficial de Justiça encontrado bens suscetívesi à constrição, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1976/2008
Processo Nº: CCS 00327-2008-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JACINTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Considerando que a autora não regularizou o pólo passivo, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC de aplicação subsidiária. Custas pela autora, no importe de R$ 79,68, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.

Notificação Nº: 1977/2008
Processo Nº: CCS 00329-2008-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JAIR GONÇALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: ´´Considerando que a autora não regularizou o pólo passivo, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC de aplicação subsidiária. Custas pela autora, no importe de R$ 28,57, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se...``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 042/2008
PROCESSO Nº RT 00910-2007-151-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LEIDIA PIRES DA SILVA NEVES
EXECUTADO(S): ROLDÃO BONTEMPO DE ALMEIDA (LACHONETE DO DANDÃO), CPF: 130.287.661-91
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROLDÃO BONTEMPO DE ALMEIDA (LACHONETE DO DANDÃO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 334,85, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROLDÃO BONTEMPO DE ALMEIDA (LACHONETE DO DANDÃO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 15/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 041/2008
PROCESSO Nº RT 00036-2008-151-18-00-1
EXEQÜENTE(S): NAIRA ALVES BERNARDES
EXECUTADO(S): MARILEIDE DE OLIVEIRA FERNANDES
CPF: 830.291.411-87
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARILEIDE DE OLIVEIRA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 211,00 (duzentos e onze reais), atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARILEIDE DE OLIVEIRA FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 15/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8514/2008
Processo Nº: RT 01133-1999-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CIBELE RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): EDGHIL COMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (A NOTÍCIA) + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8516/2008
Processo Nº: RT 00072-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO
RECLAMADO(A): LEANDRO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8521/2008
Processo Nº: RT 00881-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios

para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8545/2008
Processo Nº: RT 01408-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MERCEARIA PREÇO BAIXO DE ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 145, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8484/2008
Processo Nº: RT 01984-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARICA CRISTINA VALLE PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOL NASCENTE DE ITUMBIARA LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial nº 1088/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8484/2008
Processo Nº: RT 01984-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARICA CRISTINA VALLE PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOL NASCENTE DE ITUMBIARA LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial nº 1088/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8535/2008
Processo Nº: CCS 00128-2006-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8537/2008
Processo Nº: CCS 00131-2006-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: LUZIANO VELOSO DA COSTA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8504/2008
Processo Nº: CCS 00214-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR:SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: PAULO PEPP DANET & CIA LTDA + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 266, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 264, uma vez que os honorários assistenciais já foram integralmente quitados, confomre fls. 242/243 e 260-verso. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8530/2008
Processo Nº: RT 00872-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO-ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8541/2008
Processo Nº: RT 01224-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAUBY FIGUEIREDO DANTAS FILHO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO FIGUEIREDO DANTAS + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8553/2008
Processo Nº: RT 02313-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8518/2008
Processo Nº: RT 00067-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS FERREIRA A GOIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8539/2008
Processo Nº: CCS 00078-2007-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GENEROSO DE LIMA, ESPÓLIO DE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8525/2008
Processo Nº: RT 00397-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO BERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIO SHIMOHIRA E OUTROS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª dscr nº 02/2005.

Notificação Nº: 8501/2008
Processo Nº: RT 00422-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DOS SANTOS (TIBORNA)
ADVOGADO....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 297, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, ter vista do ofício de fls. 295 e no prazo de 10 dias, indicar a localização das fazendas onde se encontram os animais ali descritos ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8492/2008
Processo Nº: RT 00640-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 282/283, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 275, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 3.586,99, (resumo de cálculos de fls. 267), atualizadas até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 267, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 1.455,99, atualizado até 30/06/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Desconstituo a penhora de fls. 221, ficando liberado o depositário do seu encargo. Oficie-se à Escrivania de Família e Sucessões de Itumbiara-GO para que cancele a penhora de fls. 221. Intime-se o exeqüente-adjudicante para, no prazo de 05 dias, devolver o Auto de Adjudicação. Para deliberar sobre as penhoras de fls. 199 e 201, aguarde-se. Comprovado os recolhimentos sociais e fiscais, liberem-se as penhoras de fls. 199 e 201, bem como o depositário de seu encargo, devendo a Secretaria proceder ao cancelamento das restrições judiciais, extinguindo-se a execução, e arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se, sendo o exeqüente diretamente e através de advogado e a executada na pessoa do liquidante. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8490/2008
Processo Nº: CCS 00862-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE VICENTE LOPES
ADVOGADO: SÓCRATES VASCONCELOS DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 64. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8490/2008
Processo Nº: CCS 00862-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE VICENTE LOPES
ADVOGADO: SÓCRATES VASCONCELOS DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 64. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8512/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente dos autos 00940-2007-121-18-00-4 e outros, por sua procuradora, intimada para vista dos documentos de fls. 80 e seguintes, bem como para indicação de bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8487/2008
Processo Nº: RT 01497-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOYA IND. E COM. DE AGUA MINERAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1089/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8503/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES
ADVOGADO....: RINALDO JOSÉ MUNIZ
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fl. 161 comprova que a executada efetuou o pagamento dos honorários periciais. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciárias, deixo de executá-las. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao Sr. Perito, o saldo da conta judicial de fls. 161, em pagamento aos honorários periciais. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8498/2008
Processo Nº: CCS 01907-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VITOR BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O requerimento de fls. 201 já foi deferido às fls. 198. Assim, a Secretaria para cumprimento. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8496/2008
Processo Nº: RT 02244-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada intimada do despacho de fls. 251, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 249 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 225/226. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 224. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8560/2008
Processo Nº: RT 02426-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LECIO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 125/127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´(...) Isto posto, denego seguimento ao Agravo de Petição. anote-se na capa dos autos e demais assentamentos, o nome e o endereço do advogado dos Executados, conforme consta na procuração jungida aos autos. Feito isso, intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8559/2008
Processo Nº: RT 02432-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO ARANTES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 144/146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´(...) Isto posto, denego seguimento ao Agravo de Petição. anote-se na capa dos autos e demais assentamentos, o nome e o endereço do advogado dos Executados, conforme consta na procuração jungida aos autos. Feito isso, intimem-se as partes. Lado outro, para apreciação dos termos da certidão de fls. 116, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 8508/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE ROBERTO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar na Secretaria deste Juízo o Alvará Judicial nº 1111/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8500/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA)
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 363, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 361. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8502/2008
Processo Nº: RT 00181-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCRYS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 46/47 comprovam que o executado efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se no que couber, a decisão de fls. 35. após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8497/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 177. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8494/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: MAIRIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 118), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 118. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 106, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, libere-se ao advogado do réu o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento dos honorários assistenciais. Após, defiro vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 117. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8482/2008
Processo Nº: CCS 00506-2008-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: FAMÓVEIS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial nº 1068/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8485/2008
Processo Nº: CCS 01376-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial nº 1097/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8486/2008
Processo Nº: CCS 01716-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MARIA MENDES DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1077/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8543/2008
Processo Nº: RT 01733-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO VIDAL CARVALHO
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8561/2008
Processo Nº: CCS 01770-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MARCOS ANTONIO BORGES MARQUES
ADVOGADO: LÍGIA NOGUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 53, o executado comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista. Por tal razão, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com o saldo da conta judicial de fls. 53, observando-se o resumo de cálculo de fls. 50, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente e ao seu Advogado o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8483/2008
Processo Nº: RT 01935-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIZ EUGENIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1076/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8544/2008
Processo Nº: RT 01977-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamada/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8510/2008
Processo Nº: RT 02176-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CIBELE BORGES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8511/2008
Processo Nº: RT 02176-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO HUMBERTO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8481/2008
Processo Nº: RT 02204-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LIMITADA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8480/2008
Processo Nº: RT 02205-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIAL ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LIMITADA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8550/2008
Processo Nº: RT 02373-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE ARAÚJO DE SÁ TELES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8552/2008
Processo Nº: RT 02374-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMITON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8547/2008
Processo Nº: RT 02375-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OEDSON ALMEIDA FEITOSA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8546/2008
Processo Nº: RT 02376-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO REIS FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8548/2008
Processo Nº: RT 02378-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZOMAR DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8549/2008
Processo Nº: RT 02379-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELIX FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8551/2008
Processo Nº: RT 02404-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OTALIBA SOARES DE ALENCAR
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 418/2008
PROCESSO Nº RT 02555-2008-121-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MANOEL DE AZEVEDO LIMA
RECLAMADO(A): SAGRES SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E EMPREITADAS S/C LTDA
Data da audiência: 29/08/2008 às 09: 30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados, na forma da Lei. b) seja a Reclamada condenada a promover a baixa no Contrato de Trabalho anotado na CTPS (fl.20); c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas. Dá-se a causa o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para fins de alçada. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SAGRES SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E EMPREITADAS S/C LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5693/2008
Processo Nº: RT 00658-2000-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE SOPRO DIVINO S/A
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Atos do Juízo à fl. 357.2. Intime-se a autora, na pessoa da subscritora da peça de fls. 366/367 a dizer se, diante do que fundamenta, renuncia ao direito em que se fundamenta a ação, eis que, como encontra-se à fl. 306, não mais é possível a 'desistência do feito'. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Dê-se ciência de que o silêncio será entendido como manifestação de renúncia.

Notificação Nº: 5671/2008
Processo Nº: RT 00995-2000-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MENDONÇA DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da suspensão da praça ora designada para esta data (18.08.2008), referente aos autos supra.

Notificação Nº: 5699/2008
Processo Nº: RT 00191-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
RECLAMADO(A): KRISTIANE PIRES NUNES SALTAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 69/70), com as ressalvas que se seguem.2. Deverá a executada recolher, no prazo legal, o valor relativo às custas processuais, liquidada à fl. 31 e atualizada à fl. 198, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas

não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Aguarde-se o cumprimento de todas as obrigações até 30.06.2010. 4. Mantém-se a penhora de fl. 213, bem como a determinação de 'averbação da penhora nos autos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás'. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União.

Notificação Nº: 5696/2008
Processo Nº: RT 00424-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Intime-se o credor trabalhista a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, certidão atualizada do imóvel rural que indica a penhora. 2. Cumprida a determinação ou com o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 5694/2008
Processo Nº: RT 00718-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENOARIO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Converte-se em penhora a importância representada pela guia de fl. 365. Intime-se a devedora principal. 2. Prossiga-se a execução em face do devedor subsidiário (Sentença, fl. 283). 3. Cite-se o mesmo a pagar o débito remanescente. 4. Na ausência de pagamento ou depósito garantindo o Juízo, proceda-se como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo em relação ao devedor subsidiário (Aderbal Luiz Arantes).

Notificação Nº: 5695/2008
Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Deixa-se de determinar qualquer ato de restrição em direção ao veículo descrito à fl. 241, eis que 'furtado'. 2. Intime-se o credor trabalhista a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5654/2008
Processo Nº: RT 00309-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WELLINGTON PRADO
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Defere-se ao Oficial de Justiça dilação de prazo para cumprimento do mandado 984/2008, por 15 (quinze) dias. 2. Dê-se ciência. 3. Converte-se em penhora a importância representada pela guia de fl. 108. Dê-se ciência ao devedor.

Notificação Nº: 5697/2008
Processo Nº: CCS 01071-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WAGNER LIMA GARCIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Intime-se a credora a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Em caso de omissão, ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5698/2008
Processo Nº: RT 01726-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: EMANOEL BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Intime-se o credor trabalhista a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5669/2008
Processo Nº: CCS 00450-2008-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO GEDDA
ADVOGADO: CELIO REZENDE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5666/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5665/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5664/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5667/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELEIDE GARCIA CORRÊA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5656/2008
Processo Nº: RT 00619-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DILÇA HELENA ROSA PAES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5659/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ALVES SIMPLICIO RUFINO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5655/2008
Processo Nº: RT 00621-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5668/2008
Processo Nº: RT 00623-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5661/2008
Processo Nº: RT 00624-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5657/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODARINA VITÓRIA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5658/2008
Processo Nº: RT 00626-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA DE MORAES CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5686/2008
Processo Nº: CPE 00648-2008-111-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: CÉLIO MARCOS ANDRADE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
EXECUTADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que o bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça, sendo esta designada para o dia 08/09/2008, com início às 14: 30 e término às 15: 00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 15/09/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 5662/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA NEVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5663/2008
Processo Nº: RT 00779-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5660/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE MACEDO MARTINS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5702/2008
Processo Nº: CP 01020-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: EDILSON LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR MASSARO BUCCI
REQUERIDO(A): COMÉRCIO INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S. A.
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da alteração do horário da audiência designada para 09/09/08 às 14: 00 horas, para 09/09/08 às 11: 00 horas.

EDITAL DE PRAÇA Nº 137/2008
PROCESSO : CPEX 00648-2008-111-18-00-5
RECLAMANTE: CÉLIO MARCOS ANDRADE
EXEQÜENTE: CÉLIO MARCOS ANDRADE
EXECUTADO: MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça: 08/09/2008, com início às 14: 30 e término às 15: 00 horas
Data da 2ª Praça: 15/09/2008, com início às 14: 30 e término às 15: 00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede deste Juízo, sito à Rua Almeida nº 260, Bairro Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrados no seguinte endereço: AV. DORIVAL DE CARVALHO, 1711-A, SALAS 03/04, CENTRO CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes: 02 (dois) carrinhos funcionais TOMKI L-7 (Auxiliar de Limpeza), em bom estado de conservação e funcionamento, segundo o responsável, avaliado cada um por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo a cifra de R$ 700,00 (setecentos reais); 02 (dois) baldes com espremedor TOMKI em bom estado de conservação, avaliados cada um por R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo a cifra de R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (uma) polidora ULTRA HIG SPEED UHS 1850, em perfeito estado de conservação e funcionamento, segundo o responsável, avaliada por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (um) cofre, sem marca aparentemente, com numeração (17210), com 03 (três) gavetas, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 03 (três) prateleiras de aço, marca Amapá, com seis repartições, em ótimo estado de conservação, avaliadas cada uma por R$ 90,00 (noventa reais), perfazendo R$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5594/2008
Processo Nº: RT 00741-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 14
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066) + 001
ADVOGADO....: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da 1ª Reclamada: Vista do Agravo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5589/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ABADE
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 004
ADVOGADO....: KARLA ANDREA PELUCIO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO 1º EXECUTADO: Ficam intimados os Executados para que comprovem o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores contados às fls. 429/430, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5592/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ABADE
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARTE OESTE LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 3ª EXECUTADA: Ficam intimados os Executados para que comprovem o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores contados às fls. 429/430, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5593/2008
Processo Nº: RT 00708-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ABADE
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSE RICARDO CASTILHO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 4ª EXECUTADO: Ficam intimados os Executados para que comprovem o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores contados às fls. 429/430, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5587/2008
Processo Nº: RT 00836-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Advogado da 4ª Reclamada: Mantenho a decisão que impôs a Executada multa por ato atentório à dignidade da justiça pelas mesmas razões já expostas às fls. 220/222, contudo concedo a mesma prazo para que deposite referido valor em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado do agravo de petição.

Notificação Nº: 5590/2008
Processo Nº: RT 00481-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EUTALIA DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: DORIVAN MATIAS TELES
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), EUTALIA DE CARVALHO RESENDE - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.723,64 (atualizado até 29-08-2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.376,51; I. R. R. F - R$ 125,67; INSS - empregado - R$ 1.223,92; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.919,79; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 54,52; Custas de Liquidação - R$ 23,23; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5584/2008
Processo Nº: RT 01012-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica o devedor, OSMAR ROSA DE SOUZA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.353,10 (atualizado até 29.08.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.564,35; FGTS a recolher - R$ 0,00; I. R. R. F - R$ 0,00; INSS - empregado - R$ 1.658,19; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 0,00; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 104,45; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 26,11; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5602/2008
Processo Nº: RT 01300-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULO MASSARO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/08/2008 às 17: 23, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5599/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): EDIVALDO ROCHA
ADVOGADO....: AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, EDIVALDO ROCHA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 755,09 (atualizado até 31/08/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - (Empregado) - R$ 266,60; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 484,73; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 3,76; TOTAL DO CÁLCULO - R$ 755,09; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5586/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VENANCIO FERNANDES
ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/08/2008 às 17: 20, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5583/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVAGNO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica a devedora, GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 464,21 (atualizado até 29.08.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 452,89; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 9,06; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 2,26; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5588/2008
Processo Nº: ACP 00716-2008-131-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: SLC AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA + 001
CONSIGNADO(A): FRANCISCO DANIEL BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de depósito sob fl. 61 e o TRCT sob fl. 57 que se encontram nos autos.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7247/2008
Processo Nº: RT 00109-2005-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): NELVO FRIES
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Na decisão homologatória do acordo de fls. 100/101 ficou arbitrado o valor de R$ 600,00 a título de honorários periciais, para pagamento até 26.01.2006. Sendo assim, diante da certidão de fls. 119, deverá a Secretaria intimar o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento dos honorários periciais devidamente atualizados no valor de R$ 823,21, conforme cálculos de fls. 120/121, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido in albis o prazo acima, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10% e prossiga-se com atos da execução.

Notificação Nº: 7234/2008
Processo Nº: RT 00265-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALAOR PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Diante do depósito de fls. 237, determino o levantamento da penhora incidente sobre os semoventes descritos no Auto de fls. 173, desonerando o fiel depositário. Por conseguinte, determino o cancelamento do leilão designado para o dia 04.09.2008, às 09h, através do Edital nº 1964/2008 (fls. 220/221). Promova a Secretaria o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Libere-se à i. perita o valor devido a título de honorários periciais. Cumpridas as determinações acima, julgo extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Intimem-se o executado/depositário, o leiloeiro e a perita. Estando em condição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7232/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Tratando-se de execução provisória, defiro a nomeação de fls. 420/432 dos autos, facultando-se ao credor, em qualquer tempo, a indicação de bem em substituição àquele nomeado. Depreco a expedição de mandado de penhora e avaliação do respectivo imóvel. Efetivada a penhora, suspenda-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o julgamento do AIRR noticiado às fls. 296, interposto pela devedora subsidiária. Comunique-se ao Juízo deprecado, valendo este despacho, devidamente assinado, como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 7233/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Tratando-se de execução provisória, defiro a nomeação de fls. 420/432 dos autos, facultando-se ao credor, em qualquer tempo, a indicação de bem em substituição àquele nomeado. Depreco a expedição de mandado de penhora e avaliação do respectivo imóvel. Efetivada a penhora, suspenda-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o julgamento do AIRR noticiado às fls. 296, interposto pela devedora subsidiária. Comunique-se ao Juízo deprecado, valendo este despacho, devidamente assinado, como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 7240/2008
Processo Nº: RT 01089-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIAI BIT INFORMÁTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada Muriene Cristina da Silveira e Silva para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se as executadas Ciai Bit Informática Ltda. e Silvânia Oliveira Fernandes, via DJE, o executado Osmar Luiz dos Santos Júnior, por edital, e a executada Rosa Maria Faquini da Silva, com AR, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através da guias próprias. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7241/2008
Processo Nº: RT 01089-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SILVÂNIA DE OLIVEIRA FERNANDES + 004
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada Muriene Cristina da Silveira e Silva para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se as executadas Ciai Bit Informática Ltda. e Silvânia Oliveira Fernandes, via DJE, o executado Osmar Luiz dos Santos Júnior, por edital, e a executada Rosa Maria Faquini da Silva, com AR, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através da guias próprias. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7242/2008
Processo Nº: RT 01089-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MURIENE CRISTINA DA SILVEIRA E SILVA + 004
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada Muriene Cristina da Silveira e Silva para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se as executadas Ciai Bit Informática Ltda. e Silvânia Oliveira Fernandes, via DJE, o executado Osmar Luiz dos Santos Júnior, por edital, e a executada Rosa Maria Faquini da Silva, com AR, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através da guias próprias. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7238/2008
Processo Nº: AEM 01196-2007-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista à União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7248/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ROCHA CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de encerramento de instrução designada para o dia 05/09/2008, às 11: 40 horas, facultando o comparecimento das partes, tudo conforme despacho de fls. 308.

Notificação Nº: 7239/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 35,59 [4.080,55 – 4.044,96 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 7245/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA CAMARGO CARRIJO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUELY AQUINO MACHADO + 001
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 70 e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da nº Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7243/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SOUZA E AGUIAR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá providenciar ao recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntando o comprovante, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo celebrado pelas partes (art. 832, § 4º, da CLT), da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT) e do recolhimento. Após o retorno dos autos e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso ou manifestação da União, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7246/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REZENDE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 167/176), fixando o valor da condenação em R$ 1.402,74, atualizado até 29/08/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial, ficando tal valor à disposição deste Juízo. Considerando que o depósito recursal de fls. 148 é suficiente para garantia da execução, intime-se o executado para os fins do art. 884, da CLT. Não havendo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se ao executado o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7265/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALBERTO SILVÉRIO

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7266/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7258/2008
Processo Nº: ET 00892-2008-191-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): PETRONIO SOUZA DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Embargado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Embargante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7257/2008
Processo Nº: ET 00894-2008-191-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): ALEXANDRE GALLAS CABREIRA + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Embargado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Embargante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7256/2008
Processo Nº: ET 00899-2008-191-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): AGENOR VYBOSKI + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Embargado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Embargante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7255/2008
Processo Nº: ET 00900-2008-191-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): EDIVALDO SOUZA PIRES + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Embargado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Embargante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7267/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. ANDERSON CÉSAR PARTATA, médico do trabalho, estabelecido na Rua Paulo Lopes, nº 1014, Centro, Santa Helena de Goiás - GO, fones: 64-3614-2505 e 64-8421-4230, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 7244/2008
Processo Nº: RT 01111-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURISTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVARISTO COSTA LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência que as intimações das testemunhas Luis Barros e Rosineide Feitosa de Jesus, para comparecimento à audiência de instrução, foram devolvidas pelos Correios com as informações de desconhecido e endereço insuficiente, respectivamente, e, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo acima, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7250/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. ANDERSON CÉSAR PARTATA, Médico do Trabalho, estabelecido na Rua Paulo Lopes, nº 1014, Centro, Santa Helena de Goiás - GO, fones: 64-3641-2505 e 64-8421-4230, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 7231/2008
Processo Nº: RT 01315-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PIO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do prontuário médico da autora exibido às fls. 234/236, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela autora. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da perícia.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2561/2008
PROCESSO: RT 01089-2007-191-18-00-8
RECLAMANTE: CLÁUDIO FERNANDES LEITE
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR - CPF: 562.351.601-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR - CPF: 562.351.601-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884, da CLT, conforme determinado no despacho de fls. 90, cujo inteiro teor é o seguinte: “Intime-se a executada Muriene Cristina da Silveira e Silva para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se as executadas Ciai Bit Informática Ltda. E Silvânia Oliveira Fernandes, via DJE, o executado Osmar Luiz dos Santos Júnior, por edital, e a executada Rosa Maria Faquini da Silva, com AR, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através da guias próprias. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.” E para que chegue ao seu conhecimento de OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR - CPF: 562.351.601-78 é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2571/2008
PROCESSO: RT 01576-2008-191-18-00-1
RECLAMANTE: CACILDO BORGES DAVID
RECLAMADO(A): ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 08.857.121/0001-66
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ADALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4556/2008
Processo Nº: RT 00019-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DIAS DA SILVA/ INSS
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ARÍDIO PEREIRA MARTINS (SRA. MARIA APARECIDA MOURA MARTINS) + 004

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4553/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 318/329. Prazo legal.

Notificação Nº: 4555/2008
Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ JACINTO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito e Certidão Narrativa. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que as Certidões de Crédito e Narrativa, bem como os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4552/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 86/94. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1897/2008
Processo Nº: RT 00016-2004-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MUNIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 633, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando a concordância tácita da executada, liberese ao exequente o saldo da conta judicial de fl. 546...'

Notificação Nº: 1915/2008
Processo Nº: RT 00004-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURÍDICE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOÃO MARIANO JOAQUIM DA SILVA FILHO (FINANCRED - EMPRÉSTIMOS)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 10/09/2008 às 14: 30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 24/09/2008, às 14: 30 horas.

Notificação Nº: 1914/2008
Processo Nº: RT 00262-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO HELIO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1913/2008
Processo Nº: RT 00596-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROBERTO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1894/2008
Processo Nº: RT 00750-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA. + 004
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 183, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... Homologo o acordo de fls. 181/182 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No tocante à contribuição previdenciária, considerando que através do acordo retro as partes transacionam direito obrigacional público, o que viola literal disposição de lei federal, ou seja, o art. 841 do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 8º da CLT, que diz: "Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação", declaro-o nulo de pleno direito. Registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E. C. nº 20/98). Observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF. Após, intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Liberem-se os valores objeto de transação ao Exeqüente. Aguarde-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e das despesas processuais até a data pactuada, sob pena de prosseguimento da execução em relação a tais parcelas.'

Notificação Nº: 1896/2008
Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA + 004
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 266, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... Homologo o acordo de fls. 264/265 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No tocante à contribuição previdenciária, considerando que através do acordo retro as partes transacionam direito obrigacional público, o que viola literal disposição de lei federal, ou seja, o art. 841 do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 8º da CLT, que diz: "Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação", declaro-o nulo de pleno direito. Registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E. C. nº 20/98). Observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF. Após, intime-se a União para os fins previstos no art. 832, §4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Liberem-se os valores objeto de transação ao Exeqüente. Aguarde-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e das despesas processuais até a data pactuada, sob pena de prosseguimento da execução em relação a tais parcelas.'

Notificação Nº: 1909/2008
Processo Nº: RT 00555-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO ARNULFO BOMBIERO (ESPÓLIO DE FÁBIO LUIZ BOMBIERO) + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): RONALDO SOUZA CRISPIM
ADVOGADO....: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.97, cujo teor é o seguinte: intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, receber sua CTPS nesta Secretaria, bem como para manifestação acerca do teor da petição de fl. 96. III-O seu silêncio será interpretado como concordância com os argumentos expendidos pelo reclamado.

Notificação Nº: 1910/2008
Processo Nº: RT 00555-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NUNES BOMBIERO (ESPÓLIO DE FÁBIO LUIZ BOMBIERO) + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): RONALDO SOUZA CRISPIM
ADVOGADO....: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.97, cujo teor é o seguinte: intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, receber sua CTPS nesta Secretaria, bem como para manifestação acerca do teor da petição de fl. 96. III-O

seu silêncio será interpretado como concordância com os argumentos expendidos pelo reclamado.

Notificação Nº: 1890/2008
Processo Nº: RT 00526-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MATIAS DE JESUS
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
RECLAMADO(A): JAQUES JOEL VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 17, cujo teor é o seguinte: '... PELO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência de fl. 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC c/c artigo 769 da CLT, ajuizado por SEBASTIÃO MATIAS DE JESUS em face de JAQUES JOEL VIEIRA MACHADO, nos termos do fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$ 3.443,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº75/2008
PROCESSO: RT 00004-2006-231-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA EURÍDICE PEREIRA GUIMARÃES
EXEQÜENTE: UNIÃO(INSS)
EXECUTADO: JOÃO MARIANO JOAQUIM DA SILVA FILHO (FINANCRED - EMPRÉSTIMOS)
ADVOGADO: JUCEMAR BISPO ALVES
Data da 1ª Praça: 10/09/2008 às 14: 30 horas Data da 2ª Praça: 24/09/2008 às 14: 30 horas O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrados no seguinte endereço: RUA RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, QD.49, LT.04, ST. AUGUSTO JOSÉ VALENTE-POSSE-GO, e que são os seguintes: 1- 02 (duas) longarinas de 03 lugares, cor azul, avaliadas em R$ 150,00 cada, totalizando R$ 300,00; 2- 02 (duas) cadeiras fixas (secretária), cor azul, avaliadas em R$ 60,00 cada, totalizando R$ 120,00; 3- 01 (uma) cadeira giratória, cor azul, avaliada em R$ 80,00; 4- 01 (um) ventilador, marca mallory, cor branca, 220 volts, avaliado em R$ 70,00; 5- 01 (um) armário de aço, cor branca, com 04 gavetas, avaliado em R$ 150,00; 6- 01 (um) armário de madeira, cor azul, medindo 80 x 80 cm, avaliado em R$ 70,00; 7- 01 (uma) mesa presidencial, medindo 2,10 x 1,40 metros, cor branca, avaliada em 200,00; 8- 01 (uma) mesa secretária, medindo 1,60 x 0,70 metros, avaliada em R$ 130,00. Os bens encontram-se em bom ou regular estado de uso. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R$ 1.120,00 (UM MIL, CENTO E VINTE REAIS)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7854/2008
Processo Nº: RT 01653-2002-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALOI PIRES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7844/2008
Processo Nº: RT 01725-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7851/2008
Processo Nº: RT 01863-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GARIBALDE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$ 704,81, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 7826/2008
Processo Nº: RT 00089-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES CABRIADO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESPAÇO ASSESSORIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E CELULARES + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7863/2008
Processo Nº: AAT 00717-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR:MARCOS MARCOLINO
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 7835/2008
Processo Nº: RT 01395-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 02/09/2008, às 15: 15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/09/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7836/2008
Processo Nº: RT 01395-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 02/09/2008, às 15: 15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/09/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7837/2008
Processo Nº: RT 01395-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 02/09/2008, às 15: 15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/09/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7840/2008
Processo Nº: RT 01395-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 214/2008
PROCESSO: 01395-2006-101-18-00-8
Reclamante: Osmar Antônio de Oliveira Reclamado : Construtora Campos Projetos e Construções Ltda. + 002
Data da Praça 02/09/2008 às 15h15min
Data do Leilão 15/09/2008 às 14 horas
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 151, tendo como depositário a Sra. Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, e que é(são) o(s) seguinte(s): "um alqueire de cerrado, avaliado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sem benfeitorias, para garantia do autos acima citado, denominado de uma parte maior de um quinhão de terras de 13 alqueires de cerrado, correspondente de 62 hectares e 92 ares, com as seguintes divisas e confrontações: começam no marco cravado à margem esquerda do córrego capivara, segue com 71º58"NE, na distância de 825,00 metros: 37º30"SE, com 593,00 metros, confrontando o quinhão de Luzia Fonseca Costa; daí, segue com 66º20"SO, na distância de 1.310,00 metros, confrontando com Joel Araújo Branquinho; daí, segue por cerca 36º00"NO, até o córrego capivara, na distância de 101,40 metros, confrontando com Braz Rodrgues de Almeida; daí segue veia d'água deste córrego acima até o marco donde partiram estas divisas, aos 625,00 metros em reta, e confrontando com o quinhão de Luzia Fonseca Costa, ou atuais confrontantes. " Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-2, digitei e subscrevi aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e oito. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7849/2008
Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDIO BORGES CRUVINEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para pagar a execução no importe de 7.766,51, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7858/2008
Processo Nº: AAT 00380-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:DOIRALICE MOREIRA GOMES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fls. 262: ´´Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT e 587 do CPC, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos permanecerem suspensos até o trânsito em julgado do AIRR, que desde já autorizo``.

Notificação Nº: 7852/2008
Processo Nº: RT 00423-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$ 30.387,09, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 29.08.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 7859/2008
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fls. 239: ´´Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT e 587 do CPC, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos permanecerem suspensos até o trânsito em julgado do AIRR, que desde já autorizo``.

Notificação Nº: 7842/2008
Processo Nº: AAT 00548-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR:JOSÉ DIVINO REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7825/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍSIO DA SILVA ALBINO + 012
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: JAIRO ROSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Intimam-se os autores para fornecerem meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01(um) ano – Lei n. 6.830/80, art. 40 -, que desde já foi determinado.

Notificação Nº: 7823/2008
Processo Nº: RT 01158-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do valor efetivamente levantado pelo Autor (R$ 5.106,75), a fim de se viabilizar o pagamento da segunda parcela do acordo.

Notificação Nº: 7809/2008
Processo Nº: CCS 01308-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUIZA ABETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Receber, no prazo de 05 dias, o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7853/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7827/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): RETÍFICA MOTOR PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para agendar dia

e hora com o Sr. Oficial de Justiça, a fim de se dar integral cumprimento à diligência determinada.

Notificação Nº: 7869/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, receber a sua CTPS, juntamente com a Certidão que a acompanha.

Notificação Nº: 7862/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 7843/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOCK ROMUALDO PEREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 7866/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CARDOSO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LT
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho de fls. 245: ´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 243/244, para que produza os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. 2- Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do acordo, sem manifestação das partes, considere-se cumprido. 3- Indefiro a isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que a reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT. 4- A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas executivas e o imposto de renda, no prazo de 30 dias, sob pena de execução e comunicação à Receita Federal do Brasil``.

Notificação Nº: 7850/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SERTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$ 355,51, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 7828/2008
Processo Nº: AIN 00370-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: EDSON LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7861/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES LIMA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 7829/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se em relação aos embargos de declaração de fls. 136.

Notificação Nº: 7824/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 7848/2008
Processo Nº: CCS 00573-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ORALDO MESQUITA DA SIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para se manifestar acerca dos documentos de fls. 50/54, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como correta adimplência da obrigação e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 7868/2008
Processo Nº: CP 00611-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Vista pelo prazo de 10 dias à PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL.

Notificação Nº: 7847/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS PEREIRA DE LIMA COSTA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 471/472, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 7864/2008
Processo Nº: RT 01185-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): OSMAR ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, considerando que a segunda parcela da avença homologada às fls. 24/25 te como vencimento o próximo dia 18, aguarde-se a manifestação do autor quanto a este recebimento, por 05 (cinco) dias, sob pena de considerá-la cumprida.

Notificação Nº: 7860/2008
Processo Nº: RT 01215-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqëndo, no prazo de 1 5 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7865/2008
Processo Nº: RT 01241-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para restituir a CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 100,00, por 05 dias, a ser revertida em prol do autor e, após, busca e apreensão, sem prejuízo de sanções administrativas e penais.

Notificação Nº: 7846/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho de fls. 56: ´´1-Ante o requerimento de adiamento da audiência, firmado pelas partes, excluam-se estes autos da pauta do dia 19.08.2008, ato contínuo, incluam-se-os na do dia 02.09.2008 às 16horas, mantidas as cominações e advertências anteriores``.

Notificação Nº: 7821/2008
Processo Nº: RT 01348-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar, até o dia 15.09.2008, o recolhimento das contribuições previdenciárias

Notificação Nº: 7822/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar, até o dia 15.09.2008, o recolhimento das contribuições previdenciárias

Notificação Nº: 7818/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar, até o dia 15.09.2008, o recolhimento das contribuições previdenciárias

Notificação Nº: 7814/2008
Processo Nº: RT 01359-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO FELIZARDO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar, até o dia 15.09.2008, o recolhimento das contribuições previdenciárias

Notificação Nº: 7806/2008
Processo Nº: RT 01363-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GUMERCINDA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a empresa CAÇÚ COM. E IND. DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7812/2008
Processo Nº: RT 01366-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a empresa CAÇÚ COM. E IND. DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar, até o dia 15.09.2008, o recolhimento das contribuições previdenciárias

Notificação Nº: 7817/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7815/2008
Processo Nº: RT 01371-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7811/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON NEVES MARCOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a empresa CAÇÚ COM. E IND. DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7820/2008
Processo Nº: RT 01373-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NECIDE CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado sobre o ARQUIVAMENTO da presente reclamação (CLT, art. 844), diante da ausência injustificada das partes.

Notificação Nº: 7834/2008
Processo Nº: RT 01375-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, por seu procurador, para ciência da decisão que decidiu-se arquivar a presente reclamação (artigo 844).

Notificação Nº: 7808/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEILTON AUTRIACO DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a empresa CAÇÚ COM. E IND. DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7807/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUINÉLIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a empresa CAÇÚ COM. E IND. DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7805/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: GERRE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão (fls. 38) que, diante da ausência injustificada das partes à audiência do dia 14/08/2008, determinou o arquivamento do feito.

Notificação Nº: 7816/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9498/2008
Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 266, nos seguintes termos: ´´Indefere-se o pedido de penhora de telhas e madeiras, pois além dos custos que o Exeqüente deveria arcar com a retirada das telhas e madeiras para avaliação, caso ocorresse eventual arrematação, o destelhamento dos edifícios, causaria, com o decorrer do tempo e agente dos fatores naturais, a degradação das construções efetuadas. Ademais, já fora deferida a penhora de caixa d` água e estruturas metálicas, conforme despacho de fls. 262. Intime-se o Exeqüente``.

Notificação Nº: 9485/2008
Processo Nº: RT 01409-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OLENILDO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9476/2008
Processo Nº: RT 01482-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSA E PEREIRA COM. PRESTAÇÃO SERVIÇOS CALDEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 9496/2008
Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.115,20. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 9501/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LOPES GOMES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao aquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9495/2008
Processo Nº: RT 01296-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar no prazo de 05 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9491/2008
Processo Nº: RT 01728-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA.
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 213, nos seguintes termos: ´´A execução se processa em caráter provisório. Expediu-se mandado para citação, penhora e avaliação. Todavia, a diligência não foi cumprida em razão de que o Sr. Oficial de Justiça encontrou outro estabelecimento comercial no local. Intime-se o Exeqüente para que indique meios ao prosseguimento da execução, em 05 dias, sob pena de suspensão do feito até o julgamento do Agravo de Instrumento``.

Notificação Nº: 9484/2008
Processo Nº: RT 01769-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CRISTIANO BERNARDO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): M. H. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9509/2008
Processo Nº: RT 01839-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO FERREIRA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/09/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/09/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 9472/2008
Processo Nº: CCS 00034-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA FRANCELINA MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9517/2008
Processo Nº: RT 00152-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MULTISABORES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 625,32. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 9474/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR CALIXTO NUNES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 423, nos seguintes termos: ´´Não há que se falar em improcedência de pedido de condenação da Reclamada no pagamento de depósitos fundiários, vez que referida questão se faz como coisa julgada material, diante do trânsito em julgado do acórdão de fls. 373/381. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, devendo-se observar quanto à dedução do FGTS já depositado em conta vinculada``. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9489/2008
Processo Nº: AAT 00747-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR:SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RÉU(RÉ).: JEFFERSON MOREIRA NETO + 001
ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre a nomeação de bem à penhora descrito na certidão de fls. 241/243, no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9508/2008
Processo Nº: RT 00941-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROSA BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIMAS PIRES ARANTES
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número do seu CEI, a fim de que possamos expedir a guia GPS para transferir o valor depositado na conta judicial para o INSS.

Notificação Nº: 9477/2008
Processo Nº: RT 00988-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9483/2008
Processo Nº: CCS 01273-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ODILON ROSA DE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado sobre o teor da certidão de fls. 147, bem como para apresentar comprovante do óbito do executado e, conseqüentemente, indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9503/2008
Processo Nº: AAT 01353-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR:NILTON PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intiamda para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9486/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 386, nos seguintes temros: ´´A Reclamada postula a devolução do prazo para manifestação sobre o laudo pericial, argumentando que, no momento processual oportuno, estes se encontram em poder da Reclamante. Com razão, vez que o prazo para a Reclamante ter vista dos autos se deu de 31/07/2008 a 04/08/2008, por vez que esta devolveu os autos na secretaria desta VT apenas por ocasião do dia 08/08/2008 (fls. 363). Portanto, devolvo o prazo de 05 dias para a Reclamada se manifestar sobre o laudo pericial. Intime-se``.

Notificação Nº: 9487/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 386, nos seguintes temros: ´´A Reclamada postula a devolução do prazo para manifestação sobre o laudo pericial, argumentando que, no momento processual oportuno, estes se encontram em poder da Reclamante. Com razão, vez que o prazo para a Reclamante ter vista dos autos se deu de 31/07/2008 a 04/08/2008, por vez que esta devolveu os autos na secretaria desta VT apenas por ocasião do dia 08/08/2008 (fls. 363). Portanto, devolvo o prazo de 05 dias para a Reclamada se manifestar sobre o laudo pericial. Intime-se``.

Notificação Nº: 9499/2008
Processo Nº: RT 01755-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER (RÁDIO NOVA FM)
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa senhoria intimado para informar, no prazo de 10 dias, qual é o número dos autos e a Comarca, a qual refere-se o processo de Extinção da Executada, com o fito de viabilizar possível continuidade da execução.

Notificação Nº: 9500/2008
Processo Nº: RT 01755-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER (RÁDIO NOVA FM)
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa senhoria intimado para informar, no prazo de 10 dias, qual é o número dos autos e a Comarca, a qual refere-se o processo de Extinção da Executada, com o fito de viabilizar possível continuidade da execução.

Notificação Nº: 9473/2008
Processo Nº: RT 01839-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FIDÉLIO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANDRÉ LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 192, nos seguintes termos: ´´A deliberação sobre a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 191, deverá ser decidida na fase instrutória. Aguarde-se a audiência inicial``.

Notificação Nº: 9512/2008
Processo Nº: RT 01856-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SYRIO E DEVOS LIMITADA + 001
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam citados para que paguem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 530,64. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 9513/2008
Processo Nº: RT 01856-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FELÍCIO JOSÉ SYRIO NETO + 001
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam citados para que paguem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 530,64. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 9514/2008
Processo Nº: AC 01912-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR:JORGE FELBER
ADVOGADO: REYKA C. BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TRNSPORTADORA SERRA AZUL
ADVOGADO: DRª. HELENA MARIA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas, contribuição previdenciária e IRRF, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.702,63 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 9516/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9471/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 90, nos

seguintes termos: ´´A intimação para que a Executada apresenta-se embargos à execução, ocorreu em 16/07/2008 (4ª f), no mesmo dia da penhora, conforme certidão de fls. 79- v. Assim, o prazo para interposição de embargos à execução expirou em 22/07/2008 (3ª f). Não obstante, em 29/07/2008 (3ª f) a Executada apresentou os embargos de fls. 83, restando intempestiva sua irresignação (art. 884 da CLT). Deve-se esclarecer que a intimação de fls. 85, tem de ser considerada somente para o Exeqüente, pois a ciência da Executada para sua manifestação diante da penhora, fora realizada na data supramencionada (16/07/2008- 4ª f).Logo, não conheço dos embargos à execução opostos pela Executada, pois intempestivos. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo de oito dias, designe-se praça e leilão do bem penhorado``.

Notificação Nº: 9515/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 590,67. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 9488/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 75, nos seguintes termos: ´´A Reclamante alegou que a Reclamada não efetuou o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 11.08.08, razão pela qual postulou a retomada dos atos executórios, com a inclusão da multa de 50%. Nos presentes autos não havia acordo descumprido, mas sentença, que na data da conciliação, não havia sido liquidada. Assim, indefiro o pedido de aplicação da multa de 50%, conforme já fora explanado por este Juízo no despacho de fls. 71. Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento do acordo, em 05 dias``.

Notificação Nº: 9502/2008
Processo Nº: AAT 00423-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR:MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: S PARTES: Vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela Reclamante.

Notificação Nº: 9505/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da alegação da Reclamante de descumprimento do acordo, referente ao pagamento da terceira parcela. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9494/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BORGES DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SINTRAM - SINDICATO TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE-GO.
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9497/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): JOVENIL FERREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9504/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9492/2008
Processo Nº: RT 00749-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ERONILDO NOGUEIRA FLOR
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 116, nos seguintes termos: ´´Diante da manifestação da contadoria, intimem-se as partes para apresentarem no prazo de 10 dias, os contratos de alugueres havidos entre as partes, entre os períodos faltantes, sob pena de serem considerados os valores dos contratos juntados ao autos para fins de liquidação de sentença``.

Notificação Nº: 9480/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIR JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.480,64. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 9506/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): RS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.550,59. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 9479/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 61, nos seguintes ternos;´´A Reclamante alegou que a Reclamada não efetuou o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 11.08.08, razão pela qual postulou a retomada dos atos executórios, com a inclusão da multa de 50%, prevista no primeiro acordo. Indefiro o requerimento, tendo em vista que a multa já constou do termo de acordo de fls. 51. Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento do acordo, em 05 dias. Transcorrendo o prazo supracitado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração do valor devido em face ao descumprimento do acordo, com dedução da importância depositada às fls. 59``.

Notificação Nº: 9479/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 61, nos seguintes ternos;´´A Reclamante alegou que a Reclamada não efetuou o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 11.08.08, razão pela qual postulou a retomada dos atos executórios, com a inclusão da multa de 50%, prevista no primeiro acordo. Indefiro o requerimento, tendo em vista que a multa já constou do termo de acordo de fls. 51. Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento do acordo, em 05 dias. Transcorrendo o prazo supracitado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração do valor devido em face ao descumprimento do acordo, com dedução da importância depositada às fls. 59``.

Notificação Nº: 9490/2008
Processo Nº: RT 01217-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO NASCIMENTO MEDEIROS

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 81, nos seguintes termos: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 58/63, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias``.

Notificação Nº: 9493/2008
Processo Nº: AEM 01295-2008-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 94, nos seguintes termos: ´´Cientifique-se a Executada informando que a presente execução encontra-se tramitando nesta Especializada, sob os autos nº 01295-2008-102-18-00-0. A intimação deverá ser feita via DJ, pelo procurador constituído às fls. 58. Após, venham os autos conclusos para decisão``.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6086/2008
Processo Nº: RT 00018-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS Tomar ciência do r. despacho de fls. 283, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Intimem-se os executados, através dos seus respectivos patronos para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, como consta da planilha de atualização de fls. 275/281, sob pena de prosseguimento da execução. Havendo comprovação dos recolhimentos, arquivem-se. Do contrário, redesigne-se leilão do bem penhorado (auto de fl. 183), mantendo-se a nomeação do leiloeiro público Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo. São Luís De Montes Belos, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6087/2008
Processo Nº: RT 00018-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS Tomar ciência do r. despacho de fls. 283, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Intimem-se os executados, através dos seus respectivos patronos para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, como consta da planilha de atualização de fls. 275/281, sob pena de prosseguimento da execução. Havendo comprovação dos recolhimentos, arquivem-se. Do contrário, redesigne-se leilão do bem penhorado (auto de fl. 183), mantendo-se a nomeação do leiloeiro público Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo. São Luís De Montes Belos, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6049/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6088/2008
Processo Nº: RT 01158-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ETERNO TEODORO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 321, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Indefere-se a reabertura do prazo para manifestação do credor acerca da conta homologada, uma vez que o seu prazo fluiu em 01/08/2008, 6ª feira, pois conforme comprova a guia de levantamento o valor lhe foi entregue em 25/07/2008 (recibo de fl. 310). Dê ciência ao credor. Após, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e fiscais e libere-se ao credor o remanescente do seu crédito. Tudo comprovado, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Com o retorno dos autos, arquivem-se com as cautelas de praxe. São Luís De Montes Belos, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6050/2008
Processo Nº: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6071/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): EULINA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamada Tomar ciência do r. despacho de fls. 142, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Dê-se vistas à reclamada do requerimento de fl. 132/133 formulado pela UNIÃO bem assim dos documentos de fls. 134/143. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 6067/2008
Processo Nº: AAT 01722-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 241, cujo teor é o abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/09/2008, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6056/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DA SILVA TOMÉ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Fica V. Sª intimado de que parte do saldo existente nestes autos serão transferidos para garantida de execução nos autos nº 00844-2008-181-18-00-0, 00845-2008-181-18-00-5, 00846-2008-181-18-00-0, 00847-2008-181-18-00-4,00848-2008-181-18-00-9,00983-2008-181-18-00-4 e 00984-2008-181-18-00-9, totalizando R$ 492,31, sendo que oportunamente será intimado para receber o saldo remanescente.

Notificação Nº: 6051/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2398/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6064/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 177, cujo teor é o abaixo transcrito: "Indefere-se de plano o requerimento de concessão de vistas dos autos para fins de apreciação da conta como formulado pela executada à fl. 174, uma vez que após ter decorrido o prazo para pagamento (citação) e efetivado o depósito para integralização da garantia da execução, deveria ter observado o prazo legal para impugnação da conta ou oposição de embargos, a contar da data da efetivação do pagamento (data do depósito). In casu o qüinqüídio legal escou-se em 08/08/2008, eis que a guia de fl. 175 comprova que o depósito foi efetivado em 01/08/2008. Dê-se ciência à executada. Decorrido o prazo recursal, providencie a Secretaria o necessário visando o integral cumprimento dos comandos de fl.170.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6072/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANUNCIATO PINTO BARBOSA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO executado Tomar ciência do r. despacho de fls. 188, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Indefere-se de plano o requerimento de concessão de vistas dos autos para fins de apreciação da conta como formulado pela executada à fl. 185, uma vez que após ter decorrido o prazo para pagamento (citação) e efetivado o depósito para integralização da garantia da execução, deveria ter observado o prazo legal para impugnação da conta ou oposição de embargos, a contar da data da efetivação do pagamento (data do depósito). In casu o qüinqüídio legal escou-se em 08/08/2008 eis que a guia de fl. 186 comprova que o depósito foi efetivado em 01/08/2008. Dê-se ciência à executada. Decorrido o prazo recursal, providencie a Secretaria o necessário visando o integral cumprimento dos comandos de fl. 181."

Notificação Nº: 6063/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO DE ...)
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 54, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 6052/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão narrativa nº 2419/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6053/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITER WELIES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S. A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento devido, no importe de R$ 153,19, sob pena de execução, nos termos do despacho de fls. 44, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6085/2008
Processo Nº: CCS 00770-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADEMAR AGREGÓRIO DA COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO REQUERENTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 89, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "A autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA ficou ciente da sentença de fls. 46/52 em 04/07/2008, 6ª feira, via DJE, tendo decorrido seu prazo para recurso em 14/07/2008, 2ª feira. Vê-se que o recurso foi assinado digitalmente em 15/07/2008, 3ª feira, conforme se infere pela autenticação do protocolo (fl. 57), fora do prazo legal, portanto, intempestivo. Destarte, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 46/52, oposto pela autora, pelas razões supra. Intimem-se e, após o decurso do prazo, remeta-se ao cálculo para liqüidação da sentença. São Luís De Montes Belos, 14 de agosto de 2008, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6070/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 115, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser este desconhecido, intime-se o seu patrono para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde jádeterminado em caso de inércia. Havendo informação do novo endereço, dê-se ciência quanto à data da audiência. Do contrário, aguarde-se a realização da mesma.."

Notificação Nº: 6076/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AYRTON ROCHA COSTA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): PARAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA Tomar ciência do r. despacho de fls. 2741, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Diante da certidão negativa de intimação firmada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 2740, dê-se ciência à reclamada cientificando-lhe de a testemunha por ela arrolada, Sr. Roberto Moreira Guimarães, não foi intimada, pelos motivos expostos em aludida certidão. Após, ante a exiguidade, aguarde-se a abertura da audiência designada para o dia 27/08/2008. São Luís De Montes Belos, 18 de agosto de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6065/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 177, cujo teor é o abaixo transcrito: "Considerando que as intimações encaminhadas às testemunhas DONIZETE JOSÉ FERREIRA (fl. 32) e EDINALDO JOSÉ DA SILVA (fl.31), arroladas pelo autor foram devolvidas pelos Correios, sendo a 1ª por ausência e a 2ª por ser o destinatário desconhecido no local; Considerando que o autor indica à fl. 44 os mesmos endereços fornecidos para notificação das testemunhas à fl. 22, que não surtiram o efeito desejado. Deverão as testemunhas arroladas, diante disso, na forma do art. 825, da CLT, comparecer independente de notificação. Intime-se o reclamante, via do seu patrono. Aguarde-se a realização da audiência designada.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6055/2008
Processo Nº: RT 01288-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): DIVINO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "Defere-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao (a) reclamante (§3º, do art. 790, da CLT). EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ORLANDO ALVES DE SOUZA em face de DIVINO MARQUES DE SOUZA." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6073/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE REZENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL FLÓRIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamada Tomar ciência do r. despacho de fls. 47, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Dê-se vista a reclamada para manifestação, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos juntados pela reclamante para rebater suas alegações defensivas, sob pena de preclusão, principalmente, o ACORDO FINANCEIRO ACERCA DE ACERTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."

Notificação Nº: 6077/2008
Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S. A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 33, cujo teor é o abaixo transcrito: "Retire-se o feito da pauta de audiências, ficando redesignada audiência UNA para o dia 09/09/2008 às 13: 30 horas, mantidas as cominações legais. Dê-se ciência às partes, através dos seus respectivos patronos. Após, aguarde-se a abertura da audiência designada.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6060/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO SOUZA CASTILHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S. A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 36, cujo teor é o abaixo transcrito: "Defere-se como requer a reclamada. Retire-se o feito da pauta, ficando redesignada a audiência para o dia 09/09/2008
às 14: 00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6057/2008
Processo Nº: RT 01379-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIA RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S. A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 36, cujo teor é o abaixo transcrito: "Defere-se como requer a reclamada. Retire-se o feito da pauta, ficando redesignada a audiência para o dia 09/09/2008 às 14: 30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6083/2008
Processo Nº: RT 01390-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUQUILLES DE AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 04/09/2008 às 09: 50 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. OBS: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO 6032/2008, POR RAZÃO DE EQUÍVOCO NA DATA DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 6084/2008
Processo Nº: RT 01393-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARLENE FÁTIMA LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 04/09/2008 às 09: 30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. OBS: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº6043/2008, POR RAZÃO DE EQUÍVOCO NA DATA DA AUDIÊNCIA.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2420/2008
PROCESSO : RT 01414-2006-181-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 18/11/2008 às 11: 00 horas Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.997,10 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fls. 254, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 KM 03 + 530 MTS ZONA RURAL CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 1.394 Kg (mil trezentos e noventa e quatro quilogramas) de chromossal 'B', produto químico utilizado no processo de curtimento de couros, avaliados unitariamente em R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) o quilograma, totalizando R$ 2.997,10 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, parágrafo único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Chefe de Setor, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos quinze de agosto de dois mil e oito. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 10/10/2008 e a 2ª para o dia 14/11/2008, ambas com abertura às 14h25min e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a iniciar-se à partir de 09h00min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 4789/2008
Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A. + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4790/2008
Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 10/10/2008 e a 2ª para o dia 14/11/2008, ambas com abertura às 14h30min e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a iniciar-se à partir de 09h00min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 4791/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 10/10/2008 e a 2ª para o dia 14/11/2008, ambas com abertura às 14h30min e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a iniciar-se à partir de 09h00min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 4792/2008
Processo Nº: RT 00636-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EVALDO MOREIRA GONTIJO (N/P CLÁUDIO APARECIDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da sentença, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 01091-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOLANGE BATISTA PAIVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO LADISLAU E OUTRA
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 3591/2008
Processo Nº: RT 00094-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 279, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 278, designa-se um novo leilão para o bem penhorado à fl. 142 para o dia 14/10/2008, às 09: 06 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intime-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.Leiloeiro.'

Notificação Nº: 3586/2008
Processo Nº: RT 00209-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIELLY AGUILAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V. Sa. initmada do despacho de fls. 246, dos presentes autos abaixo transcrito: 'Indefiro a nomeação de bem à penhora (imóvel) efetuada pela executada subsidiária às fls. 239/244, posto que já decorrido o prazo legal de 48 horas para a realização desse ato (certidão de fl. 236). Intime-se.'

Notificação Nº: 3595/2008
Processo Nº: RT 00769-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA BASTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): RODRIGO ROCHA VELAME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão de fl. 116, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3587/2008
Processo Nº: RT 00120-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CLEIBSON SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 107, dos presentes autos abaixo transcrito: 'Deixo de homologar o novo acordo apresentado pelas partes, posto que ainda o vigente o anterior. Considerando que o exequente manifesta haver recebido o seu crédito à vista, por meio de bem em dação em pagamento, dando inclusive plena e total quitação aos seus haveres rescisórios, declaro extinta a execução do seu crédito, em razão do pagamento. Recolha a executada as contribuições previdenciárias e custas processuais já apuradas, sob pena de continuidade da execução, neste particular. Prazo de dez dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3589/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada da decisão de fl. 125, dos presentes autos abaixo transcrito: 'A primeira executada opõe “exceção de pré-executividade”, com a alegação de já ter efetuado pagamento do débito. Observo que o documento juntado pela executada à fl. 123, com o intuito de comprovar o recolhimento do débito previdenciário exequendo, além de estar ilegível, não havendo como identificar quem efetuou o recolhimento, não atende aos requisitos do art. 889-A da CLT, já que não consta do mesmo o número do processo ao qual se refere. Neste sentido, rejeito, de plano, o incidente apresentado. Intime-se. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 115. Valparaíso De Goiás, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3612/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ITALIANA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 3611/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3596/2008
PROCESSO : RT 00094-2007-241-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(A): CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA PORTA DO CÉU, SEM NÚMERO, ZONA RURAL, CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO
Data do Leilão 14/10/2008 às 09: 06 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, em LEILÃO, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00(doze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 142, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Leito Lopes de Oliveira (v. auto de depósito de fl. 143).-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01(uma) máquina de solda para rádio frequência(máquina picotadeira de PVC), marca ESOTEC, cinza, faltando bobina helicoidal e necessitando de alguma manutenção, de modo geral em boas condições. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas

para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos quinze de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3596/2008
PROCESSO : RT 00094-2007-241-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(A): CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA PORTA DO CÉU, SEM NÚMERO, ZONA RURAL, CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO
Data do Leilão 14/10/2008 às 09: 06 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, em LEILÃO, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00(doze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 142, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a).Leito Lopes de Oliveira (v. auto de depósito de fl. 143). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01(uma) máquina de solda para rádio frequência(máquina picotadeira de PVC), marca ESOTEC, cinza, faltando bobina helicoidal e necessitando de alguma manutenção, de modo geral em boas condições. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos quinze de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3603/2008
PROCESSO: RT 00100-2007-241-18-00-4
DEVEDOR: URUBATAN QUEIROZ
CREDOR: DEUSIMAR MOUSINHO LIMA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DEUSIMAR MOUSINHO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.374,06(um mil, trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos), atualizada até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, DEUSIMAR MOUSINHO LIMA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos dezoitode agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3604/2008
PROCESSO: RT 00310-2007-241-18-00-2
CREDOR: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) (RECTE: GEREMIAS DE SOUSA MARIANO)
DEVEDOR: MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 2.192,23(dois mil, cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos), atualizada até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3614/2008
PROCESSO: RT 00425-2007-241-18-00-7
CREDOR: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA
DEVEDOR: VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado, VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 10.995,55 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizada até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2249/2008
Processo Nº: RT 02232-2007-081-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: KAROLY GYULA OLIVAS HUNKAR
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/08, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2235/2008
Processo Nº: RT 02289-2007-081-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOÍAS-SINDSAÚDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 926 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos etc. A executada, na petição de fls. 925, manifesta que não interesse em conciliar com o autor, requerendo a retirada do processo da pauta e a conseqüente devolução à vara de origem. Diante do não interesse da reclamada em conciliar, deverá a Secretaria deste Juízo excluir o processo da pauta do dia 26/08/08 e remeter os presentes autos à 1ª VT de Aparecida de Goiânia, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 2255/2008
Processo Nº: RT 00231-2007-082-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão exarada às fls. 234/235, nos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. O executado apresentou embargos à execução (fls. 216/227), questionando os juros aplicados na liquidação, bem como a omissão da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, acerca dos recolhimentos da contribuição previdenciária. Os embargos à execução são tempestivos e regulares, pelo que deles conheço. O exeqüente manifestou sobre os embargos às fls. 232/232, requerendo a rejeição dos embargos, sob o argumento de que os juros incidentes devem ser de 1% ao mês. A questão trazida aos autos pelo embargante, acerca dos juros é confusa, fazendo menção da aplicação de dois percentuais distintos (5,48% e 7,43%). Entretanto, analisando a conta, verifica-se que a Secretaria de Cálculos apurou juros no período compreendido entre a data do ajuizamento (05/02/2007) e da efetiva elaboração da conta (30/04/2008), no percentual de 0,5% ao mês, chegando ao total de 7,43%. Como se vê às fls. 187/191, foi apurado o FGTS de cada mês, valor esse que foi corrigido e após, aplicada a taxa de juros de 5,48%, referente ao período de 02/07/2007 a 30/05/2008. No total geral apontado às fls. 189, o total apurado, sem juros, é de R$ 7.541,71. Aplicando sobre esse valor a taxa de 7,43%, chega-se ao montante de R$ 8.102,06. Vê-se, dessa forma, que o percentual total de juros aplicado foi de 7,43%, ou seja, 5% ao mês. Não procede a argumentação do exeqüente, no sentido de que os juros devem ser de 1% ao mês, em razão de ele não ter sido

"funcionário público", pois a relação existente com a embargante foi de emprego. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, é bem clara ao dispor que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos). Portanto, os juros aplicados estão corretos. Com relação à omissão apontada pela embargante, no tocante ao recolhimento da contribuição previdenciária, também não lhe assiste razão. A sentença homologatória de fls. 194, ao fazer menção aos cálculos de fls. 187/191, não fez qualquer ressalva. Assim, se há, nesses cálculos, a discriminação da contribuição previdenciária, está implícito que esta será recolhida, no momento oportuno. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, nos autos em que figura como exeqüente LUIZ EDUARDO VIEIRA DE ARAÚJO.

Notificação Nº: 2254/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-082-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FERNANDO ALGUSTO BAILÃO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (NA PESSOA DE SEU REPR. LEGAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão exarada às fls. 143/144, nos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. O executado apresentou embargos à execução (fls. 133/138), questionando os juros aplicados na liquidação da sentença. Observa-se que o embargante fez uso da faculdade do artigo 1º da Lei 9.800/1999, transmitindo os embargos à execução por meio de fax dentro do prazo legal, vencido em 11/07/2008. O original foi protocolizado em 14/07/2008, ou seja, antes do decurso do prazo previsto no artigo 2º da referida lei. Portanto, os embargos à execução são tempestivos e regulares, pelo que deles conheço. O exeqüente manifestou sobre os embargos às fls. 142. Com relação ao mérito dos embargos, razão não assiste ao embargante, pois está totalmente equivocado ao afirmar que foram aplicados juros de 5,48% ao mês. A Secretaria de Cálculos apurou juros no período compreendido entre a data do ajuizamento (02/07/2007) e da efetiva elaboração da conta (30/05/2008), no percentual de 0,5% ao mês, chegando ao total de 5,48%. Como se vê às fls. 113/120, foi apurado o FGTS de cada mês, valor esse que foi corrigido e após, aplicada a taxa de juros de 5,48%, referente ao período de 02/07/2008 a 30/05/2008. Nota-se, portanto, que o percentual de 5,48% não foi somado a outros índices, como afirmado pelo embargante, pois foi aplicado sobre cada parcela invidualmente. Prova disso é o total geral apontado às fls. 120. Como se vê nessa folha, o total apurado, sem juros, é de R$ 12.556,60. Aplicando sobre esse valor a taxa de 5,48%, chega-se ao montante de R$ 13.244,69. Vê-se, dessa forma, que não faz sentido as alegações de embargada, pois o percentual total de juros aplicado foi de 5,48%. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, nos autos em que figura como exeqüente FERNANDO AUGUSTO BAILÃO XAVIER.

Notificação Nº: 2227/2008
Processo Nº: RT 00796-2007-001-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência do Alvará Judicial nº 572/2008, conforme despacho de fls. 219.

Notificação Nº: 2227/2008
Processo Nº: RT 00796-2007-001-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 572/2008, conforme despacho de fls. 219.

Notificação Nº: 2261/2008
Processo Nº: RT 01045-2004-002-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO GAMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM PROCESSO DE LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
DESPACHO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05/09/08, ÀS 09H30MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

Notificação Nº: 2241/2008
Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/08, ÀS 09H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2226/2008
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação aos Cálculos exarada às fls. 1.291, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) na execução em que figura como exeqüente ELIAS JABUR BITTAR, e julgo-as IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2226/2008
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação aos Cálculos exarada às fls. 1.296, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) na execução em que figura como exeqüente ELIAS JABUR BITTAR, e julgo-as IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2229/2008
Processo Nº: RT 01712-2005-004-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 546/08, conforme despacho de fls. 455.

Notificação Nº: 2246/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-004-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/08, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2228/2008
Processo Nº: RT 00281-2007-006-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para tomar ciência do Alvará Judicial nº 547/08, conforme despacho de fls. 187.

Notificação Nº: 2228/2008
Processo Nº: RT 00281-2007-006-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para receber Alvará Judicial nº 547/08, conforme despacho de fls. 187.

Notificação Nº: 2230/2008
Processo Nº: RT 01389-2002-007-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE LIMA VENANCIO
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RECLAMADO(A): CREA GO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de nº 512/2008, conforme despacho de fls. 420.

Notificação Nº: 2245/2008
Processo Nº: RT 01871-2005-007-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls. 578/580, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela UNIÃO (Procuradoria Geral Federal) na execução em que figura como Exeqüente CARLOS ROBERTO CORRÊA e como Executada AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, ao tempo em que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 2240/2008
Processo Nº: RT 02164-2007-007-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2238/2008
Processo Nº: RT 00357-2006-008-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALTER ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o valor da contribuição previdenciária, cota parte empregador, bem como do valor referente ao fundo de garantia por tempo de serviço, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalte-se que, na época própria, deverá constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2232/2008
Processo Nº: RT 01728-2007-008-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: OG CASTANHEIRA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para que, em 05 dias, informe a este Juízo a cerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, determinada na sentença de fls. 188/194, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção

Notificação Nº: 2244/2008
Processo Nº: RT 02192-2007-010-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RODNEI GOMES GAUDINO
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/08, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2231/2008
Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de nº 545/2008, conforme despacho de fls. 763.

Notificação Nº: 2233/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-012-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALFEU LELIS MORENO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho exarado às fls. 712, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos os autos. Observa-se que a executada já tinha ciência da obrigação de fazer, que deveria ter sido cumprida após o trânsito em julgado da decisão. Portanto, o fato de ter aguardado a comunicação do juiz para que se iniciasse o procedimento para alteração da folha de pagamento mostra descaso para com as ordens emanadas desta Especializada. Diante do exposto, indefiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer. Melhor observando os autos verifica-se na sentença de fls. 568/574 que já há multa fixada pelo descumprimento da obrigação de fazer. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 707, no que diz respeito a fixação de multa, mantendo aquela já cominada na referida sentença. Quanto ao prazo, inclusive, já a Sentença dispôs que seria de trinta dias após o trânsito em julgado, ocorrido em 15/02/2008, restando provado que a executada tinha ciência do Trânsito em Julgado, visto que foi citada em 09/04/2008.

Notificação Nº: 2245/2008
Processo Nº: RT 02185-2006-013-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JORGE RASSI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão exarada às fls. 743/745, nos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos etc. A Agetop, intimada para manifestar sobre a nova conta de liquidação (fls. 705/724), apresentou a peça de fls. 734/735, na qual requereu a exclusão, ou a redução da multa de 10% sobre o valor da execução e da multa diária de R$ 50,00. O exeqüente manifestou às fls. 738/741, alegando a preclusão da oportunidade para discussão da matéria deduzida na peça de fls. 734/735. Disse, também, que referida peça não é o remédio processual adequado para discussão daquele assunto. A decisão de fls. 669, que negou seguimento ao agravo de petição interposto pela executada, foi bem ao consignar que a decisão recorrida é interlocutória e, de conseqüência, irrecorrível de imediato. Como mencionado naquela decisão, a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer poderia ser questionada quando da discussão dos cálculos de liquidação. Portanto, considerando que, pelo despacho de fls. 725, foi concedido prazo para as partes manifestarem sobre a nova conta de liquidação, esse é o momento adequado para a discussão das multas, que foram incluídas nessa nova conta. Deve ser considerado, ainda, que apesar da peça de fls. 734/735 não ter sido denominada de impugnação aos cálculos, essa é a sua finalidade. Assim, recebo a peça de fls. 734/735 como impugnação aos cálculos. Pelo disposto na sentença de fls. 478/493 (item 5), a Agetop foi condenada a promover a incorporação da gratificação, no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado. A intimação ocorreu em 03/08/2007 (fls. 577), e a obrigação foi cumprida somente no mês de abril/2008. Vê-se, portanto, que a Agetop levou quase oito meses para cumprir a obrigação. As supostas dificuldades criadas pelo Estado, por meio da "política de reforma administrativa", não podem se tornar em embaraços para que o exeqüente receba o que lhe é devido. Ademais, a executada deveria empreender todos os esforços para o fiel cumprimento da sentença exeqüenda, e o prazo de quase oito meses é longo por demais, para que se possa falar em multa demasiadamente desproporcional. Os reiterados pedidos de dilação do prazo para o cumprimento da obrigação não demonstram, por si só, interesse e boa-fé, mas apenas preocupação em se livrar da multa, o que não resolve o problema do credor. Além do mais, a multa equivale a menos de 10% do crédito total do exeqüente, o que considero estar perfeitamente de acordo com a gravidade da ofensa, que foi o enorme atraso para o cumprimento da obrigação. Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, bem como homologo os cálculos de fls. 705/724, fixando o valor da execução em R$ 118.932,67 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizada até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 2250/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-013-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MILVANE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PROCURADORA DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/08, ÀS

10H15MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2237/2008
Processo Nº: RT 00997-2005-101-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A. - CRISA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05/09/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2237/2008
Processo Nº: RT 00997-2005-101-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A. - CRISA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05/09/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

OUTRO : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Notificação Nº: 2257/2008
Processo Nº: RT 00997-2005-101-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A. - CRISA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: PROCURADOR DA EXECUTADA: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05/09/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA. VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 481/485.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.08.19 12:48:14 -03'00'